

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N. 128

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 11 DE MAIO DE 1893

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores

## Direcçãria da Justiça

Por decreto de 20 de abril ultimo, foi reformado no mesmo posto, com o soldo a que tiver direito, nos termos do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, o alferes da brigada policial desta capital, José Francisco de Sá.

Por decretos de 27 de abril ultimo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

## ESTADO DE S. PAULO

## Comarca do Amparo

## Commando superior

Estado-maior—Coronel commandante superior, Luiz de Souza Leite;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Pedro Pentado;

Major-secretario geral, Urbano Azevedo;

Major-ajudante de ordens, Manoel de Moraes e Luiz de Campos Salles;

Major-quartel mestre geral, Pedro José Pestana;

Major-cirurgião-mór, Dr. Remigio Gomes Guimarães

## 28º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Pedro de Godoy Moreira;

Major-fiscal, Joaquim Machado Junior;

Capitão-ajudante, Americo Antonio Corrêa;

Tenente-secretario, Antonio Palmieri;

Tenente-quartel-mestre, João Lucas Cintra;

Capitão-cirurgião, Dr. Lourenço Messuti.

1ª companhia—Capitão, Antonio Rabello Moniz Guimarães;

Tenentes, Alfredo da Silva Pereira Barros e Damasio Antonio Rodrigues;

Alferes, Arthur Pereira, Pedro Augusto de Carvalho e Victor Prado.

2ª companhia—Capitão, Francisco José Ferreira Simões;

Tenentes, Francisco Leopoldino de Campos e Joaquim Damiano Pestana Sobrinho;

Alferes, Antonio Simplicio dos Santos, Luiz Eboli e Antonio Felix Ribeiro.

3ª companhia—Capitão, Francisco Mariano Galvão Bueno;

Tenentes, Manoel Antonio Fortes e Damiano Pestana Junior;

Alferes, Luiz Francisco Novo, Bertholdo Augusto de Campos e Reinaldo Antonio Gonçalves.

4ª companhia—Capitão, Antonio Luiz de Oliveira Machado;

Tenentes, José Adolpho da Silva e José Alves Garrido;

Alferes, Pedro Xavier da Silva, Virgilio Alves Ferreira e José Augusto Boucault.

## 167º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Ananias Barbosa;

Major-fiscal, Domingos Villa;

Capitão-ajudante, Orestes Cecchini;

Tenente-secretario, José Alves Ferreira Rosa;

Tenente-quartel-mestre, Antonio da Silveira Mello;

Capitão-cirurgião, José Pedro Alves Cordeiro.

1ª companhia—Capitão, João Baptista de Oliveira Mattos;

Tenentes, Laurentino Proença e Basilio do Campos Bueno;

Alferes, Pedro Leopoldino de Campos, José Florencio Pinto e José Joaquim Gonçalves.

2ª companhia—Capitão, Antonio José da Costa Cardoso;

Tenentes, José Emygdio Vasço de Toledo e Antonio de Oliveira;

Alferes, João Camillo de Avila, Carlos Galvão Prestes e Laurindo de Azevedo Marques.

3ª companhia—Capitão, Affonso Galvão Bueno;

Tenentes, Raphael Galvão Prestes e Luiz Antonio de Souza Barreto;

Alferes, Joaquim Leite Pinheiro, Antonio Rodrigues Junior e Salvador Louault.

4ª companhia—Capitão, Raphael de Oliveira Campos;

Tenentes, Francisco Ignacio do Amaral e Gustavo de Oliveira;

Alferes, Laudelino Camillo de Moraes, Cherubim da Silveira Mello e João Cardoso da Silva.

## 11º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Tristão da Silveira Campos;

Major-fiscal, Damiano José Pestana;

Capitão-ajudante, Ignacio Teixeira;

Tenente-secretario, Joaquim Augusto de Souza Campos;

Tenente-quartel-mestre, Zefelino Antonio de Almeida;

Capitão-cirurgião, Francisco Antonio de Oliveira Prestes.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Floriano do Amaral;

Tenentes, Paulino Xavier da Silveira e Carlos Palazzi;

Alferes, Manoel Florencio de Camargo, Candido Alves Machado e Joaquim Pires de Moraes.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Ignacio de Campos Bueno;

Tenentes, José Antonio Gonçalves e José Feliciano de Camargo;

Alferes, Paulino Felicio Gonçalves de Camargo, José Gomes da Costa e Verissimo José de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Tavares;

Tenentes, Joaquim Pires de Godoy e José Pedro de Deus;

Alferes, Salvador Rodrigues Bueno, Joaquim da Costa Mattoso e Manoel Firmiano Barbosa.

4ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim de Oliveira Cunha;

Tenentes, Joaquim Mendes do Amaral e Joaquim Martins Loureiro;

Alferes, José Vasques, Florencio Leite de Souza e João Modesto de Oliveira Franco.

## ESTADO DO CEARÁ

## Comarca da capital

## 1º batalhão de artilharia de posição

Capitão ajudante, José Fernandes de Moura;

1º tenente quartel-mestre, Francisco Horacio Vieira.

1ª bateria—Capitão, Ricardo Agnello da Silveira;

1º tenente, José Vianna de Carvalho;

2º tenente, João José Vieira da Costa.

2ª bateria—Capitão, Tristão de Araripe Farias;

1º tenente, Henrique Mendes;

2º tenente, Ovidio Valeriano de Oliveira Lima.

3ª bateria—Capitão, Raymundo Guilherme da Silva;

1º tenente, Antonio José de Souza;

2º tenente, Pedro da Silva Dantas.

4ª bateria—Capitão, André Bastos de Oliveira;

1º tenente, João Eugenio da Fonseca;

2º tenente, Francisco de Assis Torres.

## Comarca de Jaguaribe-Mirim

## 36º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Antonio da Costa Moraes.

## 37º batalhão de infantaria

Major-fiscal, José Diogenes Paes Botão.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Diogenes Paes Botão;

Tenente, Antonio Diogenes da Silva Botão;

Alferes, José Lopes Muniz.

2ª companhia—Capitão, Manoel Rodrigues Pinheiro;

Tenente, Manoel Xavier Rodrigues Pinheiro;

Alferes, Alvaro Vianna de Mello.

3ª companhia—Capitão, Alexandrino Carlos Ayres do Nascimento;

Tenente, Antonio Firmino Gonçalves;

Alferes, Sereno Cassiano de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Antonio Rodrigues Pinheiro;

Tenente, Manoel Thomaz de Souza Pereira;

Alferes, José Bernardo de Lima.

## Comarca de Sobral

## 60º batalhão de infantaria

Major-fiscal, José Theodoro Ferreira Guimarães.

## 47º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Fernandes Pereira Mendes.

## 14 regimento de cavallaria

Major-fiscal, Sabino Gonçalves Fojão;

## 23º batalhão da reserva

Major-fiscal, José Porfírio de Paula.

## 24º batalhão da reserva

Major-fiscal, Manoel Muniz Farrago.

## Comarca de Iguatã

Major-secretario-geral, Bernardo José da Silva Junior;

Major-cirurgião-mór, Salustiano Antonio da Costa.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores

## Direcçãria da Justiça

Foram concedidos seis mezes de licença ao tenente do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, João Matta Lima.

Expediente do dia 9 de maio de 1893

Transmittiram-se:

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital, Francisco Felipe de Lima;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, afim de ter cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a rogatoria expedida pela Corte de Appellação de Veneza, para serem tomados os depoimentos de Cezaretti Guisepina, Maria da tal e general Franzini.

A' commissão inspectora da Casa de Correção desta capital, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o vedor da casa de Correção desta capital Manoel Marques Perdigão pede que seja examinado pela mesma commissão, em sua presença, o livro caixa daquelle estabelecimento.

Ao governador do estado do Paraná, para os fins convenientes, o termo de obito do paraense Justino Guimarães, fallecido a bordo do vapor francez *Béarn*, em viagem de Marselha para o porto do Rio de Janeiro.

Solicitou-se do presidente do estado de S. Paulo que providencie afim de que se recolha a esta capital o cubo de esquadra Avellino Pereira da Cunha, que se acha servindo em commissão no Corpo de Bombeiros daquelle estado.—Dau-se conhecimento ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros.

Autorisou-se o coronel commandante interino da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao cubo de esquadra da referida brigada Emilio Martins de Moura, mediante apresentação de substituto idoneo e de indemnização à Fazenda Nacional do que estiver a dever.

#### Directoria Geral da Contabilidade

##### *Expediente do dia 8 de maio de 1893*

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas

As folhas relativas ao mez findo :

Do servente do Supremo Tribunal Federal, na importância de 69\$000;

Do esmolado do hospital de Santa Barbara, do pessoal das enfermarias annexas e fluctuantes, das lanchas a vapor, machinista do desinfectorio e servente da pharmacia, subordinados ao mesmo hospital, na de 2:522\$664;

Do pessoal encarregado das desinfecções dos navios, na de 393\$000;

Do servente da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, na de 10\$000;

Da tripulação da lancha a vapor em serviço da visita sanitaria interna do porto, na de 310\$000;

Do interprete tel-graphista da fortaleza de Santa Cruz, na de 150\$000;

Dos individuos que serviram de modelo na Escola Nacional de Bellas Artes, na de 134\$300;

Do jardineiro chefe do Musco Nacional, relativa ao mez de janeiro ultimo, na de 29\$060.

As contas:

De 21:862\$513, de diversos fornecimentos á Assistencia de Alienados durante os mezes de janeiro a março ultimos;

De 5:665\$093, da despesa feita em fevereiro ultimo com o material da Casa de Correção;

De 236\$, do aluguel relativo ao mez findo, do predio occupado pela enfermaria da brigada policial;

De 7:448\$812, da despesa feita durante o mez de março ultimo com o material da repartição da policia;

De 3:772\$900, de diversos fornecimentos feitos em abril findo á Escola Polytechnica;

De 345\$, de diversos objectos fornecidos durante o mez passado pela Sociedade Anonyma Marcenaria Brazilera para esta Secretaria de Estado;

De 76\$300, das despesas de prompto pagamento realizadas no mez findo pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica;

De 28\$, de papel fornecido no mez pass. do a esta Secretaria de Estado por Jeronymo Silva & Comp.

#### Requerimentos despendidos

Francisco Ignacio Luiz Bezerra, reclamando o pagamento de alugueis vencidos do predio da rua Flack occupado pela 16ª estação policial.—Apresente ao chefe de policia a respectiva escriptura de compra do predio, afim dese lhe transferir o contracto celebrado com o antigo proprietario.

Bacharel José Leopoldo Pereira Lima, substituto do juiz de secção do Pará, pedindo ajuda de custo.—Não tem logar, a vista do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

*Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*.—Por aviso de 11 de maio de 1891, providenciou-se sobre o pagamento de 4:762\$ em que pela companhia foi orçada a despesa com a illuminação externa do palacio da Quinta da Boa Vista, não lhe assistindo direito quanto ao que reclama, na razão de 12:632\$300, em vista da clausula 17ª do respectivo contracto.

#### Policia da Capital Federal

Por portaria de 10 do corrente, foi concedida a exoneração solicitada pelo cidadão tenente Dr. Odilon Benevolto, do cargo de 2º engenheiro fiscal dos theatros desta capital, que exercia no impedimento do Dr. Luiz Antonio Cavalcante de Albuquerque, que se acha ausente em licença, e nomeado por titulo da mesma data o cidadão major D. João de Figueiredo Rocha para o substituir.

Por titulos da mesma data, foram nomeados os cidadãos Julio Alberto Peixoto e Dr. Enygdio de Almeida, para os cargos de 2º e 3º supplentes do delegado da 11ª circumscripção.

#### Directoria da Instrução

##### *Requerimentos de pachsos*

Dia 27 de abril de 1893

Henrique Autran da Matta Albuquerque.—Inferido.

Gregorio Nazianzeno de Mello Cunha.—Sendo o requerente professor interino, não tem direito ao que requer.

#### Ministerio da Fazenda

Por titulo de 10 do corrente, foi nomeado o bacharel Quintino Ferreira da Silva para o logar de fiscal do governo junto ao Banco Auxiliar das Classes, no estado da Bahia, com o vencimento annual de 4:800\$000.

Por portarias da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença ao conferente da alfandega do estado do Maranhão Raymundo Alexandre de Moraes Rego e ao fiel de armazem da mesma alfandega Oswaldo Othon Mendes, ambas com vencimento na fórma da lei e para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Circular n. 27 — Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 9 de maio de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para os devidos effeitos, que o producto da venda de terras devolutas nos diversos estados da Republica deve ser escripturado como—receita eventual—da União: visto que, somente depois de acto expresse do Congresso Federal, assistirá aos respectivos estados o direito ás referidas terras.—*Feli-bello Freire*.

#### Directoria Geral das Rendas Publicas

##### *Expediente do dia 5 de abril de 1893*

Ao inspector da Alfandega da Bahia, communicou-se que deve ser enviado, nos termos do art. 667, § 2º da *Consolidação das Leis da Alfandega*, e mais disposições vigentes, a petição que deixou de acompanhar o processo do recurso de Antonio da Silva Fortuna.

Ao inspector da Alfandega da Parahyba do Norte, communicou-se que o fumo de procedencia estrangeira, importado por cabotagem, não está sujeito a imposto,

porque considera-se nacionalizado pelo pagamento das taxas de importação no porto de embarque.

Ao inspector da Alfandega da Amazonas, communicou-se que devem ser despachadas com isenção de direitos de consumo e expediente os materiaes destinados á imprensa official desse estado, como foi determinado por despacho de 22 de março ultimo.

Ao collecter das rendas do estado do Rio de Janeiro, na Parahyba do Sul, determinou-se que remetta á Directoria Geral do Contencioso as certidões de divida das multas impostas a Adão Nunes Cardoso, Manoel Antonio Velloso, Raphael Esposito e Honorio Gomes, por infracção do decreto n. 816, de 17 de maio do anno passado, para se proceder á cobrança executivamente.

##### *Dia 6*

Ao director geral do Contencioso, em commissão nos estados do norte, confirmando-se o telegramma de 27 de março, com o qual respondeu-se ao em que communicava que o governador do estado de Sergipe havia accettato o accordo, nos termos em que fôra proposto, para a cobrança das rendas da União, pelos collectores estaduais, declarou-se que devem ser devolvidos ao Thesouro todos os papeis que para esse fim lhe foram enviados.

Ao engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, em vista do aviso n. 339 de 9 de março ultimo, em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores requisita, por empréstimo, o pessoal e os apparelhos de que dispõe este ministerio, para os concertos de que necessita o encanamento submarino existente entre a ilha de Santa Barbara e o litoral, e que abastece o hospital daquelle nome, recommendou-se que preste as devidas informações sobre o caso.

A' Alfandega da Capital Federal, em virtude das ordens solicitadas pelo inspector da Caixa da Amortisação para que tenham prompto despacho os volumes contendo notas de 500 réis, vindos de Nova-York pelo vapor *Biele*, visto dellas haver grande necessidade, autorisou-se a mandal-os entregar á pessoa competentemente habilitada.

A' Alfandega de Aracajú, em resposta ao officio da extincta thesouraria, n. 23 de 14 de março ultimo, communicou-se que, attendendo-se ás ponderações feitas no seu officio n. 11 áquelle annexo, por cópia, de terem sido constantes as reclamações do commercio daquelle capital e das demais localidades adjacentes, cujas mercadorias transitam pela mesma com relação á applicação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, fica approvado o alvitro tomado pela referida alfandega de, nos casos de falta de remessa em tempo das respectivas guias pelas repartições exportadoras, executar as disposições do art. 590, § 2º da citada *Consolidação*, fazendo entrega das mercadorias transportadas naquellas condições, mediante previo termo de responsabilidade pela importancia dos direitos a que estiverem sujeitas, com prazo fixo para a apresentação das mencionadas guias, findo o qual, si estas não forem apresentadas, será a Fazenda Nacional indemnizada dos mesmos direitos.

A' mesma, em confirmação do telegramma, de 27 de março ultimo á extincta thesouraria, recommendando que com urgencia se fizesse o accordo acceto pelo respectivo governador, para a cobrança das rendas da União, declarou-se que, assim que for elle celebrado nos termos do do estado de Minas Geraes, o faça executar, communicando ao Thesouro para os fins convenientes.

A' da Parahyba de Jarou-se, em resposta ao seu officio n. 13, de 28 de fevereiro proximo passado, que foi approvada a nomeação que fez do Dr. Arthur Furtado Cavalcante de Albuquerque para fiscal da arrecadação do imposto de consumo do fumo, na capital, com o vencimento mensal de 10\$000.

D. João Victor de P. Iria, *de-cabo do corpo d. Marinheiros Nacionais, peludo*

Do Barão de Miranda Reis, idem idem idem, de 1:072\$580, idem ;

De D. Joaquina Ferreira Cardoso, idem idem idem, de 3:733\$328, proveniente de alugueis do predio n. 47 da rua da Constituição ;

Do coronel Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, idem idem idem, de 609\$677, de que é credor ;

De Alfredo de Paula Freitas, idem idem idem, de 416\$666, idem ; e

Da Companhia « Rio de Janeiro City Improvements Limited », idem idem idem, de 164\$660, idem.

Ministerio do Exterior:

Communicou o Sr. Director, ter o Presidente no intervalo das sessões, ordenado, por já estar registrada a distribuição de creditos deste Ministerio, o registro das seguintes ordens de despeza:

Avisos:

N. 34, de 28 março ultimo, mandando pagar pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres, ao Sr. José Cordeiro Guillobel, auxiliar tecnico da Missão em Washington, £ 7-15-0, ou 68\$899, despendida com viagem que fez de Washington a New-York ;

N. 36, de 6 do corrente, idem, abonar a ajuda de custo de £ 337-10-0 ao bacharel Arthur de Macedo, consul geral de 1ª classe em disponibilidade activa ;

N. 39, de 6 do mesmo mez, pedindo o pagamento da metade do vencimento do 1º quartel ao bacharel Raymundo de Sá Valle, consul no Rosario, na importancia de 1:000\$000 ;

N. 42, de 4 do mesmo mez, idem idem, ao Sr. Joaquim Jayme Dias, consul geral no Paraguay, a metade do seu vencimento de 27 dias de março e de 1/3 em 4 dias, na importancia de 412\$036 ;

N. 47, de 7 do corrente, mandando abonar aos empregados da commissão na China a importancia de 41:700\$, destinada para ajuda de custo ; e

N. 48, da mesma data, idem idem, pela Delegacia do Thesouro em Londres, as ajudas de custo aos Srs. José Gurgel do Amaral Valente e José Cardoso dos Reis Barros, Ministro Plenipotenciario e Secretario em missão especial na China, sendo ao 1º £ 2531-5-0, ou mais 22:500\$ ao cambio de 27 d. por 1\$, e ao 2º £ 813-15-0, ou 7:500\$, ao mesmo cambio. —Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Relatados pelo Sr. Director Ewerton de Almeida:

Ministerio da Industria, Viação, e Obras Publicas:

Communicou o Sr. Director do Tribunal ter o Presidente, no intervalo das sessões, ordenado, por já estar registrada a distribuição de creditos deste Ministerio, o registro das seguintes ordens de despeza:

Avisos:

N. 454, de 24 do março ultimo, pedindo o pagamento de uma conta, na importancia de 437\$380, de objectos de expediente fornecidos á Inspectoria Geral de Terras, e á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores ;

N. 456, da mesma data, idem idem, do « London and-River Plate-Bank », de £3.693-12-0, de carvão fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil ;

N. 477, de 25 do mesmo mez, idem idem, de uma conta, na importancia de 604\$280, de fornecimento de material, em janeiro, para obras nos edificios annexos ao Jardim Botânico da Lagoa ;

N. 478, da mesma data, idem, que do credito mandado deixar no Thesouro, para o serviço dos correios, se transiram: 4:000\$ para o Amazonas, 500\$ para o Maranhão e 9:900\$ para o Rio Grande do Sul ;

N. 479, da mesma data, idem, o pagamento do aluguel das carroças empregadas na remoção de terras, etc., das galerias d'aguas pluvias, em janeiro, na importancia de 903\$000 ;

N. 482, da mesma data, idem idem, por igual serviço em fevereiro, idem de 938\$000 ;

N. 483, da mesma data, idem idem, da quantia de 3:626\$969, de despeza com calçamentos levantados para reparo e melhoramento do serviço de distribuição d'agua, o assentamento da canalisação ;

N. 485, da mesma data, idem, que se indemnisasse o administrador da Fazenda da Boa Vista, da quantia de 100\$800, que despendeu com a compra de material para a mesma ;

N. 486, da mesma data, idem idem, ao secretario da Inspectoria geral da iluminação nesta Capital, da quantia de 67\$-00, por despesas que fez em janeiro deste anno ;

N. 505, de 28 do mesmo mez, idem, o pagamento do fornecimento de carvão de pedra á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 2:700\$030 ;

N. 507, da mesma data, idem idem, á « Rio de Janeiro City Improvements Company », da quantia de 4:650\$, proveniente do fornecimento deapparelhos em casas de novo esgotadas ;

N. 515, da mesma data, idem idem, da quantia de 3:529\$600, de fornecimento de carne verde á Hospedaria de Immigrantes, na ilha das Flores, em janeiro ultimo ;

N. 516, de 29 do mesmo mez, idem idem, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado deste Ministerio, na importancia de 3 6\$590.

N. 519, da mesma data, idem idem, de drogas fornecidas á Hospedaria de Immigrantes, da ilha das Flores, idem de 1:988\$100 ;

N. 520, da mesma data, idem idem, de 1.500 estrelas, idem idem idem, de 1:236\$000 ;

N. 523, da mesma data, idem idem, de objectos de expediente para a Directoria Geral de Estatística, na importancia de 536\$600 ;

N. 531, da mesma data, idem idem, do fornecimento de diversos objectos para a Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, na importancia de 1:616\$969 ;

N. 557, de 3 do abril, idem idem idem, de material á Inspectoria Geral das Obras Publicas, idem de 628\$050 ;

N. 558, da mesma data, idem idem, dos trabalhos de reconstrução do calçamento estragado, no abastecimento d'agua, idem de 812\$238 ;

N. 563, da mesma data, idem idem, do vencimento dos serventes da Directoria de Estatística, em março, na importancia de 300\$000 ;

N. 566, de 5 do corrente, idem idem, de uma conta de material fornecido em janeiro, para conclusão da rede de distribuição d'agua, na importancia de 7:368\$700 ;

N. 567, da mesma data, idem idem, do material fornecido á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro e ás obras do abastecimento d'agua a esta Capital, na importancia de 9:851\$470 ;

N. 568, da mesma data, idem idem idem, para o serviço de conservação de florestas nacionaes, estradas, etc., em janeiro, na importancia de 1:003\$718 ;

N. 569, da mesma data, idem idem idem, para o serviço de lavagem e conservação de galerias de aguas pluvias, rios, vallas, etc., idem de 390\$600 ;

N. 570, da mesma data, idem idem idem, fornecido em janeiro ao deposito central, officinas, etc., a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas, idem de 6:104\$027 ;

N. 571, da mesma data, idem idem, da quantia de 284\$740, por serviços extraordinarios da 3ª linha dos encanamentos geraes, a partir de Bomfim, até a rua do Conde do Bomfim ;

N. 573, da mesma data, idem idem idem, de 9:446\$399, proveniente do fornecimento de material em janeiro, para os serviços do abastecimento d'agua a esta Capital ;

N. 575, de 6 do corrente, idem idem da folha dos vencimentos do pessoal da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, com de lucro do augmento de vencimentos ao Administrador, na importancia de 933\$042, 10:933\$042;

N. 579, da mesma data, idem, que se adante ao Director do Jardim Botânico da Lagoa, a quantia de 300\$, para despesas de prompto pagamento;

N. 581, da mesma data, idem idem, da quantia de 17:861\$840, proveniente de obras feitas na Hospedaria de Immigrantes de Pinheiros;

N. 584, da mesma data, idem idem, do fornecimento do material ao Jardim Botânico da Lagoa, na importancia de 470\$100;

N. 587, de 7 do corrente, idem idem, da folha do pessoal empregado na apuração do mappas do reconhecimento da estatística, em março idem, de 22:537\$968;

N. 589, da mesma data, idem, que se indenize ao porteiro da Secretaria desse Ministerio das despesas mudas, em março, na importancia de 461\$000;

N. 590, da mesma data, idem, o pagamento de uma conta de moveis fornecidos á Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, idem de 249\$000;

N. 592, da mesma data, idem idem, da quantia de 155:330\$, aos empreiteiros da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, por novas construcções;

N. 593, da mesma data, idem idem, dos vencimentos de março, dos empregados do Laboratorio de Biologia, na importancia de 740\$000;

N. 597, da mesma data, idem, que da quantia mandada ficar no Thesouro para o serviço dos correios se transfira para o Rio Grande do Sul 6:500\$000;

N. 598, da mesma data, idem, o pagamento de fornecimento de material em proveito do Jardim Botânico da Lagoa, na importancia de 420\$000;

N. 599, da mesma data, idem idem, idem, em fevereiro, do material para as obras e reparos dos predios annexos ao mesmo jardim, idem de 1:391\$480;

N. 602, de 8 do corrente, idem idem, do vencimento do pessoal empregado no escriptorio central, etc., da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, idem de 2:099\$036;

N. 603, da mesma data, idem idem, á Companhia Metropolitana, por passagens de immigrants vindos da Europa, £ 467-8-9;

N. 604, da mesma data, idem idem, á mesma Companhia, por igual serviço, £ 1341-11-3;

N. 605, da mesma data, idem idem, do vencimento do pessoal effectivamente empregado no serviço do Jardim Botânico da Lagoa, em março, na importancia de 2:511\$666;

N. 606, da mesma data, idem idem idem, do pessoal empregado no serviço de esgoto de aguas pluvias, etc., em março, idem de 5:485\$750;

N. 609, da mesma data, idem idem idem, do pessoal empregado em serviços do deposito central, officinas etc., da Inspectoria Geral das Obras Publicas, idem de 6:990\$000;

N. 610, da mesma data, idem idem idem, do pessoal empregado no serviço do abastecimento d'agua, idem de 31:847\$492;

N. 611, da mesma data, idem idem idem, do pessoal empregado na conclusão da rede da distribuição d'agua, idem de 9:748\$000;

Officio do fiscal da Companhia City Improvements, de 31 do março ultimo, pedindo o pagamento do vencimento do servente, em março, na importancia de 76\$410;

Representação do Director da Contabilidade do Thesouro, de 21 do março, fazendo diversas considerações para concluir pelo pedido do registro da differença entre a quantia, já registrada, de 2:281\$421, saldo da consignação de 100:000\$, deixada no Thesouro para a Comissão do Chicago, e a de 3:180\$613, paga aos respectivos membros, Martins Toledo e Cordero da Graça, e ao tenente João Baptista da Motta, na importancia de 800\$222; o

Requerimento do London and River Plate Bank, pedindo que se lhe pague a differença no ultimo pagamento de fornecimento de carvão á Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de engano de taxa no calculo de 2 4 71-10-0, na importancia de 1:602\$015.

O Tribunal mandou que se notasse na acta.

Ministerio da Justiça, e Negocios Interiores:

#### Avisos:

N. 422, de 23 do janeiro deste anno, pedindo que se adante ao Director do Instituto Nacional de Musica, Leopoldo Miguez, a quantia de 1:000\$, para despesas de prompto pagamento;

N. 766, de 9 de fevereiro ultimo, declarando ficar sem effeito o Aviso n. 186, de 11 de janeiro, requisitando a entrega da quantia de 150\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia, para as despesas de prompto pagamento;

N. 803, de 18 de fevereiro, pedindo que se adante ao capitão Antonio Vasconcellos de Menezes, fiscal interino do Corpo de Bombeiros, para despesas de prompto pagamento, a quantia de 700\$000;

N. 807, de 20 do mesmo mez, idem, o pagamento da quantia de 300\$ do vencimento, em janeiro, ao Dr. Cesario Pereira Machado, nomeado sub-secretario interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo a gratificação pela verba propria, e a differença por « Eventuaes »;

N. 873, de 23 do mesmo mez, declarando que o pagamento do soldo da praça reformada Abel Pereira Cardoso, residente no Piahy, deve correr pela consignação « Reformados », da Brigada Policial, cujo pagamento foi requisitado no Aviso n. 493 de 26 de janeiro ultimo, na importancia de 627\$800;

N. 891, de 27 do mesmo mez, pedindo que se pague á Companhia Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro a quantia de 105\$, proveniente de objectos fornecidos em janeiro ultimo á Secretaria deste Ministerio;

N. 895, de 27 do mesmo mez, idem, que se indenize o Instituto dos Surdos-Mudos da quantia de 457\$100, proveniente de encadernações feitas para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 912, de 28 do mesmo mez, idem, o pagamento da quantia de 10:500\$ pela verba « Soccorros Publicos », sendo a José da Costa Pereira Villas Boas, a de 9:300\$, pelo aluguel do rebocador *Valente* que durante o mez de janeiro ultimo esteve em serviço quarentenario junto á Fortaleza de Santa Cruz, e a Belmiro Rodrigues & Comp. a de 1:200\$ pelo carvão de pedra fornecido no dito mez, ao vapor *Fernando Lobo*, empregado no serviço do lazareto da Ilha Grande;

Registrou-se quanto a conta de 9:300\$, e mandou-se pedir informações, quanto a natureza da outra despesa.

N. 916, da mesma data, idem, idem, a Laemmert & Comp. da quantia de 74\$550, proveniente de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal de Justiça, no mez de janeiro findo;

N. 939, de 1 de março, idem, para ser inscripta como renda do Instituto Surdos Mudos, a quantia de 51\$500, proveniente de encadernações feitas em janeiro ultimo, para a extinta Secretaria do Estado da Instrução Publica, e do Interior;

N. 980, de 4 do mesmo mez, idem, que se indenize, ao director da Bibliotheca Nacional Francisco Mendes da Rocha, da quantia de 57\$100, pelas despesas de prompto pagamento, por elle realizados em fevereiro findo;

N. 995, de 6 do mesmo mez, idem, o pagamento á Companhia Anonyma da Gaz, da quantia de 9\$, proveniente de conceitos feitos em encanamentos, no edificio do Supremo Tribunal de Justiça;

N. 1047, de 8 do mesmo mez, idem, idem idem, de 2:911\$570, importancia de objectos de expediente, fornecidos durante o mez de janeiro ultimo á Secretaria de Estado deste Ministerio;

N. 1049, da mesma data, idem idem, de uma conta do expediente fornecido em janeiro, á Corte de Appellação, na importancia de 39\$300;

N. 1058, de 9 do mesmo mez, idem idem, da quantia de 3:038\$640 de material fornecido em janeiro, á Repartição de Policia;

N. 1080, de 10 do corrente, idem idem, ao Ministro do Brazil em Londres, por assignatura de jornaes para a Bibliotheca Publica, £ 2-8-0 ou 45\$860;

N. 1090, de 11 do corrente, idem, que se indemnise ao Escrivão do 1º Externato do Gymnasio Nacional Joaquim José de Oliveira Alves, da quantia de 34\$400 que despendeu em fevereiro, com despesas de prompto pagamento;

N. 1093, da mesma data, idem, o pagamento da quantia de 214\$109 de fornecimento em fevereiro, de material á Escola Polytechnica;

N. 1100, da mesma data, idem, que se indemnise ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, da quantia de 701\$875, de despesas feitas com obras no edificio da rua do Lavradio;

N. 1108, de 16 do mesmo mez, idem, o pagamento da quantia de 68\$500, de objectos de expediente, fornecidos em fevereiro ao Supremo Tribunal Federal;

N. 1173, de 17 do mesmo mez, idem, idem idem, de 241\$ de objectos fornecidos em fevereiro para expediente, nesse mez, á Secretaria de Estado deste Ministerio;

N. 1214, de 20 do mesmo mez, idem idem, da gratificação adicional a lentes da Escola Polytechnica, sendo:

Ao Dr. Epiphânio Candido de Souza Pitanga 60 %.

Ao Dr. Agostinho Victor de Borja Castro 50 %.

Ao Dr. Domingos d. Araujo e Silva 10 %.

Ao Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos 50 %.

Ao professor bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz 5 %.

N. 1215, da mesma data, em additamento ao de n. 1012 de 7 do março ultimo, idem idem, do vencimento do Dr. Epiphânio Candido de Souza Pitanga, pela Delegacia do Thezouro em Londres, como lente da Escola Polytechnica, inclusive a differença de cambio, a quantia de 13:421\$358;

N. 1216, de 21 do mesmo mez, idem idem, de material fornecido em janeiro á Casa de Detenção, na importancia de 10:398\$124;

N. 1230, de 22 do mesmo mez, idem, que se indemnise ao porteiro da Corte de Appellação, José Francisco da Rocha, da quantia de 23\$900, por elle despendida em fevereiro, com despesa de prompto pagamento;

N. 1231, da mesma data, idem, o pagamento á Casa da Moeda da quantia de 25\$, custo de um carimbo que preparou para a Corte de Appellação;

N. 1264, de 23 do mesmo mez, idem, que se indemnize ao engenheiro das obras deste Ministerio, Henrique José Alvares da Fonseca, da quantia de 9:230\$200, por elle despendida com o pagamento da folha dos operarios que trabalharam no Lazareto da Ilha Grande;

N. 1272, da mesma data, idem, o pagamento á Leonardo Gomes Pereira & Comp. da quantia de 60\$000, proveniente de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado deste Ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 1273, da mesma data, idem, idem, a Laemmert & C.ª da quantia de 24\$, custo de um livro fornecido á Bibliotheca da mesma Secretaria;

N. 1309, de 25 do mesmo mez, idem, idem, a Amaral Guimarães, & Comp. e Gandra & Soares, da quantia de 3:357\$ de material fornecido ás obras do Hospital de Santa Izabel;

N. 1351 de 29 do mesmo mez, idem, idem, da quantia de 3:159\$180 de material fornecido em fevereiro ao Instituto Benjamin Constant;

N. 1355, da mesma data, idem, que se indemnize ao Agente Thesoureiro interino do Museu Nacional, Manoel Soares de Carvalho Peixoto da quantia de 6\$300, de despesas de prompto pagamento, por elle realizados em fevereiro ultimo;

Comunicou o Sr. Director, ao Tribunal ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despesa, por já se terem autorizado outros de igual natureza:

N. 1067, de 9 de março, pedindo que se adiante ao escriptão do 1º externato do Gymnasio Nacional, por despesas de prompto pagamento, a quantia de 10\$500;

N. 1372, de 1 do corrente mez, idem, o pagamento ao official da Secretaria de Estado, Gratulino Coelho, da gratificação, por substituir o director da secção, na importancia de 182\$533;

N. 1377, de 3 do corrente, idem idem, dos vencimentos dos serventes da Bibliotheca Nacional, em março, idem de 450\$000;

N. 1378, da mesma data, idem idem, da quantia de 110\$, do vencimento do machinista da luz electrica da mesma Bibliotheca;

N. 1389, da mesma data, idem, idem idem, de 194\$102, da folha dos serventes do Archivo Publico, do mez de março ultimo;

N. 1389, de 4 do corrente, idem idem, dos empregados do Hospital de Santa Barbara, do janeiro a março, na importancia de 3:255\$009;

N. 1402, de 7 do corrente, idem idem, dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em março, idem de 1:985\$000, e

N. 1423, de 8 do corrente, idem idem, da folha dos vencimentos do Corpo de Bombeiros, em março. Registrou-se com o abatimento do vencimento das praças reformadas, na importancia de 137\$516.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Resolveu tambem o Tribunal:

Não mandar registrar:

Os Avisos:

N. 559, de 3 do corrente, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que pelo Thesouro Federal, durante o corrente exercicio e a contar de 6 de março ultimo, sejam pagos ao engenheiro Jorge Rademaker Grünwald, addido á Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, os vencimentos de engenheiro fiscal de 2ª classe da mesma Inspectoria, na razão de 10:000\$ annuaes; porque, falta ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas competencia para admitter addidos á repartição de fiscalisação das estradas de ferro, em vista da disposição de art. 39 do decreto n. 1164, de 9 de dezembro de 1892, que mandou considerar em completa disponibilidade os empregados que não estiverem incluídos no

N. 617, de 8 do corrente, do mesmo ministerio, pedindo que pelo Thesouro Federal seja adiantado a Estevão Cunha, nomeado escripturario da commissão de terras no Rio Negro, Estado do Paraná, com o vencimento de 200\$ mensaes, por portaria de 11 do março ultimo, um mez do vencimento, que lhe será descontado em quatro prestações nos futuros pagamentos, porque o pagamento dos ordenados dos empregados publicos civis, e bem assim dos pensionistas, aposentados e reformados, é feito a mazas, depois de vendidos, como dispõe o art. 71 do decreto n. 735 de 20 de novembro de 1870, que reformou o Theouro, por autorização conferida na lei n. 563 de 4 de julho do mesmo anno.

Representação do Sr. director da 1ª Directoria, sobre o pagamento do Bibliothecario, o ajudante do porteiro do Gymnasio Nacional, incluídos na folha que acompanhou os avisos ns. 1033 e 112 de 9 e 13 de março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Determinou o Tribunal que se providenciasse para a restituição da quantia registrada em janeiro, deixando-se do registrar os pagamentos posteriores, por não ter a consignação para material, forças para comportar-os.

Requerimento do Alexandre Norberto da Costa, 1º escripturario de Thesouro Federal, designado para servir na Delegacia de Londres, pedindo o pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, bem assim o abono, opportunamente, das passagens para si e sua familia; por estar esgotada a verba, de accordo com os pareceres dos Directores da 3ª Directoria e representante do Ministerio Publico.

Requerimento do bisheiral José Joaquim da Costa Pereira Braga e outros empregados da extincta Secção de Estatística Commercial da Capital Federal, pedindo o pagamento de seus ordenados vencidos, de accordo com a Circular n. 13 de 20 do março ultimo.

O Tribunal confirmou a sua decisão de 16 do mez findo, por isso que esses empregados ficaram, por expressa disposição do n. 19 do art. 7 da lei do orçamento, sem consignação para vencimentos, de accordo com os pareceres.

#### Tomar conhecimento:

Do Aviso n. 1435 de 29 de março, dirigido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao da Fazenda, e por despacho deste, enviado ao Tribunal, remettendo para os fins convenientes, copias dos decretos ns. 1338 e 1340 pelos quaes o Sr. Vice-Presidente da Republica resolveu mandar effectuar, sob sua responsabilidade, o pagamento, não só do pessoal em comissão e do pessoal do Gymnasio Nacional, de cadeiras extinctas e de inspectores de alumnos, entretanto o total desses despezas em 65:000\$000.

Em solução o Tribunal deliberou dirigir ao Sr. Ministro da Fazenda, o offício que se segue:

N. 124.—*Em 13 de Abril de 1893.*—Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.—« Foi apresentado ao este Tribunal, em virtude do vosso despacho de 9 do corrente, o Aviso que vos dirigiu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 do mez findo, sob n. 1408, remettendo, para os fins convenientes, copias dos decretos ns. 1338 e 1340, pelos quaes o Sr. Vice-Presidente da Republica resolveu mandar effectuar, sob sua responsabilidade, o pagamento não só do pessoal em comissão e do pessoal do Gymnasio Nacional, de cadeiras extinctas e de inspectores de alumnos, entretanto o total desses despezas em 65:000\$000.

Em sessão de hoje o Tribunal resolveu, de accordo com a resolução que foi lida na dificuldade que actualmente se dá de escripturação no Thesouro Federal, mandar escripturar simplesmente o credito de que se trata, de modo também a facilitar-lhe a observancia do art. 32 § 3º do decreto n. 1165 de 17 de dezembro de 1892, não tendo em tal assumpto nenhuma outra intervenção, além daquelle facto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, designando o dia 20 para a proxima. E, para constar, eu Ignácio de Loyola Gomes da Silva, secretario do Tribunal, lavrei a presente acta, que depois de lida e approvada vai assignada pelo presidente e directores.

M. F. Corrêa. — Lima e Silva. — J. Valle. — Roberto de Almeida. — Djalma Junior.

### Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foram nomeados guardiães extranumerarios do corpo de officiaes marinheiros o cabo do corpo de marinheiros nacionaes Benjamin Martins Fernandes e o 1º sargento Francisco Marrony;

Foram concedidos dous mezes de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Francisco José Fernandes Panerna, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Concedeu-se licença ao remador invalido Angelo Abba le Cesino para residir em Pernambuco, percebendo pela alfândega respectiva os vencimentos a que tiver direito.

#### Requerimentos despatchados

Dia 9 de maio de 1893

Dr. Candido Barata Ribeiro. — Indeferido.

Dia 10

Avelino Pereira da Silva. — Indeferido.

### Ministerio da Guerra

Espeiente do dia 6 de maio de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: à Companhia Industrial do Brazil na importância de 101\$750, Companhia Rio de Janeiro City Improvement na de 1:034\$520, a Gonçalves & Rocha na de 168\$5, a J. D. Frazão & Comp. na de 81\$300, a João Dias da Costa na de 488\$, a José Francisco de Lima Rosa na

de 1628, a José Teixeira Marques na de 59\$, a Mercenaria Brasileira na de 9:000\$, a Soubierio Guerra & Comp. na de 49\$ e a Wilson Sons & Comp. na de 300\$, proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições militares no corrente exercicio, ao Lloyd Brasileiro na de 22:348\$250, de passagens dadas por conta deste ministerio no mesmo exercicio; e, à vista dos processos de divida de exercicios findos na 12:850 a 12:862, que se transmittem: a Ribeiro Macêdo & Comp. na de 101\$238 de objectos do expediente que forneceram ao Collegio Militar durante o exercicio de 1890; a D. Maria Luiza Carpes da Silveira na de 130\$200, de costuras que fez para o Arsenal de Guerra desta capital em novembro e dezembro do anno proximo passado; ao ex-2º cadete 2º sargento do 1º regimento de cavallaria Manoel Alves de Azevedo Junior na de 56\$980 e ao soldado do 10º batalhão de infantaria José Clemente na de 4\$480, do fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno.

—Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo, para que se dignem tomar em consideração, o requerimento em que o 2º tenente do 3º regimento de artilharia Manoel José Soares pede que, pelo commando superior da guarda nacional da capital do estado da Bahia, se lhe declare, por certidão, quaes os periodos em que, como praça da mesma guarda, esteve aquartelado com o 1º e 2º batalhão de infantaria e corpo provisório, e bem assim a data em que foi designado para a campanha do Paraguay, e a em que embarcou com destino a ella.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, remettendo, em resposta ao aviso desse ministerio n. 621 de 15 de abril ultimo, cópia da informação prestada pela Inspectoria Geral do serviço sa-

nitario do exercito, a fim de que se digna declarar se, não obstante as ponderações nella exaradas, deve a junta militar se apresentar para, reunida á da armada, inspecionar o 1º tenente Horacio Nelson de Paula Barros.

—A Inspectoria da Alfândega do Porto Alegre remettendo, para informar, o requerimento e mais papeis em que o alferes Benedicto Crystalino de Carvalho, alumno da Escola Militar do estado da Ceará, pede a paga da importância de um titulo de divida de vencimentos que allega haver entregue á extincta thesauraria do fuzenda.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital, de Paranaque, que as armas apreendidas ao Lloyd Brasileiro e recolhidas a esse arsenal devem ser remetidas para o estado de S. Paulo, com destino ao chefe de policia, correndo a respectiva despesa por conta de Domingos José da Oliveira Santos, morador a rua da Prainha n. 86, conforme pede o chefe de policia desta capital.

—Ao commando da Escola Militar desta capital, declarando:

A vista das ponderações que faz em seu offício n. 151, de maio corrente, que devem voltar para essa escola, na mesma qualidade de alumnos em que ali se achavam, os alumnos José Arnan do Ribeiro de Paula e Affonso de Albuquerque Reis e Silva, cujas matriculas foram trocadas, de conformidade com o disposto no art. 145 do regulamento.

Em resposta ao seu offício n. 145, de 27 do abril ultimo, que o valor da roupa, que deve ser tirada em folha para a alimentação dos indios e o praga do exercito, que se acham á disposição de communidade de 18458.

—A Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao Arsenal de Guerra desta capital os artigos constructos dos polidos que se enviam; e em urgencia, ao 1º batalhão de infantaria as botinas de que trata a relação que acompanhou o aviso de 19 do abril ultimo, visto ter o referido batalhão necessidade dessa peça de fardamento.

—Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, declarando, em solução á consulta que fez em seu offício n. 133, de 25 de abril ultimo, que a escripturação desse estabelecimento deve ser feita em livros distinctos, visto não ter havido modificação no actual systema de escripturação, empreendido, para isso, que sejam reunidos á Contadoria Geral da Guerra os necessarios livros de receita, despesa e mappa.

#### A Repartição de Ajudante-General:

Classificando no 2º batalhão de artilharia o 1º tenente Eulio Brandão de Azevedo Leite, promovido a este posto por decreto de hontem.

#### Concedendo:

Esta capital por monagem ao capitão do 3º batalhão de artilharia Pedro Paulo de Cerqueira, que se achava preso na fortaleza de S. João, vindo do estado do Rio Grande do Sul, onde respondeu a conselho de investigação.

#### As seguintes licenças:

Ao 2º cadete Polyeronio Civero de Souza Santiago e ao 2º sargento Luiz de Oliveira e Cruz, ambos do 31º batalhão de infantaria, para, d'ora em diante, assignarem-se, o 1º Polyeronio Santiago e o 2º Luiz Gercino de Oliveira e Cruz, conforme pediram.

Para, no anno proximo vindouro, se matricular na Escola Militar desta Capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao paisano Cicero de Lima e Silva, que deverá assentar praça previamente e ficar desde já á disposição do commandante da escola.

De dous mezes ao soldado do 10º regimento de cavallaria Manoel Dias do Nascimento, conforme pediu, para ir ao estado de Pernambuco buscar sua mulher, dando-se-lhe passagem de ida e volta, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos na forma da lei.

## Para tratamento de saúde:

De dous mezes, no estado de Pernambuco, ao músico do 24º batalhão de infantaria Manoel Silverio de Miranda.

De 70 dias, ao coronel commandante do 12º batalhão de infantaria Bento Luiz da Gama e ao alferes do 8º regimento de cavallaria Virgilio Laudelino de Noronha, sendo, a este em prorrogação da com que se acha para identico fim, e aquelle á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 18 de abril ultimo.

## Mandando:

Declarar ao commandante do 2º districto militar:

Em resposta á consulta feita em seu officio n. 1567, de 24 de abril findo, dirizido a essa repartição, que o alferes Heracilio Helio Fernandes Lima deve recolher se a seu corpo com a possivel brevidade, sendo substituido no lugar de subalterno da companhia de alumnos da Escola Militar do Estado do Ceará por um outro official que esteja matriculado na mesma escola;

Que o alferes José Ribeiro Pereira, de quem trata em seu officio n. 1566, de 24 de abril findo, dirizido á essa repartição, deve continuar á disposição do presidente do estado do Ceará á como foi determinado;

Ao do 7º districto militar, em solução á consulta que faz a essa repartição, que as praças transferidas dos corpos para as secções de enfermeiros perdem o direito ás prestações dos premios de voluntario ou engajado, conforme já foi resolvido por portaria de 7 de janeiro de 1891;

Passar, pelo commando do 1º batalhão de infantaria, ao sargento quartel-mestre aggregado áquelle corpo, e hoje servindo como official no regimento de policia do estado do Rio de Janeiro, Fausto Domingues de Menezes Doria titulo de divida da importancia das peças de fardamento que não lhe foram abonadas no anno proximo findo;

Engajar por tres annos, com destino ao 10º batalhão de infantaria, logo que conclua o seu tempo de serviço e se for julgado apto em inspecção de saúde, o 1º sargento do 38º batalhão da mesma arma Salustiano Alves da Silva, devendo, porém, ter baixa do posto se delle não houver vaga naquelle corpo;

Inspeccionar de saúde o alferes reformado do exercito, escripturario da Repartição de Quartel Mestre General Feliciano Rangel Maia e o alumno da escola de aprendizes artilheiros José Laudelino de Miranda;

Trancar a matricula com que o 2º sargento do 7º regimento de cavallaria José Pereira da Silva frequenta as aulas da escola pratica do exercito nesta capital, conforme pediu;

Dar passagem para o estado das Alagoas ao coronel honorario do exercito José Vieira do Araujo Peixoto e para o de Pernambuco ao capitão também honorario José Braz da Silva.—Fizeram-se as necessarias communicações.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral da Industria

## Por portarias de 10 do corrente:

Foi demittido, a bem do serviço publico, o cidadão e Antonio Pereira do Araujo e Silva do cargo de fiel de thesoureiro da administração dos correios de Pernambuco;

Foi exonerado o engenheiro Nestor Augusto Gomes do cargo de fiscal das medições de terras devolutas concedidas á Companhia Centro Industrial Nacional, no estado do Espirito Santo;

Foi dispensado o cidadão Trindade Gutierrez Gayou do cargo de agrimensor da 3ª commissão de propaganda de colonização do norte da Republica;

Foi nomeado o agrimensor Trindade Gutierrez Gayou para o cargo de fiscal do contracto para fundação de nucleos agricolas, de

que é cessionaria a Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, no estado de Alagoas, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi prorogada por dous mezes a licença em que se acha o cidadão Francisco Machado Teixeira Cavalcanti, porteiro da administração dos correios de Pernambuco, para tratamento de sua saúde.

## Foram concedidos:

Ao escripturario da commissão de melhoramentos do Rio Parnahyba, Salustiano Piauhyllino de Hollanda Campos, tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Ribeiro Espindola, 60 dias de licença, com vencimento na forma da lei.

Foi declarado caduco o contracto celebrado em 4 de setembro de 1890 com Trajano Antonio de Moraes e Francisco José Ribeiro, e por estes transferido á Companhia Lavoura e Colonização de S. Paulo, para a fundação de oito nucleos colonias e localização de 8.000 familias de trabalhadores agricolas no valle do rio Paranaapanema, no estado de S. Paulo, visto não ter cumprido o disposto na clausula 5ª do contracto, porquanto os trabalhos apresentados estão imperfeitos e irregulares.

Foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, o chefe de secção do prolongamento da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguanana, engenheiro Henrique Christino da Silva Guerra, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

## Directoria Geral da Industria

## Expediente do dia 9 de maio de 1893

Requisitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que a delegacia fiscal do Thesouro no estado de S. Paulo receba dos cidadãos M. Baumann, Honold & Comp., mediante guia passada pelo governo do referido estado, e escriptura como renda eventual da União a importancia de 24.793,6050 hecclares de terras devolutas que mediram no municipio de Xiririca, em virtude do contracto para fundação de burgos agricolas de que são cessionarios, sendo-lhes apos expedido o respectivo titulo de propriedade.

Solicitou-se do presidente do mesmo estado que providencie para que sejam com a possivel brevidade expedidos a supracitada guia e o titulo de propriedade, de modo que não fiquem os mesmos cessionarios prejudicados na contagem do prazo a que se refere a clausula VI do seu contracto.

Por tratar de assumpto de sua competencia, transmittiu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o telegramma em que o presidente do estado de Matto Grosso reclamava providencias com relação ao serviço de catechese de indios.

## DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

## Por portarias de 9 do corrente:

Foi creada uma agencia de correio de 4ª classe em Sertão, municipio de Sapucaia, no estado do Rio de Janeiro, com a denominação de Novo Sertão e foi nomeado, na mesma data, Lucas Monteiro para exercer o cargo de agente;

Declarou-se á administração dos correios do estado de Minas Geraes estar sciente esta directoria, da criação de agencia postal de 4ª classe, na estação do Pará, Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Fez-se igual declaração á administração dos correios do estado do Espirito Santo, quanto á criação de agencias nos logares denominados—Café, S. Sebastião do Accidente e Santo Antonio.

Autorisou-se a administração dos correios do estado do Rio Grande do Norte, a crear uma agencia urbana de 3ª classe, no bairro da Ribeira, da capital desse estado.

## CONGRESSO NACIONAL

## Senado Federal

6ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1893

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes  
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE — Parecer — Projecto — Discurso e requerimento do Sr. Theodoro Souto—Discursos dos Srs. Aristides Lobo e Coelho Rodrigues—Adiamento da discussão—ORDEN DO DIA—Discussão do parecer n. 4—Discursos dos Srs. Almeida Barreto e Aristides Lobo—Encerramento da discussão e votação—Votação das proposições ns. 88, 87, 103 e 103—3ª discussão da proposição n. 96—Requerimento do Sr. Souza Coelho—Adiamento da discussão—Votação das proposições ns. 122 e 107—Requerimento do Sr. Gomensoro—Votação das proposições n. 111 e 100—Encerramento da discussão da proposição n. 83—Chamada—Adiamento da votação—Ordem do dia 11.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, Gil Goulart, Antonio Baena, João Neiva, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Nina Ribeiro, Coelho Rodrigues, Elysen Martins, João Cordeiro, Theodoro Souto, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Virgilio Damasio, Monteiro de Barros, Q. Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, U. do Amaral, Esteves Junior e Luiz Delfino.

## Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Compareceram durante a sessão mais os quatro Srs. senadores seguintes: Gomensoro, Cruz, Catunda e Pinheiro Gueles.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Pedro, Cunha Junior, José Bernardo, Messias de Gusmão, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Christiano Ottoni, Paranhos, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Thomaz Cruz, Manoel Barata, Rosa Junior, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Eduardio Wandenkolk, Joaquim Felicio, Campos Salles, Santos Andrade, Generoso Marques, Ramiro Barcellos e Julio Frota.

O SR. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Telegramma expedido do Recife, estado de Pernambuco, em 9 do corrente mez, assim concebido:

Senado—Rio.

«Camara dos Deputados votou hoje moção deputado Martins Junior pedindo comunicar-vos situação anomala Pernambuco sujeito franca dictadura governo Barbosa Lima que tendo sido processado crimes previstos lei responsabilidade e processo obstina-se manter cargo só apoiado força material procurando provocar luta. Data suspensão 6, vice-governador assumiu exercicio virtude mesma lei após convite mesa Senado. Dous governadores, um dictador, outro legal. Estado em face da situação impossivel. Pessimismo precedente regimen federativo, prerrogativas poder legislativo estados—Saudações.—Moraes Alves, presidente da camara deputados.—Eduardo Tavares, 1º secretario.—Domingos Leite, 2º secretario.—A' commissão de constituição, poderes e diplomacia.

Officio do 1º secretario do Centro Republicano de Santa Rita, datado de 7 do corrente mez, remetendo um exemplar da lei organica daquelle centro.—Archive-se.

Requerimento do 1º tenente da armada Camillo Lellis e Silva, pedindo para juntar ao

requerimento que apresentou em 1891 diversos documentos.—A' comissão de marinha e guerra.

O Sr. 3.<sup>o</sup> SECRETARIO (*servindo de 2.<sup>o</sup>*) lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

**PARECER N. 5 — 1893**

A comissão de finanças, tendo examinado a materia do projecto n. 44 do Senado, que manda revogar o decreto n. 801 de 4 de outubro de 1890 autorizando a cobrança em ouro dos direitos de importação, é de parecer que seja rejeitado o referido projecto, visto como o fim do mesmo já se achia prejudicado, em vista da lei orçamentaria n. 25 de 30 de dezembro de 1891 — *Amara Cavalcanti*, relator. — *Salomão Marinho*. — *Q. Baccayra*. — *Sousa Coelho*. — *Aristides Lobo*.

Vem à mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

**PROJECTO N. 2 — 1893**

O Congres. o Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> É creado um commando geral superior da guarda nacional, com sede em cada uma das capitães dos estados da União, ao qual ficarão subordinados todos os batalhões, commando e brigadas do respectivo estado, na forma que pelas leis e regulamentos for determinada.

§ 1.<sup>o</sup> O chefe do commando geral dito terá a graduação e honras de general de divisão, quando por outro titulo não lhe compitam maiores; e entre as suas attribuições, que serão especificadas em regulamento, comprehendendo-se:

a) exercer o mando em chefe da guarda nacional do estado, expedindo, segundo os casos e as circunstancias, as ordens e instruções necessarias, de accordo com a lei, decretos e avisos do governo federal;

b) conferir e assignar, em nome do Presidente da Republica, as patentes dos officiaes desde o posto de capitão e subalternos, mediante proposta dos commandantes dos batalhões e brigadas;

c) propor ao Ministerio da Justiça para este sujeitar a approvação do Presidente da Republica, os individuos que estejam no caso de serem promovidos ou nomeados para os postos superiores desde major até coronel.

d) ordenar e fiscalisar a respectiva escripturação central, e autorisar a despesa do expediente e serviços, segundo a verba orçamentaria que lhe for marcada.

§ 2.<sup>o</sup> Haverá em cada commando geral, além do seu chefe, que será de livre nomeação do Presidente da Republica, o pessoal do art. 42 da lei de 19 de setembro de 1850, e mais tantos officiaes inferiores e praças que o serviço exigir.

§ 3.<sup>o</sup> A verba, consignada no orçamento federal para as despesas do serviço da guarda nacional, será de ora em diante repartida em quotas convenientes pelos commandos geraes dos estados e do Districto Federal.

§ 4.<sup>o</sup> O governo fica autorisado a expedir, sob o titulo de «Regulamento geral da guarda nacional» um decreto especial consolidando as disposições vigentes da lei citada de 1850 e outras posteriores, harmonizando aquellas e estas com a presente lei.

Nesse regulamento se uniformisarão o mais possível o disposto acerca do commando geral dos estados com as disposições relativas ao commando superior, já existentes no Districto Federal.

Sala do Senado, 10 de maio de 1893. — *Amara Cavalcanti*. — *Salomão Marinho*. — *Antonio Baena*. — *Nina Ribeiro*. — *Leiz Delfino*. — *Oliveira Gileto*.

O Sr. **Theodoreto Souto** diz que aguardava a occasião em que se achasse presente no Senado o illustre representante do Piahy, o Sr. Coelho Rodrigues, para aventar uma questão urgente, qual é a da discussão e approvação do Codigo Civil que deve reger a Republica Brasileira.

Rendendo, portanto, homenagem aos altos talentos do distincto jurista, senador pelo Piahy, a quem considera e aprecia no no mais elevado grão, deseja apenas que o Senado, que o Congresso, estando reunido e funcionando, aproveite o seu tempo, fazendo a maior obra que actualmente se pode fazer, isto é, a codificação, a unificação da legislação civil do paiz, porque no meio dos elementos disparatados que parecem obstar a uma força centrífuga, a unidade da legislação será um laço fortissimo, para encadear as consciencias, para unir as vontades no seio da patria.

Entretanto, o orador, no ponto principal da questão, lembra ao Senado que o illustre senador pelo Piahy, no desempenho de um contracto que tinha celebrado com o governo, para elaborar o projecto do codigo civil, executou-o e muito antes de findar-se o prazo entregou o seu trabalho ao governo.

Pelo referido contracto o governo possui dois direitos puramente facultativos: o direito de declarar que aceita o projecto e o de nomear uma comissão para revê-lo, sem que prejudique algum outro direito superior.

Parece ao orador que a estipulação daquellas duas clausulas foi feita em circumstancias excepcionaes, que cessam na presença do Congresso Nacional. Evidentemente as duas clausulas não cogitaram da hypothese da renúncia do Poder Legislativo, porque, reunido, esse poder tem a faculdade de eleger do seu seio comissões, que tomem conhecimento da questão, examinem o projecto do codigo civil, verifiquem si elle foi organizado dentro das formulas estabelecidas pelo contracto, e si obedeceu a um ponto de vista theorico do direito e ao ponto de vista pratico.

Acha, portanto, o orador que o governo, estando de posse dos dois direitos a que já se referiu, pode mandar rever o projecto do codigo civil por uma comissão, e estando reunido o Congresso Nacional, pode mesmo entregar-lhe a questão, para que seja estudada a organização dessa lei fundamental que consolide e estabeleça definitivamente as bases do direito civil privado.

O orador, fazendo ainda outras considerações justificando o requerimento que vae submeter à consideração da mesa, termina chamando para elle a attenção da seus collegas, afim de que o Senado tenha occasião de discutir semelhante materia.

**Requeriment**

Requeiro que se represente ao governo sobre a conveniencia de declarar q ministro da justiça, desde já, si aceita o projecto do Codigo Civil elaborado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues em execução do contracto de 1.<sup>o</sup> de junho de 1890, afim de que seja o mesmo projecto, sem perda de tempo, sujeito as deliberações do Congresso na presente sessão.

Sala das sessões, 10 de maio de 1893. — *Theodoreto Souto*.

É lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. **Aristides Lobo** principia por louvar a solicitude do nobre senador que o prece deu na tribuna, pelo requerimento que apresentou à consideração do Senado, porque é incontestavelmente do maximo interesse que o Codigo Civil, de que foi encarregado o illustre senador pelo Piahy, possa no mais breve espaço de tempo possível ser a legislação do paiz.

Confessa, porém, que o fundo e a forma que o seu nobre collega deu ao requerimento levantam duvidas em seu espirito.

Antes de tudo acha que o Senado não tem competencia para se envolver em questões contractuales e nem isso é attribuição do Poder Legislativo; e, quando surrisse duvidas na execução desse contracto, ainda o Senado não era competente para intervir e decidir a questão.

Entende, portanto o orador, que o requerimento do seu nobre collega não pode ser aceito pelo Senado.

Compreheendo que o Congresso possa ser o supremo julgador da questão, mas em occasião opportuna, isto é, depois do governo intervir e ter repudiado o trabalho de que foi encarregado o illustre senador pelo Piahy.

O parlamento não se occupa do contracto; o que quer saber é si o encarregado do trabalho consultou não só as normas e os grandes principios do direito civil, como si na definição das theses de direito, na structura desse codigo existe todo o pensamento e toda a aspiração do paiz.

A questão de contracto é, por consequencia, pequena e de caracter puramente administrativo em que o Senado, em que o Congresso não tem o direito de intervir.

O orador, abundando em outras considerações, termina negando o seu voto ao requerimento.

O Sr. **Coelho Rodrigues**— Sr. presidente, V. Ex. e a casa podem comprehendem com que constrangimento tome eu a primeira vez a palavra neste recinto para tratar de um assumpto, que tão de perto me toca: mas todos são testemunhas de que não tive iniciativa, nem sciencia da resolução do autor do requerimento, de que me occupo.

Penso que não posso voltar sobre a materia; si pudesse, votaria contra.

Parece-me que tenho para isto alguma razão: succintamente vou expor ao Senado o que ha.

Quando se redigiu o meu contracto com o ministro da justiça do governo provisório, depois de se estabelecerem as clausulas da execução, eu preveni duas hypotheseas que me pareciam muito possiveis:

1.<sup>o</sup> A de apresentar o trabalho, ser julgado à minha revelia e em um bom dia se me declarar: Foi recusado, sem a faculdade de reclamar contra as razões da recusa;

2.<sup>o</sup> A do governo adiar indefinidamente a solução a proferir sobre o assumpto.

Então estipulei que se, apresentado o trabalho, o governo resolvesse submettê-lo a alguma pessoa ou comissão para revê-lo, caber-me-hia o direito de assistir aos trabalhos dessa revisão e de imprimir a minha resposta, no caso de me não conformar com o parecer da mesma.

Accrescentei mais que dentro de quatro mezes o governo seria obrigado a declarar si aceitava ou recusava o meu trabalho, porque eu não queria que isto ficasse indefinidamente adiado.

Pelo meu contracto o prazo devia findar-se no 1.<sup>o</sup> de setembro deste anno. Conclui o trabalho no dia 11 de janeiro, mas, por circumstancias que são indifferentes ao Senado, só pude apresentar ao governo meu manuscripto no dia 25 de fevereiro. Pensava eu que desta data se comesassem a contar os quatro mezes do art. 8.<sup>o</sup>, mas o governo se deu como recebido o trabalho depois de 8 de abril, quando lhe foi entregue o ultimo exemplar remetido pela Imprensa Nacional, que havia sido incumbida desse encargo, de modo que esgundo elle devo responder pela mora da repartição publica!

Mas não quiz fazer questão por tão pouco. Disse ao ministro: «V. Ex. quer fazer o exame do projecto? Nomeie uma comissão limitada, de dous ou tres juristas daqui, da Capital Federal, e eu me presto a expor, em tres ou quatro sessões, o systema geral do trabalho, e depois deixar-lhes-hei franca liberdade para resolverem em minha ausencia.

S. Ex. a esse tempo não me declarou o que resolvia, nem o que não resolvia. Depois, nomeou um lente de cada uma das nossas faculdades de direito officiaes e um jurista daqui, da Capital Federal.

Um dos lentes, o da Faculdade do Recife, recusou. Foi nomeado, em tudo um telegramma de honrem ou ante-hontem, outro para substitui-lo mas, por muito que se apresse, essa comissão não poderá funcionar senão do meiado para o fim deste mez, quando já es-

tará consumida uma grande parte do prazo da revisão.

Si ella andar muito ligeiro, pôde ser que no dia 8 de agosto, quando se termina o mesmo prazo segundo o computo da secretaria, tenha dado parecer; mas, se me fôr este contrario, eu não deisto de responder e o trabalho provavelmente não será apresentado ao Congresso este anno.

Depois, ainda ha uma questão a considerar. Que é que essa commissão vae julgar: si executei o meu contracto, ou si o meu projecto deve ser approved pelo corpo legislativo?

Para julgar si executei o meu contracto em tres ou quatro sessões pôde ella verificá-lo.

O SR. ELASEU MARTINS—E para verificar se cumpriu o contracto não é preciso uma commissão de juriconsultos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Para julgar *de meritis* é indispensavel estudar o assumpto mais tempo do que permite o prazo. Mas supponha-se que o parecer seja contrario e que o parlamento accete o meu trabalho, ou vice-versa?

E' em todo o caso uma roda de mais, morosa, dispendiosa e inutil. (*Apoiados.*)

ALGUNS SRS. SENADORES—Inutil, certamente.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas não seja essa a duvida; o governo quer esgotar o prazo? Esgote-o sem opposição da minha parte.

Si pudesse, portanto, votar, votaria contra o requerimento do meu nobre e distincto collega.

A discussão fica adiada pela hora e com a palavra o Sr. Theodoro Souto.

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o parecer n. 4, de 1893, da commissão de constituição, poderes e diplomacia concedendo licença ao senador José Gomes Pinheiro Machado.

**O Sr. Almeida Barreto**—Sr. presidente, por mais que me mereça o illustre senador que pediu licença ao Senado para deixar de comparecer á presente sessão legislativa, por achar-se de arma em punho, batendo-se em favor de um governo que tem feito derramar rios de sangue no estado do Rio Grande do Sul, com brasileiro e representante da nação, não posso concorrer com meu voto para ser attendido semelhante pedido, que abre precedente prejudicial á gestão dos negocios publicos.

Disse S. Ex. em seu telegramma que está defendendo seu torrão natal, invadido por cohorts de bandidos.

Não passa isso de uma apreciação de S. Ex.

Entendo que os invasores do estado do Rio Grande do Sul defendem sua liberdade, a autonomia do estado, a propriedade e a honra de suas familias.

O que julgo conveniente, Sr. presidente, em vez de autorisar o governo a nomear intermediario que tenha por missão pôr termo ás divergencias existentes entre os dous exércitos combatentes, é cumprir o Senado o que dispõem os §§ 11 e 21 do art. 34 da Constituição.

Sr. presidente, basta de tanto derramamento de sangue. O Senado que tome providencias já e já: tal é a minha opinião.

**O Sr. Aristides Lobo**—Na qualidade de elaborador do parecer, sou compelido a occupar a tribuna.

Sr. presidente, a commissão não indagou, nem pretendeu fazer estudo da situação em que se acha o estado do Rio Grande do Sul, porque não era semelhante tarefa opportuna.

Limitou-se ella a ver que um dos membros desta casa e cujo estado esse acha conflagrado, allegara esse motivo, no juizo da commissão ponderoso, para deixar de comparecer aos trabalhos do Senado.

Foi tal o ponto unico de vistas, em que a commissão se collocou.

Elle procediria de modo diverso si, em tão penosa emergencia, tivesse effectivamente de examinar a situação daquelle estado e as con-

veniencias publicas, que poderiam arredar os seus representantes do seio desta casa.

Não era esse o assumpto a examinar. Achemos-nos em presença de um facto e, sem discutir os sentimentos que levaram esse representante da nação a não vir collaborar connosco nos trabalhos legislativos, entendemos que eram motivos plenamente justificados os que elle allegara.

Não quero indagar da composição das forças rebeldes do Rio Grande do Sul.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Compoem-se de brasileiros de parte a parte.

O SR. ARISTIDES LOBO—Ha quem conteste. Será um ponto de politica interna tratar de examinar os actos do governo em relação ao Rio Grande do Sul, o modo por que elle intervem, como interveiu, e as razões que o justificam.

Ocasião opportuna se offerecerá para o nobre senador dar nesta casa todas as explicações sobre o seu modo de ver a questão. Mas trata-se de dar licença a um collega...

O SR. ALMEIDA BARRETO—Isto é outra cousa. Mas elle não é militar e disse que estava de armas em punho para repellar bandidos.

O SR. GIL GOULART—Não foi essa a sua expressão. Foi para repellar perversos invasores.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E' quasi a mesma cousa.

O SR. ARISTIDES LOBO—Não vejo motivo, mesmo quando isto elle disse-se, para, por causa da incorrecção encontrada em uma phrase, impugnar a licença, julgar o Senado conveniente recusar um tal favor áquelle que está sentindo na pelle os rigores de uma estação cruel.

Todos sabemos que no Rio Grande do Sul não se está agora como aqui no tempo em que legislamos, gozando de uma temperatura agradável. Colloque-se o honrado senador na posição d'elle, que é muito differente da nossa, não estamos expostos ás Manichers e outras armas com que estão sendo fuzilados no Rio Grande do Sul elle e seus companheiros...

O SR. ALMEIDA BARRETO—Pobre homem, não!

Um SR. SENADOR—Heroico homem!

O SR. GIL GOULART—Elle está defendendo o seu estado e sua propria familia.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Os outros tambem os estão defendendo.

O SR. ARISTIDES LOBO—Creio que fariamos uma injustiça recusando licença...

O SR. ALMEIDA BARRETO—O que não quero é que se abra o precedente.

O SR. ARISTIDES LOBO—Quanto a precedente, o Senado tem em suas mesmas mãos o meio de saber quando deve aceitar ou contrariar o que se achar estabelecido.

Portanto, Sr. presidente, não deve o Senado se recusar a votar o que propoz-lhe a commissão, porque seria uma injustiça.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Vota-se e é approvada a conclusão do parecer.

O SR. PRESIDENTE annuncia o votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88 de 1893, autorizando a reforma do ex-tenente de policia Antonio José Alves.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 33 espheras, sendo 31 brancas e duas pretas.

E' approvada a proposição por 31 votos contra dous e adoptada para ser remetida á sanção do Sr. Presidente da Republica.

Annunciada a votação secreta em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87 de 1892, autorizando a concessão de licença ao alferes do 12º batalhão, do infantaria Joaquim Pereira de Macedo Couto Sobrinho, para matricular-se na Escola Militar do Porto Alegre, e corrido o escrutinio, recolhem-se 33 espheras, sendo 21 brancas e 12 pretas.

E' a proposição approvada por 21 votos contra 12 e adoptada para ser remetida á sanção do Sr. Presidente da Republica.

Segue-se a votação em 2ª discussão da proposição da mesma camara, n. 103, de 1892, autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao juiz

seccional no estado das Alagoas, bacharel Francisco da Costa Ramos,

**O Sr. Presidente**—Por ocasião da 2ª discussão desta proposição, o Sr. senador Gomensoro informou ao Senado que ella achava-se prejudicada, por estar aposado o Sr. bacharel Francisco da Costa Ramos, a quem se refere. Entre'anto o meio de o Senado pronunciar-se é a votação sobre a proposição.

Corrido o escrutinio para a votação do art. 1º, recolhem-se 33 espheras, sendo 23 pretas e 10 brancas.

E' rejeitado o art. 1º por 23 votos contra 10, e considera-se prejudicado o art. 2º.

A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados, com a communicação do occorrido.

Continúa em 3ª discussão, a qual encerra-se sem debate, a proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1892, autorizando o governo a conceder á Empresa de Melhoramentos no Brazil privilegio para construcção de um ramal que, partindo da Estiva, vá á cidade de Mar de Hespanha, no estado de Minas Geraes.

Vota-se e é approvada e adoptada para ser remetida á sanção do Sr. Presidente da Republica.

Segue-se em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 96 de 1892, prorogando por um anno o prazo determinado á Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas para dar principio ás obras do porto de Jaraguá, no estado das Alagoas.

**O Sr. Souza Coelho**—Sr. presidente, a Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas mandou diversos documentos para instruirem este projecto que veio da Camara dos Deputados.

Como a commissão de obras publicas não pôde até hoje tomar conhecimento destes papeis, raqueiro o adiamento da discussão até que a commissão dê o seu parecer.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

#### Requerimento

Requeiro que seja adiada a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1892, até que a commissão de obras publicas apresente parecer sobre os documentos apresentados ao Senado pela Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas.

Sala das sessões, 10 de maio de 1893.—*Souza Coelho.*

Fica a discussão adiada e a proposição vae ser devolvida ás commissões de obras publicas e finanças.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de obras publicas, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 122 de 1892, autorizando o Poder Executivo a conceder á Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo prorogação do prazo que for necessario para a conclusão das estradas de ferro a que está obrigada.

Encerra-se a discussão sem debate.

Entra em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º da proposição.

Votam-se e são successivamente approvados os arts. 1º e 2º da proposição, sendo esta adoptada para passar a 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão com o parecer da commissão de marinha e guerra o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1892, autorizando o governo a equiparar os 1º e 2º patrões do Arsenal de Guerra da Capital Federal aos machinistas do mesmo arsenal, etc.

Encerra-se a discussão sem debate.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º e ultimo da proposição.

Votam-se e são successivamente approvados os arts. 1º e 2º da proposição, sendo esta adoptada para passar a 3ª discussão.

O SR. GOMENSORO (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado conceda a dispensa. Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de obras publicas e empresas privilegiadas, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 111 de 1892, autorizando prorrogação de prazo à Companhia de Viação Ferreira e Fluvial do Tocantins e Araguaia, por um anno.

Encerra-se a discussão sem debate.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º da proposição.

Votam-se e são successivamente approvados os arts. 1º e 2º da proposição, sendo esta adoptada para passar a 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de marinha e guerra, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 109 de 1892, abondando para todos os effectos as faltas dadas pelo capitão de fragata Dr. João Nepomuceno Baptista, lente da Escola Naval.

Encerra-se a discussão sem debate.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se também sem debate, o art. 2º da proposição.

Procede-se a votação secreta do art. 1º.

Corrido o escrutínio, recolhem-se 32 espheras, sendo 21 brancas e oito pretas.

E' approvado o art. 1º por 24 votos contra oito.

E' approvado o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

Segue-se em 3ª discussão, a qual encerra-se sem debate, a proposição da Câmara dos Deputados, n. 83 de 1892, relevando à viúva do tenente reformado do exercito João Carlos Pereira Pinto a prescrição do lapso de tempo, para receber o meio soldo que lhe compete.

Annunciada a votação, verifica-se não haver mais numero legal para deliberar, pelo que se faz a chamada dos Srs. senhores, que compareceram à sessão, e deixam de responder os Srs. Elyseu Martins, Theodoro Santos, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Americo Lobo e Pinheiro Guimarães.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

O Sr. 2º SECRETARIO informa que o Sr. senador Elyseu Martins participou que se retirava por incommodado.

O Sr. 3º SECRETARIO informa que o Sr. senador Almeida Barreto também se retirou por incommodado.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente de igna para a do dia 11.

Votação em 3ª discussão da proposição da mesma Câmara dos Deputados, n. 83 de 1892, relevando à viúva do tenente reformado do exercito João Carlos Pereira Pinto a prescrição do lapso de tempo, para receber o meio soldo que lhe compete;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 107, de 1892, autorizando o governo a equiparar os 1º e 2º patões do Arsenal de Guerra da Capital Federal aos machinistas do mesmo arsenal, e bem assim a equiparar os vencimentos dos machinistas das lanchas do mesmo arsenal aos das lanchas do Arsenal de Marinha;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 106, de 1892, autorizando o governo a mandar pagar 10:000\$, como premio ao Dr. Crockett de Sá, pelo mappa organizado do estado de Minas Geraes, parte do do S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo;

3ª dita da proposição da Câmara dos Deputados, n. 97, de 1892, autorizando o governo a comprar ao cidadão Alfredo Moreira Pinto a propriedade do seu dicionario geographico, historico, ethnographico e administrativo, pela quantia de 60:000\$, pagos em prestações de 20:000:000;

3ª dita da proposição da Câmara dos Deputados, n. 104, de 1892, autorizando o governo a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, a Eduardo Macedo do Azambuja, engenheiro fiscal de 4ª classe da repartição de fiscalização das estradas de ferro da União;

1ª classe o de Porto Alegre, sem augmento de despesa;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1893, autorizando o governo a conceder a empresa Progresso Industrial, do Estado do Espirito Santo mais doze mezes de prorrogação do prazo que teve para a inauguração dos engenhos centraes em virtude de sua necessidade.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

## Camara dos Deputados

6ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1893

Presidencia do Sr. João Lopes

Ao meio dia o Sr. presidente manda proceder à leitura do expediente.

O Sr. 1º SECRETARIO faz a leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Offícios:

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 4 do corrente, transmittindo por e pia, em solução ao offício desta camara n. 72 de 20 de junho do anno passado, a informação prestada pelo capitão do porto do Rio de Janeiro relativamente à proposta do vice almirante Arthur Jacquay para localizar 50 familias de colonos todos de profissão maritima em nucleos de pescadores, em diversos pontos da costa. — A' commissão de obras publicas e colonização.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 9 do corrente, remettendo papéis acompanhados de uma copia do aviso que, sob n. 121, foi em 7 de março ultimo, expedido à legação brasileira em Londres, relativos ao protesto da *Rio de Janeiro City Improvement Co. Ltd.* contra o ac. o do Poder Legislativo transferindo a Intendencia Municipal a fiscalização do seu contracto e a responsabilidade dos respectivos pagamentos. — A' commissão de constituição, legislação e de justiça.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 8 do corrente, remettendo a representação de alguns membros do corpo docente do Instituto de Jamin Constant, pedindo que os seus vencimentos sejam equiparados aos dos professores do Gymnasio Nacional. — A' commissão de orçamento.

O Sr. LAURO MULLER (*pel'vireta*) communica que o Sr. deputado Schmidt tem, por motivo justificado, deixado de comparecer às sessões.

O Sr. BELLARMINO DE MENDONÇA (*pelo arde*) communica que o Sr. deputado Cantão tem deixado de comparecer às sessões e deixará de comparecer as subsequentes por grave incommodação de moléstia que o impossibilita de sair à rua.

Por isso o mesmo Sr. deputado dirige à Camara um pedido de licença constante do requerimento que ora tem a honra de enviar à mesa.

Vem à mesa, é lido e enviado à commissão de petições e poderes um requerimento do Sr. deputado Cantão, pedindo licença para retirar-se temporariamente desta capital, em busca de outro clima mais favoravel à sua enfermidade.

Em seguida procede-se à chamada, à qual respondem os Srs. João Lopes, Antonio Azoredo, Athayde Junior, João de Avellar, Luiz de Andrade, Inlio do Brazil, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Rodrigues Fernandes, Anfriso Pialho, Pires Ferreira, Martinho Rodrigues, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Bevilacqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Alfredo Barbosa, Epitacio Pessoa, Retumbi, Tolentino de Carvalho, Juvencio de Aguiar, André Cavalcante, Annibal Falcão, Espirito Santo, Lourenço de Sá, Oticeica, Seabra, Zama, Arthur Rios, Marcolino Moura, Santos Pereira, S. Marcos, Manoel Cactano, Francisco de Mattos, Novais Mallo, Torquato Moreira, Fonseca Hermes, Nilo Pecanha, Mamedes Barreto, Alberto Branhão, Joaquim

Luiz Murat, Fátos da Cruz, Erico Coelho, Alberto Torres, Almeida Pereira, Jacques Ourique, Justino de Albuquerque, Viúlaes, Thomaz Delfino, Antonio Olintho, Gabriel de Magalhães, Alexandre Stokler, Alvaro Bastello, Americo Luz, Dutra Nicácio, Aristides Maia, Carlos das Chagas, Palieta, Ferreira Rebello, João Luiz, Rodolpho Abreu, Necessio Tavares, Francisco Gileirio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gorlo, Mursa, Paulino Carlos, Alfredo Elias, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Cincinnati Braga, Vieira Bueno, Julio de Mesquita, Alberto Salles, Brazilio dos Santos, Alves de Castro, Urbano Gonveia, Cactano de Albuquerque, Frederico Solon, Bellarmino de Mendonça, Lauro Muller, Laercia Coutinho e Demetrio Ribeiro.

Abre-se a sessão.

Faltam com causa participada os Srs. Paula Guimarães, Cantão, Henrique de Carvalho, Nogueira Paranaguá, Erlano Marcondes, Mayrink, Matta Machado, Viotti, Gonçalves Ramos, Costa Machado, Marcelino de Magalhães, Eduardo Gonçalves, Carlos Campos, Schmidt, Dionysio Cerqueira, Assis Brazil; e sem causa os Srs. Uelha Rodrigues, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Casimiro Junior, José Avilino, Almino Afonso, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Raymundo Bandeira, M. ira de Vasconcellos, João de Silveira, Bellarmino Carneiro, Bernardo de Mendonça Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Rodrigo de Araújo, Euclides Malta, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Leandro Maciel, Augusto de Freitas, Paula Argollo, Tosta, Garcia Pires, Severino Vieira, Milton, Francisco Sobal, Leovildes Filgueiras, Sebastião Landulpho, Pires e Albuquerque, Prisco Paraisa, Poracio Costa, Cyrillo de Lemos, Fonseca e Silva, Furquim Werneck, Firmeiro, Balaró, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Leonel Filho, Chas Loiato, Jacob da Paixão, Ferreira Brandão, Costa Senna, Lamounier, Gonçalves Chaves, Manoel Fulgencio, Domingos Rocha, Francisco Vieira, Domingos Porto, Ferreira Pires, Monteiro da Silva, Benedicto Valladares, Ribeiro de Aranzes, Martinho Prado Junior, Carvalho, Angelo Pinheiro, Antonio Prado, Flemy Curado, Leopoldo de Bulhões, Fernando Simas, Pereira da Costa, Borges de Moleiro, Almeida Lima, Homero Baptista, Cassiano do Nascimento, Fernando Alkott, Memm Barreto, Fátos da Cruz, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Victorino Monteiro, Nelson, Pereira de Lyra, João Vieira, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Costa Junior e Theozes Flores.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. ZAMA — Sr. presidente, não costumo fazer reclamações relativas a concessões da acta; mas, diante do espectáculo que estamos presenciando, de hoje 3 de maio de hoje, de não poder fazer entrar a Camara por falta de numero, é natural que me exima da responsabilidade que nessa falta a mais humilhante possa caber-me.

Pois, pois, ao Sr. secretario que corrija a acta, quando de-me por ante a sessão de hoje, quando se verifique a falta da acta da mesma acta no *Diário da Camara* de hoje. Embora enfermo tenho me representado, (*apud*) e enquanto for deputado não deixarei de ocupar meu lugar nesta camara, em cumprimento das obrigações do cargo que exercego.

Pego ao nobre Sr. secretario que attenda às minhas considerações, reformando a acta neste ponto, o que não custará muito a S. Ex., mas si S. Ex. não quiser fazer essa correção também não farei quest'o disso, porque com estas palavras fica salva a minha responsabilidade.

O Sr. ATHAYDE JUNIOR (*do soc'vireta*) — A' vista das considerações do nobre deputado tenho a informar a casa que, segundo a chamada feita não esteve presente o nobre deputado

ouvi S. Ex. responder à chamada. E apenas tomo nota daquelles que respondem; não posso advinhar.

O Sr. PRESIDENTE—A reclamação do nobre deputado será attendida.

Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e approvada a acta.

O Sr. PRESIDENTE—A mesa deve à Camara dos Srs. Deputados a declaração de que, quando communicou ao Senado e ao Sr. Vice-Presidente da Republica haver na Capital Federal numero sufficiente de Srs. deputados para poder funcionar a Camara, tinha em cartas, telegrammas e declarações dos Srs. deputados que compareceram às sessões preparatorias, effectivamente o numero de 103 Srs. deputados presentes, mais do que o sufficiente para a instalação das sessões.

Além disso, nos diversos dias decorridos de 3 de maio até hoje, já tem comparecido individualmente às sessões 103 Srs. deputados, pelo que se verifica que ha na Capital numero sufficiente para os trabalhos da Camara, visto como para esses trabalhos são necessarios apenas 106, não estando ainda reconhecidos dous Srs. deputados accrescidos à representação do Amazonas.

A mesa julgou do seu dever fazer essa declaração, que prova não ter havido de sua parte condescendencia, ou negligencia ao fazer as communicações de que trata o regimento.

O Sr. SEABRA—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE—Não posso dar a palavra a V. Ex., porque não ha no momento nenhuma qu stão de ordem.

O Sr. SEABRA—Eu queria salvar a responsabilidade da opposição, que tem estado sempre presente.

O Sr. PRESIDENTE—Não havendo numero para proceder-se à votação das materias constantes da ordem do dia, adio-a para a proxima sessão.

A ordem do dia para amanhã é a seguinte:

Eleição da mesa e das commissões permanentes.

Votação dos pareceres:

N. 6. Approvando a eleição a que se procedeu no estado de Minas Geraes e reconhecendo deputado o Sr. Antonio Torquato Fortes Junqueira;

N. 7. Approvando a eleição a que se procedeu na maioria das sessões do estado do Pará e reconhecendo deputados os Srs. Carlos Augusto Valente de Novaes e Diogo Hollanda de Lima.

Levanta-se a sessão às 12 1/2 horas da tarde.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 38—de 9 de maio de 1893

Regula o ensino publico do Districto Federal O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPITULO I

##### Da organização geral do ensino

Art. 1.º O ensino publico municipal no Districto Federal comprehenderá:

- a) ensino primario;
- b) ensino normal;
- c) ensino profissional e artistico.

§ 1.º O ensino primario será dado em jardins de infancia e escolas primarias do 1.º e 2.º graus.

§ 2.º O ensino normal será dado em uma ou mais escolas normaes, destinadas à formação de professores de um e outro sexo para o ensino das escolas publicas.

§ 3.º O ensino profissional será dado nos seguintes estabelecimentos:

- Uma escola de commercio;
- Um lyceo de artes e officios;

Uma escola agricola;

Um curso de aprendizagem profissional.

Para este ramo de ensino publico o Conselho Municipal organizará lei especial.

Art. 2.º O ensino primario é leigo e gratuito. O do primeiro grão será, além disso, obrigatorio logo que o Conselho Municipal regulamentar esta disposição de lei.

Art. 3.º E' livre aos particulares a fundação de estabelecimentos de ensino primario, respeitadas as condições de moralidade e de hygiene, definidas em regulamento e d'ado que prestem à administração municipal os dados estatísticos que forem reclamados.

Art. 4.º E' inteiramente livre o fca isento de qualquer inspecção official o ensino que, sob a vigilancia immediata dos paes ou dos que fizerem as suas vezes, for dado às crianças no seio de suas familias.

#### CAPITULO II

##### Das escolas publicas, sua categoria e regimen

Art. 5.º A instrucção primaria será dada no Districto Federal, a expensas da municipalidade, em escolas de tres categorias:

- 1.º, jardim da infancia;
- 2.º, escolas primarias do 1.º grão;
- 3.º, escolas primarias do 2.º grão.

Art. 6.º Os jardins de infancia são estabelecimentos de primeira educação, onde crianças de ambos os sexos, de quatro a sete annos de idade, receberão em commun os cuidados que o seu desenvolvimento physico, moral e intellectual reclama.

§ 1.º Nos jardins de infancia é ministrado, por processos especiaes, um começo de instrucção elemental, comprehendendo:

- a) jogos infantis, exercicios physicos graduados e acompanhados de canto;
- b) exercicios manuaes;
- c) os primeiros principios de educação moral;
- d) conhecimentos usuaes e exercicios de linguagem;
- e) os primeiros elementos de desenho, leitura, escripta e calculo.

§ 2.º Logo que o Conselho Municipal haja resolvido crear os jardins de infancia, será dado regulamento especial para esse ramo de ensino.

Art. 7.º As escolas primarias do primeiro grão, classificadas por numeros em cada districto escolar, serão discriminadas em escolas para meninos e escolas para meninas.

Tanto umas como outras admitirão crianças de sete a quatorze annos de idade, podendo as do sexo feminino admittir meninos até 10 annos.

Art. 8.º As escolas primarias de meninas só podem ser dirigidas por professoras; as do meninos sel-o-hão indistinctamente por professores ou professoras.

Art. 9.º O ensino nas escolas primarias do 1.º grão, que abrange tres cursos (elementar, médio e complementar) e é dado em seis classes, comprehenderá:

- leitura, escripta e ensino pratico da lingua materna;
- contas e calculos, arithmetica pratica até 1.º grão de tres, mediante o emprego, primeiro dos processos espontaneos e depois dos processos systemáticos;
- systema metrico precedido do estudo de geometria pratica (tachymetria);
- elementos de geographia e historia, especialmente do Brazil;
- lições de cousas e noções concretas de sciencias physicas e historia natural;
- instrucção moral e civica;
- desenho;
- cantos escolares e patrioticos em tacitura apropriada para crianças de 9 a 14 annos;
- gymnastica e exercicios militares;
- trabalhos manuaes;
- trabalhos de agulha (para meninas);
- noções de agronomia.

§ 1.º Em todos os tres cursos será de preferencia empregado o methodo intuitivo, servindo o livro de simples auxiliar e de accordo com programmas minuciosamente especificados.

§ 2.º As noções de agronomia terão maior desenvolvimento nas escolas suburbanas.

Art. 10. Nas escolas do 1.º grão uma classe não deverá conter mais de 30 alumnos, havendo nessas escolas para a boa distribuição do ensino tantos professores adjuntos quantos forem indispensaveis.

Art. 11. Cada escola primaria do 2.º grão terá um director ou directora, um adjunto ou adjunta incumbido da inspecção dos alumnos e professores especiaes.

O ensino nessas escolas, distribuido por tres annos de estudos, comprehenderá:

- calligraphia;
- portuguez;
- elementos da lingua franceza;
- mathematica elemental;
- geographia, especialmente do Brazil;
- historia, especialmente do Brazil;
- elementos de physica, chimica e historia natural applicaveis às industrias, à agricultura e à hygiene;
- noções de economia politica e direito patrio;
- desenho de ornato, paizagem, figurado e topographico;
- musica;
- gymnastica e exercicios militares;
- trabalhos de agulha (para as meninas);
- trabalhos manuaes (para os meninos).

Art. 12. Para a matricula nas escolas do 2.º grão será exigido o certificado dos estudos primarios do 1.º grão ou approvação em exame especial de admissão.

Art. 13. São instituidos os dous certificados: de estudos primarios do 1.º grão e de estudos primarios do 2.º grão, os quaes serão conferidos aos alumnos e candidatos approvados no exame final das respectivas escolas.

No fim de cada anno lectivo se procederá a esta prova, segundo as disposições do regimento.

Paragrapho unico. O certificado de estudos primarios do 2.º grão dará livre entrada nas escolas normaes do Districto Federal e nas altas escolas profissionais.

Art. 14. O expediente das escolas publicas será feito à custa dos cofres da municipalidade, fornecendo esta os livros adoptados no ensino e uma consignação mensal dada a cada professor ou director, proporcionalmente às matriculas de alumnos e ao grão da escola.

#### CAPITULO III

##### Do pessoal docente

Art. 15. Os membros do magisterio primario do 1.º grão serão divididos em duas classes, com as seguintes designações:

- 1.º, professor cathedratco;
- 2.º, professor adjunto.

Art. 16. O professor cathedratco em escolas do 1.º grão será nomeado pelo prefeito, dentre os titulados pela Escola Normal, preferidos sempre os de melhores notas de approvação; e quando não haja titulados, o provimento effectivo das cadeiras será feito mediante concurso.

O logar de professor adjunto compete do direito aos diplomados pela Escola Normal e depende igualmente de concurso para os que não possuem este diploma.

Paragrapho unico. Em instrucções especiaes serão regulamentados o processo e objecto dos concursos para professor cathedratco e professor adjunto.

Art. 17. Existindo vagas de cathedratco e adjuntos, o director da instrucção publica designará os adjuntos que devem reger provisoriamente as cadeiras e pelo prefeito serão nomeados adjuntos interinos, preferindo os candidatos pela ordem da sua habilitação provada.

Paragrapho unico. Para a regencia interina de cadeiras terão preferencia os adjuntos effectivos e particularmente os diplomados pela Escola Normal.

Art. 18. O professor cathedratco é inamovivel e só poderá mudar de cadeira a seu pedido, ou por transferencia, ou por permuta em que convenha a administração superior.

Art. 19. O professor cathedrático será considerado vitalício desde o dia em que tomar posse e o adjunto no fim de cinco annos de effectivo exercicio.

Art. 20. O professor cathedrático que houver servido por 15 annos, terá direito à gratificação adicional correspondente à quarta parte do vencimento; o que tiver semelhançamente 20 annos de serviço, à gratificação adicional correspondente à terça parte do vencimento; o que contar 25 annos de idênticos serviços, à gratificação adicional de metade do vencimento.

§ 1.º Para os effectos desta gratificação adicional será computado o tempo de exercicio como adjunto effectivo.

§ 2.º A gratificação adicional será contada desde o dia em que o professor completar o tempo marcado da lei, e calculada sobre o vencimento dessa data. Caso este venha a ser depois alterado, o calculo da gratificação adicional acompanhará a alteração do vencimento.

§ 3.º A gratificação adicional acompanhará o vencimento do professor que for jubilado.

Art. 21. Provada a invalidez, o professor primario do 1º ou 2º grão terá direito à jubilação com o ordenado proporcional, si tiver mais de 10 e menos de 25 annos de exercicio; com todo o ordenado, si tiver mais de 25 e menos de 30, e com todo o vencimento, si tiver mais de 30 annos de serviço.

Paragrapho unico. Para a jubilação será também contado o tempo de exercicio no cargo de adjunto effectivo ou interino.

Art. 22. O professor cathedrático do 1º grão terá direito a residir no edificio da escola ou em prédio anexo a ella, e si, porventura, o edificio não tiver accommodações para isso, receberá o professor um subsídio mensal para aluguel de casa.

Este subsídio será de 100\$ para os professores dos districtos urbanos e de 60\$ para os dos districtos suburbanos.

Art. 23. Os professores adjuntos, distribuidos pelas escolas, conforme convier ao serviço, por simples portaria do director de instrução publica, funcionarão nellas como auxiliares dos cathedráticos e sob sua direcção. Substituirão-lhes em suas ausências momentaneas e serão incumbidos da regencia interina de cadeiras vagas.

Art. 24. Os professores do 2º grão serão nomeados pelo prefeito, mediante proposta do director da instrução publica, de entre os mais distinctos professores do 1º grão, titulados pela Escola Normal, que tiverem pelo menos cinco annos de exercicio effectivo nesta função.

Paragrapho unico. Na falta de professores diplomados, ou tratando-se de cadeiras cuja disciplina não fazia parte do curso da Escola Normal na época em que os mesmos professores receberam diploma, o provimento será feito por concurso. Em igualdade de circumstancias, serão então preferidos os professores do 1º grão, pela ordem de sua antiguidade e merecimento.

Art. 25. Nas escolas do 2º grão serão privativos os professores de portuguez, mathematicas, sciencias physicas e historia natural: cada professor das outras matérias leccionará em duas escolas.

Paragrapho unico. Um dos membros do corpo docente, professor privativo, exercerá cumulativamente as funções de director ou directora.

Art. 26. O professor primario do 2º grão gozará das vantagens a que se referem os arts. 20 e 21, sendo a gratificação adicional de 10 % por 10 annos de serviço, de 20 % por 15, de 30 % por 20, de 40 % por 25 e de 50 % por mais de 30 annos.

Art. 27. Aos membros do magisterio serão contados como tempo do serviço effectivo para os effectos de jubilação:

- I. O tempo de comissões scientificas;
- II. O numero de faltas não excedentes à 6ª por anno, desde que tenham sido justificadas;
- III. Todo o tempo de suspensão judicial, quando forem julgados innocentes;

IV. O tempo de exercicio nos cargos de adjunto ou substituto;

V. O serviço gratuito prestado cumulativamente pelos professores em cursos nocturnos estipendiados pela administração publica, contando-se esse tempo pela metade.

Art. 28. Aquelle que escrever compendio, ou apresentar trabalho adoptado com vantagem no ensino, terá direito à impressão do trabalho por conta dos cofres da municipalidade. Caso o trabalho seja julgado de merito verdadeiramente excepcional, o autor terá ainda direito a um premio nunca inferior a 500\$000.

#### CAPITULO IV

##### Da ensino normal

Art. 20. A municipalidade manterá no Districto Federal uma ou mais escolas normaes mixtas ou discriminadas para os dous sexos, conforme as necessidades do ensino, e a cada uma dellas será annexa uma escola primaria de applicação.

Art. 30. O curso da Escola Normal será diurno e limitada a matricula.

Art. 31. Para a matricula do 1º anno da Escola Normal exigir-se-ha: 1º, a certificação de estudos primarios do 2º grão ou approvação em exame de admissão correspondente ao curso dessas escolas; 2º, certidão de idade superior a 15 annos; 3º, attestado medico de que o candidato não tem defeito physico que o iniba de exercer o magisterio.

Paragrapho unico. Os exames de sciencias e artes prestados nas escolas superiores federaes são validos na Escola Normal.

Art. 32. É permitido fazer exame de todas as materias do curso da Escola Normal integralmente, contando-se por respeito a ordem das disciplinas estabelecidas para o curso pela respectiva congregação.

Art. 33. Em cada escola normal o curso comprehenderá as seguintes disciplinas:

Portuguez e noções de litteratura nacional;  
Françez;  
Inglez;  
Geographia e historia;  
Mathematicas;  
Astronomia;  
Physica e chimica: noções de mineralogia e geologia;  
Biologia;  
Sociologia e moral;  
Noções de agronomia;  
Desenho;  
Musica;  
Gymnastica;  
Trabalhos manuaes (para o sexo masculino);  
Trabalhos de agulha (para o sexo feminino).

§ 1.º Estas disciplinas serão ensinadas por 15 professores, a saber:

1 de portuguez e litteratura nacional;  
1 de francez;  
1 de inglez;  
1 de geographia e historia;  
1 de mathematica elemental;  
1 de mecanica e astronomia;  
1 de physica e chimica, noções de mineralogia e geologia;  
1 de biologia;  
1 de sociologia e moral;  
1 de agronomia;  
1 de desenho;  
1 de musica;  
1 de gymnastica;  
1 de trabalhos manuaes;  
1 de trabalhos de agulha.

§ 2.º Essas materias serão distribuidas pelo numero de séries que forem determinadas em regulamento.

§ 3.º A pratica escolar dos normalistas será feita na escola de applicação annexa, sob a direcção do respectivo professor ou da respectiva professora, de accordo com as instruções da directoria da Escola Normal.

Art. 34. A Escola Normal terá os seguintes empregados administrativos: um director, um secretario, dous amanuenses, dous preparadores, um conservador, um porteiro, dous continuos, e os inspectores de alumnos que forem necessários.

No regulamento da escola se especificarão as necessarias disposições quanto aos direitos e deveres de todo o pessoal, nomeações, prerogativas da congregação, processo dos exames, e tudo enfim quanto diz respeito à disciplina interna do estabelecimento.

Art. 35. Os membros do corpo docente serão nomeados por decreto, mediante concurso e terão as vantagens dos professores das escolas do 2º grão, de que trata o art. 26.

Art. 36. Um dos professores da Escola Normal, livremente escolhido pelo prefeito, exercerá cumulativamente a direcção dessa escola.

Art. 37. Todos os funcionarios perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

#### CAPITULO V

##### Da direcção e inspecção do ensino

Art. 38. A suprema administração do ensino compete ao prefeito municipal, que a exercerá, de accordo com as leis estabelecidas, por intermedio da Directoria de Instrução Publica do Districto Federal.

Art. 39. A direcção, fiscalização e inspecção do ensino é exercida immediatamente pelo director, auxiliado pelo conselho de instrução publica, pelos inspectores e professores de districto e pelos directores das escolas normaes e primarias.

Art. 40. O director da instrução publica, presidente nato do conselho de instrução, é de livre escolha do prefeito municipal e não poderá exercer cumulativamente nenhum outro cargo publico.

Art. 41. O director terá a seu cargo:

1º, distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da repartição;

2º, manter e fazer manter, pelos meios ao seu alcance a observancia das leis e dos regulamentos em vigor;

3º, propor por si ou em nome do conselho as providencias e reformas que julgar convenientes ao bem da instrução publica municipal;

4º, inspecionar por si ou por intermedio dos competentes funcionarios os estabelecimentos de ensino municipal ora existentes e os que se vierem a criar no Districto Federal;

5º, providir aos concursos feitos para provimento dos lugares do magisterio publico primario, n.ºs estabelecimentos que se acham sob sua jurisdicção, e nomear os respectivos examinadores, quando esta materia não esteja definida em regulamento especial. O director terá nestes concursos voto de qualidade, e sobre elles interporá sempre o seu parecer nas propostas apresentadas ao prefeito municipal;

6º, autorisar a abertura de estabelecimentos particulares de instrução primaria, de que estejam satisfeitos os requisitos da lei;

7º, convocar e presidir o conselho de instrução publica do Districto Federal, dirigir-lhe os trabalhos, tendo nas suas decisões voto de qualidade, designar relator para exame dos negocios que lhe forem affectos e representar o mesmo conselho nas suas relações com as autoridades superiores;

8º, providenciar de prompto sobre a substituição dos professores impedidos e distribuir pelas escolas os adjuntos, conforme as exigencias do serviço;

9º, assignar os contractos lavrados em sua repartição;

10, assignar as folhas do vencimento do pessoal e as de pagamento da consignação dos alugueis de casas; rubricar todas as contas da repartição;

11, informar, com o auxilio dos empregados de sua repartição, todos os papeis que tenham de ser sujeitos à decisão da prefeitura, e fornecer-lhe todos os dados e esclarecimentos por ella exigidos sobre os serviços a cargo da directoria;

12, apresentar annualmente ao prefeito um relatório circumstanciado dos trabalhos da repartição, com as observações que julgar convenientes, e bem assim organizar o respectivo organograma annual, que tem de servir de base à proposta da prefeitura;

13. resolver a mudança de escolas, quando conveniências do ensino ou motivos de força maior o exigiam;

14. dar posse a todos os funcionários dependentes da directoria;

15. julgar e punir as infracções disciplinares que forem de sua alçada.

16. preparar os regulamentos e instrucções para execução das leis e boa ordem dos serviços a seu cargo, de accordo com o conselho de instrucção e com approvação do prefeito.

Art. 42. O conselho de instrucção publica do Districto Federal é composto de sete membros, saber:

- O director-geral, presidente;
- O director da Escola Normal;
- Um professor da Escola Normal;
- Dous directores de escolas profissionais;
- Um director de escola do 2º grão;
- Um professor primario do 1º grão.

§ 1.º Os dous primeiros são membros natos, os cinco ultimos, de nomeação do prefeito, sob proposta do director geral da instrucção publica, servirão por espaço de dous annos, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º Quando houver no Districto Federal mais de uma escola normal, cada director servirá alternadamente por dous annos.

§ 3.º Logo que estejam creadas uma escola de commercio e uma escola agricola, serão os dous directores dessas escolas profissionais os membros do conselho; e, bem assim, logo que se organisa o lyceo municipal de artes e officios, occupará o seu director o lugar do professor da Escola Normal no mesmo conselho.

§ 4.º Enquanto não existirem outras escolas profissionais, servirão no conselho os directores da Casa de S. José e do Asylo dos Meninos Desvalidos.

§ 5.º Servirá de secretario do conselho um dos chefes de secção da directoria, sem direito de voto nem de discussão.

Art. 43. Ao conselho incumbe:

1.º, cooperar com o director na boa direcção dada ao ensino publico;

2.º, discutir e propor quaesquer reformas e melhoramentos no ensino;

3.º, examinar o resultado dos concursos feitos para provimento dos lugares do magisterio primario e normal, dar seu parecer sobre as provas exhibidas e sobre a classificação dos candidatos approvados;

4.º, informar sobre as gratificações adicionais, de que trata o art. 20;

5.º, informar sobre as penas de suspensão e demissão a que se refere o art. 49, e bem assim a que é comminada aos directores e professores particulares pelo art. 56;

6.º, organizar os programmas de ensino primario;

7.º, discutir e informar sobre a adopção de todo o material escolar, e approvar ou mandar compor livros e quaesquer trabalhos adequados ao ensino das escolas municipais;

8.º, propor o valor dos premios que podem ser conferidos aos autores de trabalhos adoptados officialmente no ensino, quando estes trabalhos se distinguirem por grande merecimento e demonstrarem utilidade;

9.º, dar parecer sobre todas as questões referentes ao ensino, a respeito das quaes o governo municipal ou a directoria queira consultar;

10.º, informar sobre a permuta de cadeira e jubilações dos professores e lentes, guardadas as prescripções da lei.

Art. 44. A asistencia ás sessões do conselho é obrigatoria, sendo privado do cargo o membro que faltar a tres sessões consecutivas, sem causa justificada.

Paragrapho unico. Nos casos de impedimento justificado por mais de um mez, o director proporá ao prefeito quem deva substituir o membro do conselho que faltar.

Art. 45. A inspecção das escolas fica directamente a cargo dos inspectores escolares de districto, nomeados pelo prefeito, sob proposta do director da instrucção publica.

§ 1.º Será dividida para esse fim a zona do Districto Federal em districtos perfeitamente delimitados, cada um com seu inspector escolar.

§ 2.º O inspector escolar não poderá accumular outro emprego publico, federal ou municipal, cabendo-lhe o rigoroso dever de applicar em visita as escolas ou em serviço dellas todas as horas do expediente escolar.

§ 3.º Entre os inspectores escolares um, pelo menos, será tirado da classe dos professores primarios que se houverem distinguido no magisterio por mais de 20 annos. Esse funcionario assim promovido não perderá a gratificação adicional a que tiver feito jus, segundo o disposto no art. 21.

Art. 46. Aos inspectores escolares incumbe:

1.º, a visita frequente e a minuciosa inspecção dos estabelecimentos de ensino primario de sua circumscripção, já no que respeita ao material e aos methodos de ensino, já no que se refere ás condições de conservação e hygiene dos predios escolares;

2.º, cumprir e fazer cumprir fielmente o regimento das escolas;

3.º, aconselhar e estimular por todos os meios a seu alcance a frequencia das crianças de seu districto aos estabelecimentos de educação;

4.º, organizar a estatística da população escolar de seu districto;

5.º, promover a adopção e generalisação dos melhores methodos de educação physica, intellectual e moral, respeitadas os programmas officiaes;

6.º, lavrar nos livros competentes os termos de visita;

7.º, corresponder-se com a Directoria de Instrucção Publica e reclamar della as medidas que entenderem conducentes ao bom regimen das escolas;

8.º, dirigir á directoria um relatório trimestral, em que deom conta minuciosa da inspecção feita no districto com as observações que julgarem necessarias;

9.º, ter em dia e perfeita ordem o archivo de sua inspectoría escolar;

10.º, admoestar os professores pelas suas faltas.

Paragrapho unico. De accordo com essas disposições, o director geral dará instrucções especiaes para a inspecção das escolas.

Art. 47. A Directoria de Instrucção Publica do Districto Federal terá para o expediente ordinario da repartição os seguintes funcionarios:

- Um director geral;
- Dous chefes de secção;
- Dous primeiros officiaes;
- Quatro segundos officiaes;
- Oito amanuenses;
- Um archivista;
- Um almoxarife;
- Um porteiro;
- Dous continuos;
- Dous correios;

§ 1.º Esses funcionarios serão distribuidos pelo director em duas secções: a 1.ª, incumbida de tudo quanto respeita ao ensino primario e estatística escolar; a 2.ª, do que se refere ao ensino normal, profissional e artistico, bibliothecas e museos municipaes.

§ 2.º O director da instrucção publica submeterá á approvação do prefeito o regimento interno da repartição, em que se especifiquem por menor as obrigações desses funcionarios.

Art. 48. Todo o pessoal perceberá os vencimentos e assignados na tabella annexa.

#### CAPITULO VI

##### Penas

Art. 49. Nos casos de infracção dos regulamentos em vigor, e conforme a gravidade da falta, os professores ficarão sujeitos ás penas seguintes:

- Admoestação;
- Reprehenção;
- Suspensão com perda de vencimentos;
- Demissão.

Paragrapho unico. No regimento interno das escolas primarias, assim como nos regulamentos da Escola Normal e das escolas profissionais, approvados pelo prefeito, discriminar-se-hão as faltas pelas quaes essas penas devem ser applicadas.

Na applicação das mesmas seguir-se-ha, sempre que for possível, a ordem em que se acham estabelecidas.

Art. 50. A pena de admoestação poderá ser imposta pelo professor aos adjuntos, pelos inspectores escolares ao pessoal docente das escolas primarias, pelo director da escola do 2º grão, ou da Escola Normal, ou das escolas profissionais, aos respectivos professores, e pelo director geral a todos os funcionarios dependentes de sua directoria.

Della não se lavrará termo.

Art. 51. A pena de reprehensão poderá ser imposta aos professores por portaria do director geral, e na Escola Normal tambem o director a poderá impor aos funcionarios desse estabelecimento. Neste caso, haverá recurso para o director geral.

Art. 52. A pena de suspensão com perda de vencimentos só poderá ser applicada pelo prefeito, nos casos de reincidencia, nas faltas que motivarem reprehensão ou desacato ás autoridades escolares.

Art. 53. A pena de demissão será imposta pelo prefeito aos professores e funcionarios administrativos nos casos de condemnação por crime infamante, de offensas á moral ou quando a pena de suspensão já tenha sido applicada tres vezes.

Paragrapho unico. A imposição desta pena precederá, sempre que for possível, um processo regular e instaurado pelo conselho de instrucção publica.

#### CAPITULO VII

##### Disposições geraes

Art. 54. Entrarão no regimen desta lei, completamente equiparadas em todos os pontos, as escolas publicas até aqui creadas e mantidas pela União e todas as escolas até agora creadas ou mantidas pela municipalidade na Capital Federal.

Art. 55. Além das 150 escolas primarias do 1º grão e das seis escolas do 2º grão, que ficam reconhecidas pelo artigo precedente, o conselho municipal poderá crear outras, quando as necessidades da população assim o exigirem.

Das escolas primarias do 1º grão, que agora existem, a directoria de instrucção fará a remoção daquellas que se acharem demasiado vizinhas, ou mandará fechar aquellas que tiverem frequencia média inferior a 30 alumnos por espaço de um anno.

Art. 56. Nas localidades em que ainda faltarem escolas publicas do 1º grão, ou em que ellas não bastem á grande população escolar, poderão ser subvencionadas as escolas particulares que receberem e derem instrucção gratuitamente a 15 alumnos pobres, pelo menos.

§ 1.º Esta subvenção será então de 90\$, e por alumno que accrescer aos 15 se adicionará a quota de 6\$ até perfazer a subvenção de 180\$ que não se poderá exceder.

§ 2.º Para a concessão desse auxilio far-se-ha mister requerimento do professor ao director geral e attestação do inspector escolar do districto, com que se prove a frequencia de 15 ou mais alumnos pobres e a ausencia de escola publica nas proximidades.

§ 3.º A escola particular perderá essa subvenção si deixar de ser frequentada, ou no caso de incorrer o seu director em qualquer das penas instituidas por esta lei.

Art. 57. No caso de não existir escola nas condições do art. 56, é o prefeito autorisado a subsidiar, mediante proposta do director da instrucção, pessoa idonea para o ensino das creanças pobres da localidade.

§ 1.º O subsidio constará de 90\$ para o ensino de 15 alumnos e 6\$ para cada um que passar desse numero, até ao maximo de 150\$ mensaes e mais 50\$ para casa e asseio da escola.

§ 2.º A municipalidade fornecerá os livros adoptados para o ensino.

§ 3.º O subsidio será concedido depois de provada a necessidade do ensino no lugar, com attestado do respectivo inspector escolar, e só se fará effectivo depois de estabelecida a escola.

Art. 64. As escolas primarias primarias do 1.º grau serão abertas e os cursos de estudos para adultos, começando ás 7 horas e terminando ás 9.

A administração providenciara para que essas escolas tenham mobilia apropriada.

Art. 65. O ensino nestes cursos comprehendera: leitura e escripta, elementos de grammatica portugueza e composição, arithmetica pratica, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil, instrucção civica e moral e desenho.

Art. 66. Os cursos no turno serão dirigidos por professores cathedrauticos, professoras nas mesmas condições, adjuntos ou adjuntas que deste serviço se queiram incumbir, mediante gratificação annual de 1:200\$00.

Ser-lhes-ha contado, na razão da metade, o tempo empregado na direcção do curso, quando tiverem de jubilar-se.

Art. 67. Perderá a direcção do curso no turno o professor ou adjunto que não satisfizer as obrigações que em regulamento proprio forem fixadas.

Art. 68. Logo que seja possível, a municipalidade mandará construir em cada circumscripção urbana do Districto Federal um ou mais grupos escolares, conforme a densidade da população.

§ 1.º Cada grupo escolar, composto de varias escolas, ficará sob a administração de um professor-director, tendo communs: o gymnasio, a bibliotheca e o museu escolar.

§ 2.º No regimento das escolas se especificarão, nesse caso, os deveres e as attribuições do director, assim como as suas relações com os professores e com a inspectoría escolar.

Art. 69. Desde que estejam constituidos os grupos escolares nos districtos da capital, o ensino de desenho e musica no ensino superior das escolas do 1.º grão deverá ser feito por professores e speciaes dessas artes, nomeados mediante concurso, e todos os quaes forem indispensaveis ao bom serviço das escolas.

Art. 70. Ficam constituidas caixas e colares para obtenção de bonnetes, afim de fornecer aos alumnos, reconhecidamente pobres, o indispensavel do que careçam para frequentar a escola.

Art. 71. Quando o prefeito entender conveniente designará um ou mais professores de diversos estabelecimentos de instrucção que lhe forem sugeitos, afim de irem isoladamente ou em commissão aos estados da America ou á Europa examinar os progressos do ensino ou aperfeiçoar suas habilitações.

## CAPITULO VIII

### Disposições transitórias

Art. 60. Ao ser posta em execução esta lei será considerado professor cathedrautico e no gozo dos direitos por ella conferidos todos os professores das escolas ex-federaes e municipales, e bem assim os da Escola Normal que, por occasião da promulgação da mesma lei, estiverem em exercicio, de accordo com o art. 32, § 1.º e os antigos alumnos da Escola Normal que conquistaram por concurso o logar de adjunto.

Art. 67. Serão considerados adjuntos effectivos os actuaes adjuntos das escolas ex-federaes e municipales que estiverem em exercicio por concessão da promulgação desta lei e os extintivos que não foram dispensados e estiveram em exercicio até o fim do anno proximo passado, sem remuneração alguma, nas escolas municipales, cuja frequência era superior a 30 alumnos e não tinham adjuntos effectivos.

Art. 68. Ficam reconhecidos os direitos adquiridos pelas professoras municipales, nomeadas em 24 de outubro de 1891, que, por falta de casa, deixaram de entrar em exercicio das respectivas cadeiras, bem como todas as outras que se acharem em igualdade de circumstancias.

Art. 69. São consideradas professoras cathedrauticas de portuguez e calligraphia nas

escolas de ensino primario, as que, antes da promulgação desta lei, exerciam a mesma função, e que, por isso, gozavam de uma gratificação mensal de 4:000\$00.

Art. 70. Os exames de admissão e de conclusão de 1891, da Escola Normal, fica cancelado o prazo de dois annos para completarem o curso de accordo com esse mesmo regulamento.

Art. 71. Os alumnos da Escola Normal que prestaram um ou mais exames, de accordo com o regulamento de 8 de novembro de 1890, poderão concluir seu curso segundo o plano do mesmo regulamento.

Paraphrasis unico. Será mantida provisoriamente para esse fim a escola de calligraphia.

Art. 72. Aos normalistas adjuntos das escolas publicas primarias será facultado prestar seus exames nas épocas proprias, independentemente de frequências aulas e apenas sujeitos á condição de matrícula.

Art. 73. A exigencia do certificado de estudos primarios do 2.º grão, ou exame equivalente, a que se refere o art. 31, só se fará efectiva da data de 1.º de janeiro de 1895, devendo até lá subsistir como condições para a matrícula as estabelecidas pelo decreto n. 932 de 8 de novembro de 1891.

Art. 74. Para os effectos desta lei, fica o Districto Federal provisoriamente dividido em 12 districtos escolares, sendo estes os que se achavam a cargo da União e cujos constituintes de novo.

Paraphrasis unico. Uma vez constituidos e delimitados os 12 districtos escolares, pela directoria de instrucção serão distribuidos por elles as escolas ex-federaes e as antigas escolas municipales, conforme couber melhor ao serviço, recebendo cada uma dellas a remuneração que lhe couber.

Art. 75. Quando o Districto Federal for dividido regularmente em circumscripção, de accordo com o art. 14, § 30, da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, a administração resolverá definitivamente sobre a melhor distribuição das escolas, para os effectos da inspecção e sobre o numero de inspectores escolares incumbidos desse serviço.

Art. 76. Enquanto não forem aproveitados em outros estabelecimentos de ensino os professores da Escola Normal, que, segundo o estabelecido no art. 33, § 1.º, ficam eliminados do quadro do corpo docente da mesma escola, continuarão a servir nesse estabelecimento auxiliando o trabalho das classes e percebendo os vencimentos do respectivo cargo.

Art. 77. Na organização da Directoria Geral da Instrucção serão aproveitados todos os funcionarios da antiga Inspectoria Geral da Instrucção Publica e os da antiga Inspectoria da Instrucção Municipal, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 78. Ficam respeitadas todas as direitas adquiridas.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrario.

## Tabella dos vencimentos

### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO PUBLICA

|                        | Ordenado | Gratific. |          |
|------------------------|----------|-----------|----------|
| Director geral.....    | 8:00\$   | 4:000\$   | 12:000\$ |
| Chefe de secção.....   | 4:800\$  | 2:400\$   | 7:200\$  |
| Primeiro official..... | 3:200\$  | 1:600\$   | 4:800\$  |
| Segundo dito.....      | 2:600\$  | 1:333\$   | 4:000\$  |
| Archivista.....        | 2:600\$  | 1:333\$   | 4:000\$  |
| Almoxarife.....        | 2:600\$  | 1:333\$   | 4:000\$  |
| Amanuense.....         | 2:400\$  | 1:200\$   | 3:600\$  |
| Porteiro.....          | 1:600\$  | 800\$     | 2:400\$  |
| Continuo.....          | 1:000\$  | 600\$     | 1:600\$  |
| Correio.....           | 1:000\$  | 600\$     | 1:600\$  |

### CONSELHO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

|                        | Gratific. |         |
|------------------------|-----------|---------|
| Membro do conselho.... | 1:200\$   | 1:200\$ |

|                 |         |         |         |
|-----------------|---------|---------|---------|
| Secretario..... | 4:000\$ | 2:000\$ | 6:000\$ |
|-----------------|---------|---------|---------|

### Escola primaria

|                                             |         |         |         |
|---------------------------------------------|---------|---------|---------|
| Professor do 1.º grão.....                  | 2:600\$ | 1:333\$ | 4:000\$ |
| Dito do 2.º grão, (ciencias ou letras)..... | 2:600\$ | 1:333\$ | 4:000\$ |
| Dito do 2.º grão, (artes).....              | 2:400\$ | 1:200\$ | 3:600\$ |
| Director de escola de 2.º grão.....         | 1:200\$ |         | 1:200\$ |
| Professor adjunto.....                      | 1:600\$ | 800\$   | 2:400\$ |
| Dito do curso nocturno.....                 | 1:200\$ |         | 1:200\$ |

### Escola Normal

|                                           |         |         |         |
|-------------------------------------------|---------|---------|---------|
| Director.....                             | 3:600\$ |         | 3:600\$ |
| Secretario.....                           | 3:200\$ | 1:600\$ | 4:800\$ |
| Amanuense.....                            | 2:600\$ | 1:300\$ | 3:900\$ |
| Preparador.....                           | 1:600\$ | 800\$   | 2:400\$ |
| Conservador.....                          | 2:400\$ | 1:200\$ | 3:600\$ |
| Inspector.....                            | 1:600\$ | 800\$   | 2:400\$ |
| Porteiro.....                             | 1:600\$ | 800\$   | 2:400\$ |
| Continuo.....                             | 933\$   | 467\$   | 1:400\$ |
| Professor de ciencias ou letras.....      | 3:600\$ | 1:800\$ | 5:400\$ |
| Dito de artes.....                        | 2:600\$ | 1:333\$ | 4:000\$ |
| Dito ou dita da escola de applicação..... | 3:600\$ | 1:800\$ | 5:400\$ |

### ORÇAMENTO GERAL DA INSTRUÇÃO PUBLICA

#### Directoria Geral

##### Pessoal

|                                            |          |
|--------------------------------------------|----------|
| 1 director geral.....                      | 12:000\$ |
| 2 chefes de secção, a 7:200\$ cada um..... | 14:400\$ |
| 2 1.ºs officiaes, a 4:800\$ cada um.....   | 9:600\$  |
| 4 2.ºs ditos, a 4:000\$ cada um.....       | 16:000\$ |
| 1 archivista.....                          | 4:000\$  |
| 1 almoxarife.....                          | 4:000\$  |
| 8 amanuenses, a 3:600\$ cada um.....       | 28:800\$ |
| 1 porteiro.....                            | 2:400\$  |
| 2 continuos, a 1:800\$ cada um.....        | 3:600\$  |
| 2 correios, a 1:800\$ cada um.....         | 3:600\$  |

##### Material

|                                               |          |
|-----------------------------------------------|----------|
| Despesa do expediente.....                    | 4:000\$  |
| Serventes e assento da repartição.....        | 5:000\$  |
| Premios a autores de trabalhos escolares..... | 8:000\$  |
| Publicações, moveis e eventuaes.....          | 28:000\$ |

#### Conselho de Instrucção Publica

|                                                          |         |
|----------------------------------------------------------|---------|
| 7 membros do conselho com a gratificação de 1:200\$..... | 8:400\$ |
|----------------------------------------------------------|---------|

##### Inspectoria escolar

|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| 12 inspectores escolares..... | 72:000\$ |
| Auxilio de transporte.....    | 7:200\$  |

#### Inspectoria primaria dos 1.º e 2.º graus

|                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 150 professores do 1.º grão, a 4:000\$.....                          | 600:000\$ |
| 310 adjuntos, a 2:400\$.....                                         | 744:000\$ |
| 6 directores de escola do 2.º grão, com gratificação de 1:200\$..... | 7:200\$   |

|                                                                                                                                   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 30 professores do 2.º grão, sendo:                                                                                                |           |
| 6 de mathematica elementar,                                                                                                       |           |
| 6 de portuguez e calligraphia,                                                                                                    |           |
| 6 de sciencias physicas e historia natural, 3 de francez, 3 de geographia, 3 de historia e 3 de economia politica, a 1:000\$..... | 120:000\$ |

|                                                                                                               |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 15 professores do 2.º grão, sendo:                                                                            |          |
| 3 de desenho, 3 de gymnastica, 3 de musica, 3 de trabalhos de agulha e 3 de trabalhos manuaes, a 3:600\$..... | 54:000\$ |
| Gratificações addicionaes.....                                                                                | 50:000\$ |

| Material                                                                 |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Aluguel de casas para escolas..                                          | 423:000\$ |
| Auxilios a professores que não tem residencia nos predios escolares..... | 18:000\$  |
| Subvenção a escolas particulares.....                                    | 120:000\$ |
| Expediente das escolas.....                                              | 130:000\$ |
| Aquisição e reparo de mobilia escolar, livros escolares.....             | 100:000\$ |
| Livros de escripturação, mappas, cartões de matricula, etc. ....         | 6:000\$   |
| Mudanças de escolas.....                                                 | 6:000\$   |

## Escola Normal

## Pessoal

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 director, com a gratificação de 3:600\$; 10 professores, sendo: 1 de portuguez e litteratura nacional, 1 de francez, 1 de inglez, 1 de geographia e historia, 1 de mathematica elementar, 1 de mechanica e astronomia, 1 de physica e chimica, 1 de biologia, 1 de sociologia e moral e 1 de agronomia, a 5:400\$.... | 54:000\$ |
| 5 professores, sendo: 1 de desenho, 1 de musica, 1 de gymnastica, 1 de trabalhos manuaes e 1 de trabalhos de agulha, a 4:000\$ .....                                                                                                                                                                                    | 20:000\$ |
| 1 professor e 1 professora da escola de applicação, a 5:400\$..                                                                                                                                                                                                                                                         | 10:800\$ |
| 1 secretario .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4:800\$  |
| 2 amanuenses .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 6:000\$  |
| 2 preparadores.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4:800\$  |
| 1 conservador.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 3:600\$  |
| 5 inspectores.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 12:000\$ |
| 1 porteiro.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2:400\$  |
| 1 continuo.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1:400\$  |
| 4 professores addidos, sendo: 1 de desenho e 1 de musica, a 3:600\$; 1 de calligraphia e 1 de gymnastica, a 2:400\$ .....                                                                                                                                                                                               | 12:000\$ |

## Material

|                                          |          |
|------------------------------------------|----------|
| Serventes e asseio do edificio ...       | 4:000\$  |
| Expediente da secretaria.....            | 1:400\$  |
| Gabinetes.....                           | 3:200\$  |
| Aula de trabalhos manuaes e music.....   | 5:000\$  |
| Material das aulas .....                 | 2:000\$  |
| Installação do gabinete de biologia..... | 5:000\$  |
| Mobilia escolar.....                     | 10:000\$ |
| Eventuaes.....                           | 5:000\$  |

## RESUMO DO ORÇAMENTO

## Directoria

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| Pessoal.....          | 98:400\$ |
| Material.....         | 45:000\$ |
| Conselho.....         | 8:400\$  |
| Inspeção escolar..... | 79:200\$ |

## Escolas da 1ª e 2ª grades

|               |             |
|---------------|-------------|
| Pessoal.....  | 1.611:200\$ |
| Material..... | 803:000\$   |

## Escola Normal

|               |           |
|---------------|-----------|
| Pessoal.....  | 135:400\$ |
| Material..... | 35:600\$  |

2.816:200\$

Districto Federal, 9 de maio de 1893,  
5ª da Republica.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

## Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

## Expediente do dia 10 de maio de 1893

Ao Dr. presidente do conselho municipal, pedindo providencias no sentido de serem entregues a firma Villas Boas & Comp., duas urnas que emprestou.

Ao inspector geral da illuminação publica, pedindo para serem accesos dous lampiões existentes no jardim da praça Onze de Junho.

Ao Dr. chefe da policia, solicitando providencias no sentido de ser fornecido diariamente a repartição de S. Diogo quatro praças de policia para manutenção da ordem.

Ao director do Asylo da Mendicidade, comunicando ter fallecido no Hospicio Nacional a indigente Francisca Rosa de Jesus.

Ao inspector geral de hygiene, remettendo marcas registradas apresentadas pela Companhia Distillação Central.

## Requerimentos despaçados

De Alfredo José de Freitas, Antonio Coelho da Costa, Arlindo B. Ribeiro de Pinho, Antonio José de Souza, Casimiro Antonio de Jesus, Dr. Catta Preta, Marinho Werneck, Fernando Reyhner, Frederico de Avila & Comp., Francisco da Silva Guimarães, José Albino de Souza Puiart, Luiz de Loreto, Seraphim Pereira Sampaio, Salvador Pedemonte, Rodrigues & Resende, Manoel Gomes e Viuva Felipone.—Como requerem

De Alfredo Martins da Costa, para seu estabelecimento, a rua de S. Luiz Gonzaga n. 3; Martins & Almeida, idem a rua do Espirito Santo n. 31; José da Costa, idem no curato de Santa Cruz; João Machado Ferreira, idem a rua de S. Luiz Gonzaga n. 195; João Custodio Lameira, idem a mesma rua n. 84; José Manoel Pereira Braga, idem a rua Machado Coelho n. 27; João dos Santos Costa, idem a rua do Ouvidor n. 2; Ivo Vicente da Cruz, idem a rua da Alfandega n. 305 e Rodrigues & Oliveira, idem a rua de S. Luiz Gonzaga n. 136.—Indeferidos.

De Alberto Moreira da Rocha, auxiliar da directoria de obras, pedindo mais dous mezes de licença.—Indeferido de accordo com a informação do director de obras.

De Pereira Leite & Comp., para seu estabelecimento a rua do Barão de Capanema n. 21, Procopio José dos Reis e Comp. idem, a rua Fresca n. 3, M. Macedo & Comp., idem, a rua da Constituição n. 28, Manoel Nogueira de Oliveira, idem, a rua do Senhor dos Passos n. 19, 21, 24 e 26, Nicolau Falani, idem, a rua do Cotovello n. 20, P. Anna Maria da Cruz, idem a rua do Estacio de S. n. 62, Antonio Martinho & Comp. idem, no largo da Batalha n. 3, Alvaro Pinto Ferreira, idem, a rua de S. Luiz Gonzaga n. 111, Almeida Machado & Comp., idem, a rua S. Luiz Gonzaga n. 65, Almeida Machado & Comp., idem, a rua de S. Luiz Gonzaga n. 102, Avelino Lopes Lousada, idem, a rua da Constituição n. 23, Cunha & Comp., idem, a rua do General Bruce n. 105, Duarte Martins, idem, a rua do Senador Eusebio n. 354, Domingos de Souza Bastos, idem, a rua de S. Luiz Gonzaga n. 28, F. Miranda & Comp., idem a rua do Major Fonseca n. 2, Francisco Manoel Alves & Irmão, idem a rua Clapp n. 1, Francisco Gomes Xavier, idem no Cais do Pylaroux n. 5, Manoel Joaquim de Queiroz, idem a rua de S. Luiz Gonzaga n. 201, Francisco de Barros & Comp., idem no beco dos Ferreiros n. 27, Manoel Gonçalves Pimenta, idem a rua de S. Luiz Gonzaga n. 92; Monteiro da Costa & Comp., idem a rua de S. Luiz Gonzaga n. 54; M. Franklin & Comp., idem a rua dos Andradas n. 21; Luiz Araújo, idem a rua da Misericordia n. 140; Luiz Marinho, idem a rua de S. Luiz Gonzaga n. 50; Joaquim Marques dos Santos, idem na travessa do Paço n. 12; José Ferreira da Silva Braga, idem a rua S. Luiz Gonzaga n. 39; João Francisco & Comp., idem a rua S. Luiz Gonzaga n. 94; José Gonçalves Loureiro, idem a rua do Santo Christo dos Milagres n. 85; José Moreira da Silva, idem a rua do Alcintra n. 57; Joaquim Agapito Xavier de Souza, idem a praça da Constituição n. 12; Joaquim Jose Pálharos Malafra, idem na estrada de Santa Cruz n. 17; Justina Maria da Conceição, idem a rua do Mattoso n. 52; José Ribeiro da Silva Jordão, idem a rua do Espirito Santo n. 40; José Caetano Machado, idem, a rua do Senhor dos Passos n. 5, Jacintho Valdyans idem, a rua de S. Luiz Gonzaga n. 106, Tiburcio Telles idem, a rua do Cotovello n. 40, Theodoro José da Costa Lisboa idem, a rua do Conde d'Eu n. 244, Sebastião da Silva Moreira idem, a praça de D. Pedro II n. 3, M. Santurio & Comp. idem, a praça de Botafogo n. 300, Desiré Kalin idem a praça do Tira Dentes n. 1, Manhavita Fernandes idem, a rua do General Pedra n. 117, Florindo de Souza e Almeida idem, a rua da Imperatriz n. 71.—Cumpram as posturas municipaes.

## REDACÇÃO

## Hygiene

Para attenuar os prejuizos que a saude dos habitantes desta capital acarretam algumas vezes os rigores da estação calmosa, cogitou o governo ha tempos em utilizar a aua do mar não só para irrigação das ruas e praças, como tambem para lavagem dos encanamentos de esgotos e outros fins da hygiene publica.

Com tivessem, na occasião, divergido as opiniões dos profissionaes sobre a proficuidade dessa medida, poderá talvez servir de subsidio para o estudo da questão a seguinte traducção de uma noticia, publicada algures, sob a epigraphie:

*O emprego da agua do mar para irrigação de ruas, lavagens de esgotos e outros fins indicados por autoridades sanitarias.*

Em uma memoria apresentada ao Instituto dos engenheiros civis de Londres pelo engenheiro John William Cockrill, membro associado do mesmo instituto (*associated member*), publicada na sua revista *Proceedings of the Institution of Civil Engineers*, volume CX, paginas 343 a 351, Londres 1892, é preconizado o emprego da agua do mar para irrigação de ruas e lavagens de esgotos, como produzindo magnificos resultados.

Diz o autor da memoria ter estado desde 1869 como engenheiro e inspector do conselho municipal da cidade de Yarmouth, que é dividida em duas partes separadas pelo rio Yare, isto é, Great Yarmouth com 40 000 habitantes e Gorleston e Southtown com 10.000, pr fazendo um total de 50 000 habitantes para toda a cidade; que durante esse tempo o emprego de agua salgada para irrigação de ruas foi constante, com excepção de um curto intervallo em que, não sendo sufficiente o serviço de bombas manuaes, recorreu-se ao abastecimento de agua potavel pertencente a uma companhia particular.

Naquella qualidade teve de entrar em lucta com essa companhia, que obteve pareceres de dous dos mais eminentes professores de chimica da localidade, condemnando o emprego de agua do mar e formulando objecções que pareciam bem fundadas, quaes as de ser a irrigação assim feita não só prejudicial á propriedade como tambem á saude publica.

Não obstante semelhante opposição, formulou um projecto de abastecimento de agua salgada para irrigação de ruas e lavagem de esgotos e que, sendo adoptado, importaria em manifesta redução de despezas.

Depois de exame, concordaram na execução do plano, que se referia á parte da cidade situada de um lado do rio, os engenheiros Conington e H. P. Boulnois, membros do Instituto dos Engenheiros Civis de Londres, sendo então posto em pratica.

O successo foi tal que, tres annos depois de sua conclusão, o conselho adoptou e fez executar um plano semelhante para a outra parte da cidade na margem opposta do rio.

Cumpre notar que, antes de apresentar seu projecto dirigira-se a diversos engenheiros, na maior parte de cidades maritimas, pedindo sua opinião a respeito do meu projecto.

Foram estes os pareceres que obteve do profissionaes residentes em:

*Birkenhead*—« Uma irrigação de agua salgada em uma rua equivale a quasi tres de agua doce, pois esta ultima evapora-se emquanto que a agua salgada forma uma crosta que abafa o pó por muito tempo.

Aqui não se tem empregado agua salgada para lavagem de esgotos.»

*Ha tings*—« Durante alguns annos tem se feito uso nesta cidade de agua do mar para irrigações e lavagens de esgotos sem o menor inconveniente.

E' possivel que por essa razão haja mais lama nas ruas durante o outomno; entretanto, creio que agua do mar tem um bom effeito sanitario sobre as ruas e esgotos.»

**Worthing**—« Algumas das nossas ruas são irrigadas com água do mar e o tem sido durante annos, sendo o seu effeito tornar as superficies molles, como si fossem ligadas com cimento. Não se observa po' nossas ruas quando secas, e a água do mar conserva por muito mais tempo a humidade do que a água doce. O argumento de ser prejudicial o emprego da água do mar nos esgotos é simplesmente absurdo. »

**En Yarmouth**—« Pensamos em empregar a água do mar ha annos passados; porém, tendo a opinião geral sido contraria, demos de mão a essa idea. »

Pelo que tenho observado, estou convencido de que ella consolida uma estrada. »

**Brighton**—« Nós não empregamos água do mar para irrigações, mas nos servimos d'ella para lavagem de esgotos, e, quando usada em quantidade sufficiente, em nada é prejudicial. »

**Blackpool**—« Esta corporação empregou durante algum tempo água do mar na irrigação e lavagem do esgotos; e não acho objeção contra o seu emprego; apenas a água salgada torna o calcamento esfareado. »

**Yarmouth**—« A água salgada produz bom effeito na superficie das ruas e endurece as estradas maciadamadas; nós a empregamos para irrigações, lavagens de esgotos e lanhos. »

Seguem-se outras opiniões favoraveis á irrigação com água do mar, terminando com o seguinte parecer do engenheiro H. P. Boulnois, extrahida do *Manual do engenheiro municipal e sanitario*. (Londres 1883, pag. 247).

« A irrigação das ruas com água do mar deveria ser adaptada onde fosse possível, pois não só dá um agradável frescor ao ar e desprende todo o humidade, por muito mais tempo a humidade em sua superficie do que a água doce, porque impregna o solo com corpos hygroscopicos. Este resultado foi obtido muitas vezes juntando-se sal commum á agua de irrigação. »

A vista destas informações, o conselho de Yarmouth resolveu a execução das obras projectadas, as quaes, uma vez realisadas, produziram um verdadeiro successo.

Por ultimo, diz o autor da memoria que, durante cinco annos de observação, nenhum inconveniente notou na lavagem de esgotos assim feita, demonstrando a pratica que não se realisaram as objeções dos professores de chimica; ao mesmo tempo julga que a cidade de Yarmouth está admiravelmente bem adaptada para as obras que alli se fizeram, visto que, não tendo os encanamentos de esgoto grande comprimento, possuem entretanto sufficiente declive, o que não dá tempo para que se produzam fermentações. O percuo da água pelos esgotos se faz em 40 minutos. »

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

|                                                |               |
|------------------------------------------------|---------------|
| Rendimento dos dias 1 a 9 de maio de 1893..... | 2.280.958.340 |
| Idem do dia 10, até ás 3 hrs.....              | 526.912.522   |
|                                                | 2.816.928.371 |
| Em igual periodo de 1892....                   | 2.083.632.955 |

### RECEBEDORIA

|                                                |             |
|------------------------------------------------|-------------|
| Rendimento dos dias 1 a 9 de maio de 1893..... | 302.340.262 |
| Idem do dia 10.....                            | 31.800.238  |
|                                                | 334.140.500 |
| Em igual periodo de 1892....                   | 183.835.895 |

### RENTAS DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

|                                           |             |
|-------------------------------------------|-------------|
| Rendimento do dia 10 de maio de 1893..... | 5.319.504   |
| Idem dos dias 1 a 10.....                 | 150.398.810 |

## NOTICIARIO

**Congresso Nacional**—Em secção especial publicamos hoje os debates do Congresso Nacional.

**Pagadoria do Thesouro**—Pagase amanhã o pessoal da hospedaría de imigrantes da ilha das Flores.

**Matadouro de Santa Cruz**—Concorreram hontem á mataca:

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| G. Pinto & Comp., abateu.....                 | 284 rezes |
| Sauza & Ramalho, idem.....                    | 43 »      |
| Domingos T. Azevedo Junior & Filho, idem..... | 32 »      |
| Joseph Alkaim, idem.....                      | 29 »      |

Total da mataca..... 375 rezes  
Abateram-se mais:

|                                               |              |
|-----------------------------------------------|--------------|
| Camyrana & Comp., idem.....                   | 2 vitelas    |
| Joseph Alkaim, idem.....                      | 45 caraciros |
| Domingos T. Azevedo Junior & Filho, idem..... | 20 »         |
| Cu-todio Parros Silva, idem.....              | 21 porcos    |

Peso total verificado..... 86.013 kilos

O preço da carne em S. Diego será de \$630 a brito; da de vitela, \$160; da de carneiro, \$670 e da de porco \$360.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$730 o kilo.

**Correio**—Esta repartição expediu malhas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Chateau*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Itapá*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *Batá*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Itacolumi*, para Ijuí, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Bato Gonçalves*, para Itapemirim, Victoria e S. Machens, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Flores*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Tapes*, para Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Barto de S. Diana*, para Ijuí, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Hospitales militares**—O movimento diário de doentes para 10 de maio de 1893, foi:

### Hospital Central:

|               |     |
|---------------|-----|
| Existiam..... | 168 |
| Entraram..... | 11  |
| Sahiram.....  | 12  |
| Existem.....  | 167 |

### Hospital do Andarahy:

|               |    |
|---------------|----|
| Existiam..... | 88 |
| Entrou.....   | 1  |
| Sahiu.....    | 1  |
| Existem.....  | 88 |

## Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 8 e 9 de maio de 1893.

| Horas    | Barometro a 60 | Temp. maxima | Temp. minima | Humidade relativa | Estado do tempo |
|----------|----------------|--------------|--------------|-------------------|-----------------|
| 9 a. m.  | 758,54         | 22,2         | 17,57        | 87                |                 |
| 12 d. m. | 757,66         | 25,0         | 17,99        | 78                |                 |
| 3 p. m.  | 755,88         | 25,5         | 17,81        | 76                |                 |

Estações, 9 a. m.:  
Rio Grande.—Barom. 766,7, temp. 19,0  
tensão do vapor 11,6, humidade relativa 82,5.

D. Desterro.—Não houve comunicação.

Evaporação á sombra 11,5.

Chuva 4,5.

Temperatura á sombra:

Maxima..... 27,2

Minima..... 20,0

Observações.—No Rio Grande reinava vento NE fresco e chovendo bastante.

E no dia 9:

Horas Barometro Temp. maxima Temp. minima Humidade relativa

9 a. m. 758,53 23,0 17,51 86

12 d. m. 758,11 25,2 17,56 78

3 p. m. 757,34 24,0 16,95 75

Estações, dia 8, 9 a. m.

Rio Grande.—Barom. 758,3, temp. 20,5,

tensão do vapor 11,00, humidade relativa 84.

Desterro.—Barom. 759,0, temp. 24,5, tensão do vapor 17,38, humidade relativa 190.

Evaporação á sombra 10,7.

Temperatura á sombra:

Maxima..... 27,0

Minima..... 18,6

Observações.—No Rio Grande reinava vento O fresco, tendo chovido pouco.

No Desterro reinava NNO fresco, tendo chovido muito.

**Obituario**—No dia 10 de corrente foram sepultas as seguintes pessoas, fallecidas de:

Arcebispo pernambuco—o brasileiro da rua Per-

rior, 26 annos, casado, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 83, filho do Sr. de José Marques, 11 dias, na rua de S. João, fallecido á rua da Glória do Calvário n. 2, e o portuguez Antonio de S. Arantes, casado, 46 annos, residente e fallecido á rua da Glória do Calvário n. 16. Total, 3.

Athrepsia—o flammeense Noemia, filho de Manoel Nictol Muller (j) fallecido 2 annos,

residente e fallecido á rua de São Paulo n. 53; Francisco, filho de Francisco Rocha

Rodrigues, 8 m. res, residente e fallecido á rua do Oriente n. 26. Total, 2.

Asphyxia por submersão no mar—um ho-

mem desconhecido, 65 annos presumiveis.

Beriberi—a russa Erik Lun, 54 annos, ca-

sada, residente a bordo da barca russa Vesta

e fallecida na Santa Casa.

Dentição — a fluminense Ita Henriet, filha de Mauricio Mockel, 13 mezes, residente e falecida á villa Senador Soares.

Dilatação da aorta — o portuguez José Coelho dos Santos, 48 annos, solteiro, residente e falecido á rua do Cattede n. 89.

Dysenteria — os brasileiros Francisco Martins Vianna, 22 annos, casado, residente e falecido no Hospicio Nacional de Alienados; Francellina Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente e falecida á rua da Harmonia n. 3. Total, 2.

Infeção palustre — o brasileiro Dionysio Candido, 62 annos, solteiro, residente á rua do Dr. Nabuco de Freitas e falecido no hospicio de Nossa Senhora da Saúde.

Enterite chronica — o allemão Hermann Child, 65 annos, falecido na Santa Casa.

Enterocolite — o fluminense Alfredo, filho de Alfredo Aquino Monteiro, 3 mezes e 20 dias, residente e falecido á rua Frei Caneca n. 214; Alice, filha do Antonio Pereira Dias, residente e falecida á rua do Visconde da Gavea n. 17. Total, 2.

Febre amarella — a turca Labileo Habilco, 22 annos, casada, falecida no hospital de S. Sebastião; o portuguez Bernardo da Silva, 25 annos, solteiro, falecido no hospital da Gamba; o hollandez Hendrick G. Efting, 14 annos, solteiro, residente e falecido á rua da Passagem n. 110. Total, 3.

Febre adinamica palustre — a brasileira Brazilia Soares dos Santos, 45 annos, casada, rua Presidente Barroso n. 119.

Febre remittente palustre — o inglez David Frauen, 45 annos solteiro, Hospital da Gamba.

Febre palustre — o heapanhol José Fernandes 23 annos, solteiro, rua da Conceição n. 167.

Febre remittente typhoide — o fluminense Mariano José Miranda, 16 annos, solteiro Jazará, agudo, falecido na Santa Casa; Libania Francisca da Camara, 31 annos, solteiro, rua da Posses n. 107.

Febre verminosa — o portuguez José filho de Joaquim Fernandes, 3 annos e seis mezes, rua do Visconde do Rio Branco n. 65.

Gastro enterite chronica — o africano, Tito, 65 annos, solteiro, Vravessa do Bom Jardim n. 5, falecido na Santa Casa.

Gastrite aguda — o fluminense Manoel, filho de Manoel Silveira Tavaras, morro da Providencia n. 26.

Gangrena na face — a fluminense Roza Maria 22 annos, solteira, Hospital Nacional dos Alienados.

Endocardite — o francez Clemente Contilando, 19 annos, solteiro, rua dos Ourives n. 116, falecido na Santa Casa.

Lesão cardiac e pulmonares — a brasileira Umbelina Salari, 30 annos, rua do Senhor dos Passos.

Cur emia — o francez Tocpero Henrique, 30 annos, solteiro, falecido no hospital Nacional dos Alienados.

Mesenterite — a fluminense Naphtalim, filho de Manoel Goldino de Vasconcellos, 1 anno, rua Dr. Vagal dos Contos n. 3.

Nephritis en rita aguda — as brasileiras Maria Isabel, 16 annos, solteira, rua Bragança n. 0, falecida na Santa Casa; Hermogenes Vieira Nobre, 21 annos, solteiro, falecido na Santa Casa.

Rheumatismo — o africano Manoel Vicente do Nascimento, 80 annos, solteiro, residente em Bonfina e falecido na Santa Casa e o fluminense Estacio Corrêa Pimenta, 63 annos, viário, falecido na Santa Casa. Total, 2.

Tuberculos pulmonares — o fluminense Dr. João S. de F. Thompson Viçegas, 34 annos, casado, residente e falecido á rua do Lavradio n. 24 e o portuguez José Antonio de Sampaio, 36 annos, solteiro, residente e falecido á rua Presidente Barroso n. 45. Total, 2.

Velhice — africano Francisco Rita de Jesus, 90 annos, solteiro, residente á rua de São Carlos e falecido na Santa Casa.

Feto — um feto, filho de José Antonio do Amaral, residente á rua Bernardo de Vasconcellos.

No numero dos 30 sepallatos, estão incluídos 12 indigenes, cujos enterros foram gratuitos.

## Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de maio de 1893, o seguinte:

|                 | Nac. | Est. | Total |
|-----------------|------|------|-------|
| Existiam.....   | 740  | 739  | 1.479 |
| Entraram.....   | 27   | 36   | 63    |
| Sahiram.....    | 25   | 24   | 59    |
| Falleceram..... | 6    | 8    | 14    |
| Existem.....    | 736  | 733  | 1.469 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 496 consultantes, para os quaes se aviaram 621 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes.

## EDITAES E AVISOS

### Directoria Geral da Instrução

Convida-se o Sr. bacharel Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima a comparecer nesta directoria para receber o seu diploma. Capital Federal, 9 de maio de 1893.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Edita

Pela inspeccoria de ta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volu es abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *County Antrim*.

Armazem da Estiva — Marca AD&C: 4 caixas, ns. 275, 195, 293 e 302, com iudicio de falta. Manifesto em traducção.

A mesma m rea 2 ditas ns. 248 e 325, idem. Idem.

Armazem n. 8 — A mesma marca: 3 ditas ns. 211, 212, 215/17, repregadas. Idem.

Marca AP: 5 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca C: 1 dita n. 4.979, idem. Idem.

M rea EIS: 1 dita n. 1.895, idem. Idem.

Marca FGN: 1 dita n. 104, idem. Idem.

Marca 1665 — TP&E: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Var inglez *Treat*.

Armazem n. n. 1 — Lettreiro Luiz de Rezende: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AGC&C: 1 dita n. 3.609, avariada. Idem.

Marca GE—R: 1 dita n. 519, idem. Idem.

Vapor inglez *Buffon*.

Armazem n. 14 — Marca BEC: 1 caixa n. 760, repregada. Manifesto em traducção.

Marca D&C — BAC: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca GC: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Sem marca: 6 ditas d. 90, 91, 92, 2, 9 e 18, idem. Idem.

Sem marca: 2 ditas ns. 19 e 54, idem. Idem.

Marca GC: 6 ditas ns. 66, 98, 96, 72, 93 e 77, idem. Idem.

A mesma marca: 4 ditas ds. 93, 73, 76 e 129, idem. Idem.

Marca BIV: 1 dita n. 8, idem. Idem.

Marca AMP: 1 dita n. 3.730, idem. Idem.

Marca T—C—R—ADG: 3 encapados ns. 190, 201 e 159, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 198, 161 e 192, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 195, 145 e 148, idem.

Vapor inglez *Buffin*.

Armazem n. 14 — Marca MO&G: 3 caixas ns. 30, 38, 65, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca M&L: 1 dita n. 9, idem. Idem.

Marca ES: 2 ditas ns. 7453, 745, idem. Idem.

Marca R—R: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Marca A&C: 1 dita 128, idem. Idem.

Marca PM&C: 1 engradado n. 16, idem. Idem.

Marca JB: 4 ditas ns. 188, 201, 161, 105, idem. Idem.

Marca VB: 2 caixas ns. 2, 124, idem. Idem.

Marca B—O—X—B: 1 dita n. 1880, idem. Idem.

Marca TB: 1 dita n. 1397, idem. Idem.

Marca A—M—L: 1 dita n. 239, idem. Idem.

Marca RLC: 2 ditas ns. 2913, 3122, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 3020, 2934, 2972, idem. Idem.

Marca ESC: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez *Artisana*.

Armazem n. 15 — Marca AJM: 1 caixa n. 65, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AR—P: 1 dita n. 804, idem. Idem.

Marca BF: 2 ditas ns. 2.029 e 9.031; idem. Idem.

Marca CIB: 2 dita n. 219 e 220, avariada. Idem.

Marca GM—C: 4 barricas ns. 1, 2, 3 e 7, quebradas. Idem.

Marca CV—M: 1 caixa n. 2.378, repregada. Idem.

Marca FB&C: 1 dita n. 11, idem. Idem.

Marca FA & C: 1 dita n. 2.435, idem. Idem.

Marca ML&C—HCA: 222 e 223, avariadas e repregadas. Idem.

Marca SMS: 2 ditas ns. 500 e 501, avariadas e repregadas. Idem.

Marca SB&C: 1 dita n. 66p, avariada e repregada. Idem.

Marca 30: 1 dita n. 163, avariada e repregada. Idem.

Marca ML&C: 25 ditas, idem, quebrada. Idem.

Marca A: 3 ditas, repregada. Idem.

Marca O: 1 dita, repregada. Idem.

Marca R: 4 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca WT: 10 ditas, avariadas e repregadas. Idem.

Vapor inglez *Artisana*.

Armazem n. 15 — Marca M: 1 caixa n. 3, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Euclid*.

Armazem das amostras — Lettreiro Eduardo Arlmorth: 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.

Lettreiro F. A. Mascarenhas: 1 dita idem. Idem.

Lettreiro Joseph Levy Freres: 1 dita idem. Idem.

Armazem n. 6 — Marca duvidosa: 1 dita idem. Idem.

Vapor inglez *Galileo*.

Trapiche Reis — Marca YY: 14 saccos com falta. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Specialist*.

Armazem n. 3 — Lettreiro Miguel Lemos: 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.

Marca MR&C: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca ML&C: 2 ditas ns. 4 e 5, idem. Idem.

Marca PL&C: 6 ditas ns. 247, 275, 278, 280, 283 e 285, idem. Idem.

Marca PV&C: 3 fardos ns. 24, 23 e 18, avariados e rotos. Idem.

Marca QD&C: 9 caixas ns. 307, 304, 309, 315, 314, 306, 301, 305 e 303, repregada. Idem.

A mesma marca: 5 ditas ns. 310, 311, 312, 313 e 329, idem. Idem.

A mesma marca: 6 ditas ns. 24, 28, 29, 30 e 302, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.

Marca SM&C: 7 ditas ns. 48, 32, 56, 47, 46, 37 e 35, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 49, 34 e 33, idem. Idem.

Marca SA: 1 dita n. 29, idem. Idem.

Marca S: 5 ditas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem. Idem.

Marca SM&C: 2 ditas ns. 44 e 36, idem. Idem.  
 Marca SG&C: 1 dita n. 169, avariada. Idem.  
 Marca PS—FF&C: 1 dita n. 3.480, repregada. Idem.  
 Marca WR&C: 5 ditas ns. 317, 318, 305, 314 e 323, idem. Idem.  
 Marca CFM&C: 5 ditas ns. 144, 146, 127, 122 e 125, idem. Idem.  
 Marca WRC—Rio: 3 ditas ns. 50, 52 e 43, idem. Idem.  
 Marca DG&C: 3 ditas ns. 1, 11 e 12, idem. Idem.  
 Marca DF: 3 ditas ns. 3, 4 e 6, idem. Idem.  
 Marca DMG: 2 barris n. 36 e sem numero, quebrado. Idem.  
 Marca E Oj Rollir—SAPA: 1 caixa n. 2, repregada. Idem.  
 Vapor inglez *Specialist*.  
 Armazem n. 3—Lettreiro E. Oy. Rollir: 2 caixas ns. 1 e 4, repregadas. Manifesto em tradução.  
 Marca FB&C: 2 ditas ns. 40 e 36, idem. Idem.  
 Marca FMB: 2 ditas ns. 37 e 35, idem. Idem.  
 Marca FAM: 2 ditas 1 de n. 152 e 1 sem numero, idem. Idem.  
 Marca FB&C: 1 dita n. 35, idem. Idem.  
 Marca GS&C: 5 ditas ns. 1, 8, 9, 7 e 6, idem. Idem.  
 Marca GB&C: 3 ditas ns. 8, 3 e 6, idem. Idem.  
 Marca GJ&C: 3 ditas ns. 2, 4 e 6, idem. Idem.  
 Lettreiro Hermay: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca HH&C: 1 dita n. 1.706, idem. Idem.  
 Marca JM: 1 dita n. 2, idem. Idem.  
 Marca JM: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.  
 Marca JBR: 1 barria n. 6, quebradas. Idem.  
 Lettreiro Guayle Davidson: 1 caixa n. 51, repregada. Idem.  
 Marca H—S: 5 ditas ns. 770, 772, 800, 799 793, idem. Idem.  
 A mesma marca: 3 ditas ns. 780, 797 e 782, idem. Idem.  
 Lettreiro C. G. Leudmand: 1 dita idem. Idem.  
 Marca LG: 6 ditas ns. 30, 35, 24, 28, 41 e 42, idem. Idem.  
 Marca AJC: 2 ditas ns. 8 e 10, idem. Idem.  
 Marca AC: 2 ditas ns. 2 e 1, idem. Idem.  
 Marca AJC: 6 ditas idem. Idem.  
 Armazem do despacho—Marca AW: 1 dita n. 15, idem. Idem.  
 Armazem n. 3—Marca A: 2 ditas ns. 61 e 65, idem. Idem.  
 Marca ARC: 2 pacotes ns. 40 e 30, avariados, idem. Idem.  
 Marca ADA&C: 1 caixa repregada. Idem.  
 Marca BS&C: 5 ditas ns. 12, 14, 22, 24 e 27, idem. Idem.  
 Marca BG: 1 amarrado n. 3 desmanchado, idem.  
 Marca BC&O: 1 caixa n. 9, repregada. Idem.  
 Marca BM&C: 1 dita n. 744, idem. Idem.  
 Marca BC: 5 ditas ns. 4, 11, 13, 14 e 16, n. 16 com falta, idem. Idem.  
 Marca BS&C: 1 dita n. 22, idem. Idem.  
 Marca BC: 1 dita com falta, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Specialist*.  
 Armazem n. 3—Marca CM&C: 1 caixa n. 1 repregada. Idem.  
 Marca A—C—A: 3 ditas ns. 5, 12 e 22, idem. Idem.  
 Marca CFC: 6 ditas ns. 8, 5, 1, 7, 6 e 4, idem. Idem.  
 Marca GP&G: 1 dita n. 5, idem. Idem.  
 Despacho sobre agua—Marca CIS: 1 dita d. 3.201, idem. Idem.  
 Marca CG: 10 ditas, idem. Idem.  
 Armazem n. 3 — CSC: 1 dita n. 24, idem. Idem.  
 Marca CC: 1 dita n. 10, idem. Idem.  
 Marca CIME: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca CFM&C: 8 ditas ns. 119, 21, 123/24, 126, 128 e 133, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Chancer*.  
 Armazem n. 14—Marca AY: 1 dita n. 38, repregada. Idem.

Marca CG&G — R: 1 dita n. 13, idem. Idem.  
 Marca CR&C: 1 dita n. 6.963, idem. Idem.  
 Marca CFB: 1 dita n. 817, avariada. Idem.  
 Marca CAF: 3 ditas ns. 587, 580 e 583, idem o repregada. Idem.  
 Marca CBC—B: 1 dita n. 42, repregada. Idem.  
 Marca CBL: 2 ditas ns. 2 e 6, idem. Idem.  
 Marca DCGC: 1 dita n. 4.429, idem. Idem.  
 Marca F: 1 dita n. 370, idem. Idem.  
 Marca H: 2 ditas ns. 3.646 e 3.556, avariada e repregada. Idem.  
 Marca J.S.C&C: 1 dita n. 3.168, repregada. Idem.  
 Marca L&C—F: 1 fardo n. 1.196, avariado.  
 Marca L—G—L: 1 caixa n. 965, repregada. Idem.  
 Marca MG&C: 1 dita n. 6.970, idem. Idem.  
 Marca OP&C: 1 dita n. 6.925, idem. Idem.  
 Marca Q: 1 dita n. 23, idem. Idem.  
 Marca RFM—JTIS: 1 fardo n. 298, avariado, idem.  
 Marca RGI—S: 1 caixa n. 89, repregada. Idem.  
 Marca SM—R: 1 dita n. 7.466, idem. Idem.  
 Marca VR&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.  
 Marca V&C: 1 dita n. 903, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Chancer*.  
 Armazem n. 14—Marca X: 6 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.  
 Vapor inglez *Strabo*.  
 Armazem n. 10—Marca L&C—F: 2 caixas ns. 1.033 e 1.034, repregadas. Manifesto em tradução.  
 Marca AJFC: 1 dita n. 24, idem. Idem.  
 Marca M—M—P: 1 dita n. 6.583, avariada. Idem.  
 Marca L—P: 2 ditas ns. 886 e 888, idem. Idem.  
 Marca EH—X: 1 fardo n. 1.092, idem. Idem.  
 Marca ASC: 1 caixa n. 5.200, repregada. Idem.  
 Marca MN&C—RO: 1 dita n. 369, idem. Idem.  
 Marca AJFC: 2 ditas ns. 581 e 583, avariadas. Idem.  
 Marca L—R—T: 1 dita n. 1.374, repregada. Idem.  
 Marca OPC: 1 fardo n. 111, avariado. Idem.  
 Marca G—SML: 1 caixa n. 2.334, idem. Idem.  
 Marca BS&C: 1 dita n. 998, repregada. Idem.  
 Marca AMS: 1 dita n. 4, idem. Idem.  
 Marca C—SML: 1 dita n. 2.392, idem. Idem.  
 Marca DI—W: 1 dita n. 3.974, idem. Idem.  
 Marca EA: 1 dita n. 7.481, idem. Idem.  
 Marca FO&C—D: 1 dita n. 466, idem. Idem.  
 Marca E.T.S.A.—L&C: 1 dita n. 33, idem. Idem.  
 Marca FO&C—R: 1 dita n. 1.391, idem. Idem.  
 Marca ingleza *Lymmoed*.  
 Despacho sobre agua—Marca AM&P: 10 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.  
 Armazem n. 7—Marca B&P: 3 ditas, ns. 98, 48 e 100, idem. Idem.  
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*.  
 Armazem n. 12—Marca C&F: 1 caixa n. 5.370, repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca DF&C: 2 ditas ns. 1.207 e 1.213, idem. Idem.  
 Marca GC—SACM: 1 dita n. 10.531, avariada e repregada. Idem.  
 Marca JLF—GA: 1 dita n. 693, idem. Idem.  
 Marca L.C: 1 dita n. 784, idem. Idem.  
 Marca SC&C: 1 dita n. 2.218, idem. Idem.  
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*.  
 Armazem n. 12—Marca CP&F: 1 caixa n. 3.295, repregada.—Manifesto em tradução.  
 Marca C&G: 1 dita n. 90, idem. Idem.

Marca DG—DF&C: 1 dita n. 1211, avariada. Idem. Idem.  
 Marca GL&F: 1 dita n. 1832, quebrada. Idem. Idem.  
 Marca JBF&C: 1 fardo n. 7315, roto, idem. Idem.  
 Marca ML&I: 1 caixa n. 188, quebrada. Idem. Idem.  
 Marca RM&C: 1 dita n. 21, avariada e repregada. Idem. Idem.  
 Marca SS—MS: 1 dita n. 14.868, idem. Idem.  
 Marca SS—BC: 2 ditas ns. 2806 e 2808, idem. Idem.  
 Marca SB 1 dita n. 58, idem. Idem.  
 Marca TD—JA&C: 1 dita n. 788, idem. Idem.  
 Marca W: 1 dita n. 207, idem. Idem.  
 Marca W&I: 1 dita n. 919, repregada. Idem.  
 Vapor francez *Cosie*.  
 Armazem n. 12—Marca SC&I: 2 caixas ns. 805 e 806, repregadas. Manifesto em tradução.  
 Marca AA&C: 3 fardos ns. 3.327, 3.329 e 3.330, avariados. Idem.  
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.347 e 3.330, idem. Idem.  
 Marca A&C: 1 caixa n. 519, repregada. Idem.  
 Marca B—VB: 1 dita n. 834, avariada. Idem.  
 Marca B—B: 1 dita n. 1.410, avariada o repregada. Idem.  
 Lettreiro Mattos: 1 dita n. 22, idem. Idem.  
 Marca MN&C—A&P: 2 ditas ns. 219 e 232, idem. Idem.  
 Marca MF&B: 1 dita n. 498, idem. Idem.  
 Marca S&C—B: 2 ditas ns. 7.617 e 7.618, idem. Idem.  
 Marca SM—3.087: 1 dita n. 220, repregada. Idem.  
 Marca AAC: 2 fardos ns. 3.318 e 3.368, avariados. Idem.  
 Marca ASC—B: 1 caixa n. 1.330, idem. Idem.  
 Marca BC—VB: 1 dita n. 830, repregada. Idem.  
 Marca CB: 1 dita n. 5.764, avariada e repregada. Idem.  
 Marca FO—116.531—CFC: 1 dita n. 2.871, repregada. Idem.  
 Marca MW&C: 2 ditas ns. 850 e 847, idem. Idem.  
 Vapor francez *Entre Rios*.  
 Armazem de amostras—Marca AP: 1 caixa n. 64, repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca CG: 1 dita n. 1.021, idem. Idem.  
 Marca CV: 1 dita, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Lissabon*.  
 Armazem n. 11—Marca CF: 1 caixa n. 514, avariada e repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca M—C—A: 1 dita n. 2.040, idem. Idem.  
 Marca FBC: 1 dita n. 1.072, idem. Idem.  
 Marca GJ&C: 1 dita n. 5.383, idem. Idem.  
 Marca H.S.S.: 1 dita n. 59, idem. Idem.  
 Marca H.S.C: 3 ditas ns. 183, 186 e 192, idem. Idem. Idem.  
 Marca JBF&C: 1 dita n. 1.596, idem. Idem.  
 Lettreiro Old England: 1 dita n. 5.178, idem. Idem.  
 Marca MM—C: 2 ditas ns. 1.393 e 1.394, idem. Idem. Idem.  
 Marca S—MC—G: 1 dita n. 91, idem. Idem.  
 Marca PBJ: 2 ditas ns. 9.737 e 9.938, idem. Idem.  
 Marca SM—C: 2 ditas ns. 1.408 e 1.409, idem. Idem.  
 Marca MK&C: 1 dita n. 3.339, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Velparaiso*.  
 Armazem n. 11—Marca CF: 1 caixa n. 6.179, avariada e repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca D—X: 1 dita n. 913, idem. Idem. Idem.

Marca FG—GN: 2 fardos ns. 440 o 441, idem. idem.  
 Marca FM&C—26—EF: 1 caixa n. 662, repregada.  
 Marca PB&C—S: 1 dita n. 118, idem. idem.  
 Marca MM&C: 1 dita n. 33, idem. idem.  
 Marca IF: 4 barricas, idem. idem.  
 Marca GB—MM&C: 1 caixa n. 20, idem. idem.  
 Vapor allemão *Citra*.  
 Armazem n. 16—Marca PC&C—IR: 1 caixa n. 4.209, repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca D—X: 3 ditas ns. 1.030, 1.032 e 984, idem. idem.  
 Marca SCC: 1 dita n. 2.892, idem. idem.  
 Letreiro Leitão: 1 dita n. 511, idem. idem.  
 Marca V: 1 dita n. 3.137, idem. idem.  
 Vapor allemão *Citra*.  
 Armazem n. 16—Marca R—A—C: 1 caixa n. 231, repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca FF: 1 dita n. 4.803, idem. idem.  
 Marca CBC: 3 fardos, avariados, idem. idem.  
 Marca FL—C: 1 caixa n. 4 218, repregada, idem. idem.  
 Marca HBC—FA: 1 dita n. 827, idem. idem.  
 Marca ASC: 1 dita n. 3 061, idem. idem.  
 Marca AA&C: 1 dita n. 2 172, avariada, idem. idem.  
 Marca AM—C: 1 dita n. 3 155, idem. idem.  
 Marca AA&C—MNC: 1 dita n. 4.774, avariada, idem. idem.  
 Marca BJ: 1 dita n. 434, idem. idem.  
 Marca B: 1 dita n. 4.303, repregada, idem. idem.  
 Marca C&A: 1 dita n. 12, idem. idem.  
 Marca FS: 13 ditas, idem. idem.  
 Marca FW&C: 1 dita n. 20.790, idem. idem.  
 Marca MN—L—B: 1 dita n. 36, idem. idem.  
 Marca 55—59—M—F—C: 1 dita n. 39.782, idem. idem.  
 Armazem n. 6—Marca A: 1 fardo, avariado, idem.  
 Marca CP&C: 1 caixa n. 210, repregada, idem.  
 Marca DG&C—L&G: 7 ditas, avariadas, idem.  
 Marca JSS—10.189: 1 fardo, avariado, idem.  
 Armazem n. 16—Marca SM—C: 1 caixa n. 1.319, repregada, idem.  
 Marca LA: 1 dita n. 2.120, idem. idem.  
 Marca PR—CWG: 5 ditas ns. 1, 49, 47, 2 e 25, idem. idem.  
 Marca S—C—C—C: 3 ditas ns. 2.906, 2.912 e 2.847, idem. idem.  
 A mesma marca: 3 ditas ns. 2.884, 2.875 e 2.886, idem. idem.  
 Marca PM: 1 fardo n. 886, rasgado, idem.  
 Marca CMF: 1 caixa n. 947, repregada, idem.  
 Marca CRC: 1 dita n. 7.703, idem. idem.  
 Marca FSC—K: 1 dita ns. 2.929 e 3.809, idem. idem.  
 Marca AGC&C: 2 fardos ns. 24 e 26, rasgados, idem.  
 Marca HBC—VWC: 1 caixa n. 818, avariada, idem.  
 Marca MVC: 1 dita n. 9.997, repregada, idem.  
 Vapor allemão *Citra*.  
 Armazem n. 16—Marca OC: 1 caixa n. 3143, repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca EAPCC: 1 dita n. 993, idem. idem.  
 Marca TC: 1 fardo n. 14, roto, idem.  
 Marca FMJ: 1 caixa n. 219, repregada, idem.  
 Marca CH: 3 ditas ns. 305, 482 e 488, idem. idem.  
 Marca BC&C—22: 1 dita n. 3558, idem. idem.  
 Marca M: 1 dita n. 1515, idem. idem.  
 Letreiro A. Alvim & C—LG: 1 dita n. 677, idem. idem.  
 Marca BL: 1 dita n. 427, idem. idem.  
 Marca B: 1 dita n. 2389, idem. idem.  
 Marca QDC: 1 dita n. 1.126, idem. idem.

Marca LFSL: 1 dita n. 682, idem. idem.  
 Marca S—C—M—G—M: 1 dita n. 336, idem. idem.  
 Marca S552S: 1 dita n. 5.592, idem. idem.  
 PCC—LR: 2 ditas ns. 3.655 e 2 912, idem. idem.  
 Marca OPG: 1 dita n. 1.783, idem. idem.  
 Marca SCJ: 1 dita n. 59, idem. idem.  
 Marca 26—11—W: 1 dita n. 835, idem. idem.  
 Marca JBF: 1 dita n. 3.749, idem. idem.  
 Marca CBC: 1 fardo n. 92, roto, idem.  
 Marca SM—E: 1 caixa n. 3.695, repregada, idem.  
 Marca DG&C—LG: 1 dita n. 140, idem. idem.  
 Marca S—C—C: 2 ditas ns. 2.920 e 2.896, idem. idem.  
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.922 e 2.893, idem. idem.  
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.924 e 2.908, idem. idem.  
 Marca MdaS&C: 1 dita n. 1.566, idem. idem.  
 Marca COC: 1 dita n. 4.553, idem. idem.  
 Marca CG—11: 1 dita n. 836, idem. idem.  
 Marca FG&C—LC: 1 dita n. 2.086, idem. idem.  
 Marca FWC: 1 dita n. 20.804, idem. idem.  
 Marca PBJ: 1 dita n. 42, idem. idem.  
 Marca PR—CWGC: 6 ditas ns. 31, 12, 22, 5, 48, 41, idem. idem.  
 Vapor allemão *Citra*.  
 Armazem n. 16—Marca AC—C: 1 caixa n. 2.845, repregada. Manifesto em tradução.  
 Letreiro Leitão: 2 ditas ns. 503 e 531, idem. idem.  
 Marca CC: 3 ditas ns. 799, 795 e 815, idem. idem.  
 Marca AS—M: 1 dita n. 3.145, idem. idem.  
 Marca PCC—LR: 2 ditas ns. 3.129 e 3.619, idem. idem.  
 Marca FM: 1 dita n. 3.987, idem. idem.  
 Marca CFO—R: 1 dita n. 1.934, idem. idem.  
 Marca CJJ—22: 4 ditas ns. 517, 520, 518 e 519, idem. idem.  
 Marca BSch: 1 dita n. 2.020, idem. idem.  
 Marca CV—M: 2 ditas ns. 899 e 2.466, idem. idem.  
 Marca F—SM—C: 2 ditas ns. 3.256 e 3.604, idem. idem.  
 Marca PM: 1 fardo n. 991, rasgado, idem.  
 Marca AJCM: 1 dita n. 4.759, idem. idem.  
 Marca CBC: 8 ditas ns. 85, 82, 86, 87, 96, 102, 68 e 81, idem. idem.  
 Marca CRC: 1 ditas ns. 25 e 40, idem. idem.  
 Vapor allemão *Petropolis*.  
 Armazem n. 10—Marca ACN: 1 caixa n. 5.663, repregada. Manifesto em tradução.  
 Armazem do despacho—Marca BC: 5 ditas, idem. idem.  
 Armazem n. 10—Marca CA—C: 1 dita n. 19, idem. idem.  
 Armazem do despacho—Marca D: 1 dita n. 58, idem. idem.  
 Marca ESP: 5 ditas, idem. idem.  
 Armazem n. 3—Marca GB&C: 2 ditas, quebradas, idem.  
 Armazem n. 10—HSC—K&C: 1 dita n. 193, repregada, idem.  
 Marca LT—P: 1 dita n. 3.114, idem. idem.  
 Marca LOS—B: 2 ditas ns. 1.500 e 1.506, idem. idem.  
 Marca MA&C: 1 dita n. 4.866, idem. idem.  
 Marca PB&I: 1 dita n. 52, idem. idem.  
 Marca PC&C—LR: 4 ditas ns. 3.610, 3.607, 2.769 e 4.227, idem. idem.  
 Marca RC&C: 1 dita n. 3.359 B, idem. idem.  
 Armazem do despacho—Marca SK: 2 ditas, idem. idem.  
 Marca PC: 1 dita n. 3, avariada, idem.  
 Marca RJ: 1 dita n. 7131, repregada, idem.  
 Vapor allemão *Petropolis*.  
 Armazem do despacho—Marca 177: 1 caixa n. 110, avariada. Manifesto em tradução.  
 Marca MFB: 1 dita n. 503, repregada, idem.

Vapor italiano *Linda*.  
 Trapiche Reis—Marca ADC: 187 caixas. Manifesto em tradução.  
 Vapor portuguez *Alice*.  
 Armazem da Saude — Marca JJC&C: 62 quintos, com falta. Manifesto em tradução.  
 Marca GS: 2 ditas, idem. idem.  
 Marca EP&C: 1 oitavo, idem. idem.  
 Marca MLA: 2 quintos, idem. idem.  
 Marca JD—V: 2 ditas, idem. idem.  
 Marca MOC: 4 ditas, idem. idem.  
 Letreiro—M. L. Almeida, 1 dito, idem. idem.  
 Marca JPC: 3 ditas, idem. idem.  
 Letreiro Costa Junior: 1 dita, idem. idem.  
 Marca JJC&C: 18 ditas vazias, idem. idem.  
 Letreiro Costa Junior: 2 ditas, idem. idem.  
 Marca MLA: 4 ditas, idem. idem.  
 Marca B&S: 445 barricas em mão estado, idem. idem.  
 Vapor nacional *Arinho*.  
 Armazem n. 6—Marca MP: 2 caixas ns. 190 e 1931, repregadas.—Manifesto em tradução.  
 Vapor nacional *Bento Gonçalves*.  
 Armazem n. 6—Marca LC—AW: 1 fardo avariado.—Manifesto em tradução.  
 Marca SM—AW: 1 caixa repregada, idem. idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.  
 DIA 2  
 Vapor inglez *Strabo*.  
 Armazem n. 10—Marca AAC: 1 caixa n. 3432, repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca BSC: 1 dita n. 998, idem. idem.  
 Marca HR: 2 ditas n. 3471 e 3454, avariadas, idem.  
 Marca CPC: 1 dita n. 1, idem. idem.  
 Marca LEC: 1 dita n. 920, repregada, idem.  
 Marca M: 1 dita n. 299, idem. idem.  
 Marca MDACQ—L: 1 dita n. 9, idem. idem.  
 Marca NOE: 1 dita n. 735, idem. idem.  
 Marca OPC: 1 dita n. 5916, idem. idem.  
 Marca RC: 1 dita n. 323, idem. idem.  
 Marca CPC—RJ: 1 dita n. 32, idem. idem.  
 Marca JMC: 1 dita n. 5, idem. idem.  
 Marca CJAV: 1 dita n. 2, vazia, idem.  
 Marca AC—MNC: 1 dita n. 25, avariada, idem.  
 Armazem n. 3—Marca DGC: 10 barris quebrados, idem.  
 Armazem n. 6—Marca DLF: 10 caixas repregadas, idem.  
 Armazem n. 3—Marca ETSA—LC: 22 ditas, idem. idem.  
 Despacho sobre agua—Marca MPC: 15 ditas, idem. idem.  
 Marca CRC: 14 dita idem. idem.  
 Armazem n. 6—Marca VSI: 13 ditas, idem. idem.  
 Despacho sobre agua—Marca VCC: 16 ditas, idem. idem.  
 Vapor inglez *Chavcer*.  
 Armazem n. 14—Marca CFB: 3 caixas ns. 817, 825 e 829, avariadas e repregadas.—Manifesto em tradução.  
 Marca CRL: 4 ditas ns. 1, 3, 4 e 5, idem. idem.  
 Marca E&A—C: 3 ditas ns. 6933, 6044 e 6048, idem. idem.  
 Marca FA&C: 1 fardo n. 6037, avariado e repregado, idem.  
 Marca H: 2 caixas ns. 3564 e 3522, idem. idem.  
 A mesma marca: 1 fardo n. 3497, idem. idem.  
 Marca HG: 4 caixas ns. 5918, 5917, 5919 e 5910, idem. idem.  
 Marca JHL&C: 1 dita n. 998, idem. idem.  
 Marca JB&C: 1 dita n. 456, idem. idem.  
 Marca LL—G: 2 ditas ns. 962 e 961, idem. idem.  
 Marca LI—D: 1 dita n. 161, idem. idem.  
 Marca M—G: 1 fardo n. 7991, idem. idem.  
 Marca MG—FB: 1 caixa n. 155, idem. idem.  
 Marca MM&C—RO: 1 dita n. 489, idem. idem.  
 Marca UP&C: 1 dita n. 1993, idem. idem.  
 Marca PCH&C: 1 dita n. 3340, idem. idem.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Marca P&amp;C: 1 dita n. 3314, idem, idem.<br/>         Marca P&amp;R: 1 dita n. 5613, idem, idem.<br/>         Marca P&amp;K: 1 dita n. 7504, idem, idem.<br/>         Marca PCM: 2 ditos ns. 3281 e 3280, idem, idem.<br/>         Marca RAC: 1 dita n. 356, idem, idem.<br/>         Marca RT: 2 ditos ns. 1379 e 1376, idem, idem.<br/>         Marca SMRW: 3 ditos ns. 8213, 8192 e 8226, idem, idem.<br/>         Marca SMR: 1 dita n. 7345, idem, idem.<br/>         Marca X: 1 ditos ns. 7255, 7278, 7261 e 978, idem, idem.<br/>         Vapor inglês <i>Spee-dist</i>.<br/>         Armazem n. 3—Marca MM&amp;C: 4 caixas ns. 12, 13, 47 e 51, repregadas. Manifesto em tradução.<br/>         A mesma marca: 3 ditos ns. 41, 48 e 50, idem, idem.<br/>         Marca SMC: 5 ditos ns. 13, 50, 59, 57 e 55, idem, idem.<br/>         A mesma marca: 1 ditos ns. 58, 54, 39 e 11, idem, idem.<br/>         Armazem de despecho—A mesma marca: 3 ditos ns. 42, 40 e 61, idem, idem.<br/>         Marca Sci&amp;C: 1 dita n. 693, idem, idem.<br/>         Armazem n. 3—Marca SB: 2 barricas ns. 7 e 8, avariadas e quebradas, idem.<br/>         Marca TA: 1 dita n. 5, idem, idem.<br/>         Marca W—R—C—Rio: 5 caixas, repregadas, idem.<br/>         A mesma marca: 2 ditos ns. 8 e 44, idem, idem.<br/>         Marca SM&amp;C: 1 dita n. 56, idem, idem.<br/>         Marca DG&amp;C: 1 dita n. 56, idem, idem.<br/>         Marca A&amp;B: 1 dita, idem, idem.<br/>         Marca B&amp;C: 1 dita n. 12, idem, idem.<br/>         Marca LD&amp;G: 2 ditos ns. 28 e 29, idem, idem.<br/>         Marca JB: 1 barrica n. 3, quebrada, idem.<br/>         Marca ARF: 1 caixa n. 5, repregada, idem.<br/>         Marca ARC: 1 pacote n. 34, avariado, idem.<br/>         Marca AI: 1 caixa n. 6, idem e repregada, idem.<br/>         Marca AdebC: 1 dita n. 1, idem, idem.<br/>         Marca AHPB: 1 dita n. 27, idem, idem.<br/>         Marca BM&amp;C: 2 ditos ns. 88 e 95, idem, idem.<br/>         Despacho—Marca EFCS: 10 ditos, idem, idem.<br/>         Armazem n. 3—Marca BC&amp;C: 2 ditos ns. 7 e 8, idem, idem.<br/>         Marca CMF: 5 ditos n. 9, 12, 11, 1 e 13, idem, idem.<br/>         Marca C&amp;C: 1 dita n. 26, idem, idem.<br/>         Marca COC: 1 dita n. 27, idem, idem.<br/>         Marca CP&amp;A: 1 dita n. 100, idem, idem.<br/>         Despacho—Marca C: 1 dita, avariada, idem.<br/>         Armazem n. 3—Marca DE&amp;C: 4 ditos ns. 59, 57, 86, e 87, idem, idem.<br/>         A mesma marca: 3 ditos ns. 61, 24 e 23, idem, idem.<br/>         Marca DF: 1 dita n. 10, idem, idem.<br/>         A mesma marca: 1 dita n. 5, idem, idem.<br/>         Letreiro E. J. Rollin—SAPA: 1 dita n. 5, idem, idem.<br/>         Marca FMB: 1 dita n. 3, idem, idem.<br/>         Marca FAM: 1 dita n. 156, idem, idem.<br/>         Marca HY: 1 dita n. 1, idem, idem.<br/>         Marca JB: 1 dita n. 1219, idem, idem.<br/>         Marca LIC: 3 ditos ns. 3, 10 e 12, idem, idem.<br/>         Letreiro Lumbatti &amp; Moore: 2 ditos ns. 295 e 297, idem, idem.<br/>         Letreiro Bibliotheca Nacional—LJ&amp;C: 2 ditos ns. 4 e 3, idem, idem.<br/>         Vapor inglês <i>Silvius</i>.<br/>         Trapiche Lazareto—Marca P: 3 caixas, avariadas. Manifesto em tradução.<br/>         Marca duas corôas: 1 dita, idem, idem.<br/>         Marca M&amp;A: 1 quinto, idem, idem.<br/>         Armazem n. 11—Marca Brazil: 1 caixa n. 3325, repregada, idem.<br/>         Marca B—VB: 1 dita n. 909, avariada e repregada, idem.</p> | <p>Marca C: 1 dita n. 23, idem, idem, idem.<br/>         Marca C&amp;P: 10 ditos, avariados, idem.<br/>         Marca C: 1 dita n. 21, com falta, idem.<br/>         Marca CR—C: 1 dita n. 1212, avariada, idem.<br/>         Armazem n. 6—Marca E—L&amp;H: 1 barril, com falta, idem.<br/>         Armazem n. 11—Marca J: 1 caixa n. 266, idem, idem.<br/>         Marca MSO: 1 dita n. 8781, avariada, idem.<br/>         Marca P&amp;C—LAR: 1 dita n. 3195, com falta, idem.<br/>         Marca SAC: 2 ditos ns. 159 e 145, avariados, idem.<br/>         Marca SCU—R—B: 1 caixa n. 1, repregada, idem.<br/>         Armazem da estiva: Marca SA—P: 2 barricas n. 2553, quebradas e avariadas, idem.<br/>         Armazem n. 6—Marca VAF: 1 barril, enapelo, idem.<br/>         Armazem n. 11—Marca ATF&amp;O: 1 caixa n. 5, repregada. Manifesto em tradução.<br/>         Marca F&amp;OT&amp;S: 1 dita n. 730, avariada, idem, idem.<br/>         Marca TB&amp;C: 1 dita n. 609, repregada, idem.<br/>         Marca CPC: 1 dita n. 2981, repregada, idem, idem.<br/>         Marca SACP: 3 ditos, idem, idem.<br/>         Marca Brazil: 1 dita n. 3333, repregada, idem, idem.<br/>         Armazem do despecho—Marca CH&amp;C: 10 ditos, repregados, idem.<br/>         Marca CH&amp;C: 5 ditos, com falta, idem, idem.<br/>         Marca C&amp;MB&amp;C: 3 ditos, idem, idem.<br/>         A mesma marca: 7 ditos, repregados, idem, idem.<br/>         Armazem da estiva—Marca EE&amp;C: 10 ditos repregados, idem.<br/>         Armazem do despecho—Marca GS&amp;C W&amp;C: 8 caixas, repregadas, idem.<br/>         A mesma marca: 3 ditos, com falta, idem.<br/>         Armazem da estiva—Marca P: 10 caixas, repregadas, idem.<br/>         A mesma marca: 2 ditos, com falta, idem.<br/>         Armazem n. 1—Marca QT&amp;C: 5 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.<br/>         Armazem do despecho—Marca RL&amp;C: 10 caixas, repregadas, idem.<br/>         A mesma marca: 10 ditos, com falta, idem, idem.<br/>         Armazem da estiva—Marca SA&amp;C: 5 ditos, com falta, idem.<br/>         A mesma marca: 8 ditos, repregados, idem, idem.<br/>         Vapor inglês <i>Antia</i>.<br/>         Trapiche a vapor—Marca ML&amp;C—HCH: 1 barrica, repregada. Manifesto em tradução.<br/>         Letreiro Brazil: 1 dita, com falta, idem.<br/>         Marca B&amp;C: 4 ditos, repregados.<br/>         Vapor inglês <i>Quincy</i>.<br/>         Trapiche a vapor—Marca CAF: 2 barricas, quebradas. Manifesto em tradução.<br/>         Vapor inglês <i>Leif</i>.<br/>         Trapiche Reis—Letreiro Steel: 211 sacos, com falta. Manifesto em tradução.<br/>         Bateria inglesa <i>Eximonia</i>.<br/>         Armazem n. 7—Marca B&amp;P: 6 caixas ns. 26, 26, 72, 29 e 12, repregadas. Manifesto em tradução.<br/>         A mesma marca: 6 ditos ns. 85, 30, 14, 21, 40 e 76, idem, idem.<br/>         A mesma marca: 5 ditos ns. 57, 53, 97 e 43, idem, idem.<br/>         A mesma marca: 1 dita n. 7, avariada, idem.<br/>         Marca C: 5 ditos ns. 29, 196, 34, 60 e 15, repregada, idem.<br/>         A mesma marca: 3 ditos ns. 20, 41 e 73, idem, idem.<br/>         A mesma marca: 1 dita n. 38, avariada, idem.<br/>         Marca F&amp;C: 2 ditos ns. 161 e 167, repregada, idem.<br/>         Marca IMS: 3 ditos ns. 19, 22 e 53, idem, idem.<br/>         A mesma marca: 1 dita n. 3, avariada, idem.<br/>         LO&amp;S—N: 1 dita n. 11, idem, idem.<br/>         A mesma marca: 1 dita n. 41, repregada, idem.</p> | <p>Marca P&amp;S&amp;C: 6 ditos ns. 31, 33, 90, 102 e 167, idem, idem.<br/>         Marca P&amp;C: 2 ditos n. 337 e 330, idem, idem.<br/>         Marca TR: 2 ditos ns. 51 e 51, idem, idem.<br/>         Vapor francez <i>Ville de St. Nicolas</i>.<br/>         Armazem n. 12—Marca B&amp;P: 1 caixa n. 176, avariada. Manifesto em tradução.<br/>         Marca CP&amp;C: 1 dita n. 2392, idem, idem.<br/>         Marca GF: 1 dita n. 5271, repregada, idem.<br/>         Marca G&amp;C—S&amp;M: 1 dita n. 10513 E, avariada, idem.<br/>         Marca ID: 1 dita n. 2057, idem, idem.<br/>         Marca JF&amp;C: 1 dita n. 18, repregada, idem.<br/>         Marca LC: 1 dita n. 734, idem, idem.<br/>         Marca MX&amp;C: 2 ditos n. 2335 e 2347, avariadas, idem.<br/>         Marca M&amp;C: 1 dita n. 238, repregada, idem.<br/>         Marca P&amp;C: 1 dita n. 47, avariada, idem.<br/>         Marca RS&amp;C: 1 dita n. 1185, repregada, idem.<br/>         Marca S&amp;C: 1 dita n. 4, avariada, idem.<br/>         Marca VVC—DPR: 1 dita n. 470, idem, idem.<br/>         Marca BAR: 1 dita n. 4711, repregada, idem.<br/>         Marca CR&amp;C: 1 dita n. 21, idem, idem.<br/>         Marca C&amp;C: 1 dita n. 316, avariada, idem.<br/>         Marca C&amp;H: 1 dita n. 12, idem.<br/>         Marca CF&amp;C: 1 dita n. 218, idem, idem.<br/>         Marca DVF: 1 dita n. 135, idem, idem.<br/>         Marca FH: 1 dita n. 315, repregada, idem.<br/>         Marca JAS: 1 dita n. 84, avariada, idem.<br/>         Marca JMR&amp;C: 1 dita n. 24, repregada, idem.<br/>         A mesma marca: 1 dita n. 459, idem, idem.<br/>         Marca B—B&amp;P—LS&amp;C—C: 1 dita n. 1033, avariada, idem.<br/>         Marca MV&amp;C: 1 dita n. 183, idem, idem.<br/>         Marca —SOE—: 1 dita n. 202, idem, idem.<br/>         Marca RR&amp;LP: 2 ditos ns. 7332 e 7368, idem, idem.<br/>         Marca DP&amp;C: 1 dita n. 17, idem, idem.<br/>         Marca RS: 1 dita n. 10462, repregada, idem.<br/>         Marca T&amp;C: 1 dita n. 1, idem, idem.<br/>         Marca TD: 1 dita n. 80, idem, idem.<br/>         Marca JN—W—: 2 ditos ns. 297 e 208, idem, idem.<br/>         Vapor francez <i>Belle</i>.<br/>         Trapiche da ordem—Marca FYA: 3 quintos com falta. Manifesto em tradução.<br/>         Marca MG: 1 dita, idem, idem.<br/>         Vapor francez <i>Belle</i>.<br/>         Trapiche da Ordem—Marca F&amp;C: 7 caixas com falta. Manifesto em tradução.<br/>         Letreiro: 1 barril, idem, idem.<br/>         Marca P: 1 dita n. 110, idem.<br/>         Marca EM: 1 dita, idem, idem.<br/>         Vapor fluminense <i>Petropolis</i>.<br/>         Armazem do despecho—Marca B&amp;C: 1 caixa repregada. Manifesto em tradução.<br/>         Armazem n. 3—Marca D&amp;C—LG: 1 dita, quebrada, idem.<br/>         Armazem do despecho—Marca FS&amp;C: 4 ditos, repregados, idem.<br/>         Marca HT: 2 ditos, idem, idem.<br/>         Armazem n. 3—Marca RV&amp;C: 2 ditos, idem, idem.<br/>         Armazem n. 10—Marca P&amp;C—LR: 2 ditos ns. 3635 e 2814, idem, idem.<br/>         Armazem do despecho—Marca FM—24—C—EF: 5 ditos, idem, idem.<br/>         Vapor fluminense <i>Chata</i>.<br/>         Armazem n. 16—Marca PB: 1 caixa n. 115, repregada. Manifesto em tradução.<br/>         Marca BG&amp;C—LG: 2 ditos, idem, idem.<br/>         Marca AC: 1 dita n. 2847, avariada, idem.<br/>         Marca BS: 1 dita n. 4289, idem, idem.<br/>         Marca C&amp;C: 1 dita n. 3757, idem, idem.<br/>         Marca FS: 5 ditos, idem, idem.<br/>         Marca P&amp;C: 1 dita n. 9655, idem, idem.<br/>         Marca RS&amp;C: 1 dita n. 1180, repregada, idem.<br/>         Marca SP: 1 dita n. 1610, idem, idem.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Marca OPC: 1 dita n. 1767, idem. Idem.  
 Marca CSC: 1 dita n. 530, idem. Idem.  
 Marca SM-EC: 1 dita n. 3392, idem. Idem.  
 Marca B&C: 1 dita n. 7304, idem. Idem.  
 Marca CJMF: 1 dita n. 946, idem. Idem.  
 Marca CFC-R: 1 dita n. 1932, idem. Idem.  
 Marca D-X: 2 ditas ns. 102 e 103, idem. Idem.  
 Armazem n. 16—Marca IIBC—WC: 1 caixa n. 821, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca CSC—R: 1 dita n. 1.692, idem. Idem.  
 Marca B—C: 1 dita n. 250, idem. Idem.  
 Marca VII: 1 dita n. 5.321, idem. Idem.  
 Marca IIBC: 1 dita n. 825, aviada e repregada. Idem.  
 Letreiro Lisboa: 1 dita n. 504, repregada. Idem.  
 Marca CP: 1 dita n. 706, idem. Idem.  
 Marca F—M—C—26—RE: 1 dita n. 625, idem. Idem.  
 Marca JCCC: 1 dita n. 4, idem. Idem.  
 Marca PCC: 1 dita n. 2, idem. Idem.  
 Marca CV—M: 1 dita n. 2.469, idem. Idem.  
 Marca CPV: 1 dita n. 314, idem. Idem.  
 Marca BJ: 1 dita n. 431, idem. Idem.  
 Marca SGC: 1 dita n. 1.919, idem. Idem.  
 Marca CSC: 1 dita n. 557, idem. Idem.  
 Marca PCC: 1 fardo n. 3.529, idem. Idem.  
 Marca R—66—V: 1 caixa n. 837, repregada. Idem.  
 Marca JR: 1 dita n. 20, idem. Idem.  
 Vapor alemão *Catani*.  
 Trapiche Damião — Marca WC: 98 barriças aviadas. Manifesto em traducção.  
 A mesma marca: 13 ditas, idem. Idem.  
 A mesma marca: 19 ditas, idem. Idem.  
 Vapor alemão *Valparaíso*.  
 Armazem n. 1 — Marca BI: 1 caixa n. 632, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca CP&C—FM&C: 1 dita n. 6, idem. Idem.  
 Marca 26—FE: 1 dita n. 663, idem. Idem.  
 Marca FG—GW: 1 fardo n. 439, roto. Idem.  
 Marca MR&M—R: 1 dito n. 816, idem. Idem.  
 Marca SF&C: 1 caixa n. 830, repregada. Idem.  
 Marca VV&C: 1 dita n. 2.393, idem. Idem.  
 Vapor belga *Galvão*.  
 Trapiche da Ordem—Marca BV: 3 quintos com falta. Manifesto em traducção.  
 A mesma marca: 1 dito vazio. Idem.  
 Marca CBC: 1 dito com falta. Idem.  
 Marca ARC: 1 dito. Idem.  
 Marca JC: 2 ditas idem. Idem.  
 Marca PN: 12 ditas idem. Idem.  
 Marca APM: 4 ditas idem. Idem.  
 Marca JGG&C: 1 dito idem. Idem.  
 Marca FRF: 5 ditas idem. Idem.  
 Marca J&C: 1 dito idem. Idem.  
 Marca CMC: 2 ditas idem. Idem.  
 Marca C&A: 1 dito idem. Idem.  
 Marca DAAGB: 1 quarto, idem. Idem.  
 Marca CC: 2 quintos, idem. Idem.  
 Marca AAM: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca APM: 1 dito idem. Idem.  
 Marca JASP: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca D&N: 4 ditas, idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 dito, vazio. Idem.  
 Marca CC: 2 decimos, com falta. Idem.  
 Marca JC: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca D: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca BV: 2 pipas, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

### Quartel General da Marinha

#### CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, se faz publico que, em cumprimento do aviso n. 701 de 13 de abril do corrente anno, acha-se aberta a inscripção dos candidatos ao concurso para preenchimento de 10 vagas do commissario de 5ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de idade e folha corrida no juizo civil e no crime.

As materias são as seguintes;  
 Grammatica e lingua nacional;  
 Linguas ingleza e franceza, ou pelo menos, esta ultima;  
 Arithmetica com applicação de diversas questões;

Contabilidade ao uso dos systemas monetarios, aos cambios, agio de moedas, ao de pesos e medidas e especialmente ao systema metrico;

Algebra até equações do 2º grão inclusive;  
 Geometria pratica e noções de steriometria;  
 Practica de escripturação de bordo e em geral do serviço de fazenda, adquirida nas repartições da contabilidade, e arrecadação da marinha;

A inscripção será encerrada no dia 15 de maio do corrente anno e no dia 19 do referido mez começarão os exames praticos.

Quarta Secção do Quartel General da Marinha, 14 de abril de 1893.—*Olympio Ignacio Carlini*, commissario geral. (.)

### Repartição Sanitaria da Armada

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral do serviço sanitario, faço publico que se acha aberta na secretaria desta repartição, por espaço de 90 dias, a contar de hoje, a inscripção para preenchimento das vagas de um medico e dous pharmaceuticos do corpo de saude da armada.

Repartição do Corpo Sanitario da Armada, 25 de abril de 1893.—*Dr. Antonio d'Alba Corré de Carvalho*, medico de 1ª classe, e pitão de fragata graduado, secretario. (.)

### Intendencia da Guerra

#### TINTAS E DROGAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 12 de corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (.)

### Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viagem e Obras Publicas

#### Directoria Geral da Industria

#### Patente de invenção

N. 1.587—Eugenio Elmo

Convido ao Sr. concessionario, acima mencionado, a comparecer nesta repartição no dia 12 do corrente, ao meio-dia, para assistir á abertura do respectivo involucro.

Directoria Geral da Industria, 4 de maio de 1893.—O director geral, *Thomas Wallace da Gama Cochrane*.

### Inspecção Geral das Obras Publicas

#### VENDA DE FERRO FUNDIDO EM TUBOS INUTILIZADOS

O Sr. Dr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que recebem-se propostas no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, para venda de 200 toneladas de ferro fundido, em tubos inutilizados, existentes no deposito

da Penha (Fazenda Grande), sendo preferida a proposta que mais vantagens offerecer para os cofres publicos.

Antes da abertura das propostas, que terá lugar no dia e hora acima indicados, os concurrentes depositarão a quantia de 500\$ na agencia desta repartição para garantia da assignatura do respectivo contracto, incorrendo o proponente preferido na pena de perda dessa caução si, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da abertura das propostas, não se apresentar para assignar o contracto.

Nas mesmas condições acima indicadas, abre-se tambem concorrência, no mesmo dia e hora, para 200 toneladas do mesmo material, existentes no deposito da Quinta do Cajú.

Todos os transportes correrão por conta do comprador.

Os concurrentes podem dirigir-se á 3ª divisão desta inspecção, á praça da Republica n. 103, para obterem quaesquer esclarecimentos que desejarem.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 5 de maio de 1893.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

#### REPARTIÇÃO CENTRAL

Faz-se publico para conhecimento dos interessados, que, por ordem do Sr. ministro, achase aberta na Repartição das Terras e Colonisação, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da mesma repartição, devendo os interessados apresentar os seus requerimentos instruidos com certidão de baptismo, provando ter 21 annos de idade e competente filha corrida.

O concurso, que terá lugar em um dos dias do mez proximo, se effectuará de accordo com a seguinte disposição do art. 20 do regulamento que baixou com o decreto n. 603 de 26 de julho de 1890.

Art. 20. Nenhum individuo será admittido como amanuense sem que mostre ter boa calligraphia e achar-se habilitado em concurso das seguintes materias: grammatica portugueza, traducção da lingua franceza, geographia, historia do Brazil, arithmetica até proporções inclusive, systema metrico decimal, devendo, outrossim, provar ter pelo menos 21 annos de idade, ser cidadão brasileiro e ter bom procedimento.

Serão preferidos os candidatos que conhecerem as linguas allemã e italiana.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 9 de maio de 1893.—*Julio Xavier da Silva Moura*, chefe interino da 1ª secção. (.)

### Prefeitura do Distrito Federal

#### DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, por esta repartição se faz publico que, no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construcção da muralha de sustentação da rua da Gloria, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

O deposito previo para garantir a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 7:982\$385, em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidades escripto por extenso e em algarismos, bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, 2 de maio de 1893.—O 1º official, *Euclides Braz*. (.)

## DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Distrito Federal, provido-se ao Srs. comerciantes da freguezia de Sant'Anna que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 do maio e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquellos que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de maio de 1893.  
— O director, Antonio Trovão. (.)

## EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

## CAMARA COMMERCIAL

De citação aos accionistas da Companhia Nacional de Mercenaria e Construções para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de um mez virem, que por parte da Companhia Nacional de Mercenaria e Construções com sede nesta capital e em virtude de distribuição do presidente da Camara Commercial lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—A Companhia Nacional de Mercenaria e Construções com sede nesta capital, ao largo de S. Francisco de Paula n. 22 A, requer seja distribuída esta a um dos juizes desta camara, que ordene a notificação dos accionistas constantes da relação annexa, para no prazo de 30 dias a contar da primeira publicação do edital de intimação, realisarem as entradas em debito das acções que possuem sob pena de lançamento e julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão por conto e risco dos mesmos accionistas, e na falta de compradores, applicar-se o disposto no decreto n. 431 de 4 de julho de 1891; pois que foram exgotados os meios determinados nos estatutos da companhia e da assembleia geral dos accionistas determinar peremptoriamente que se usasse do remedio legal. P. deferimento. E. R. J. Pela Companhia Nacional de Mercenaria e Construções. — Os directores, Dr. Fernando Mendes de Almeida, presidente. — J. J. Moreira Filho, engenheiro civil secretario. Companhia Nacional de Mercenaria e Construções, 8 de março de 1893. Em cuja petição foram proferidos os despachos seguintes: Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 22 de março de 1893. — *Pitanga*. D. Notifique-se. Rio, 23 de março de 1893. — *Montenegro*. Distribuição. D. a Lazary em 23 de março de 1893. No impedimento do distribuidor — E. A. Martins.

## Lecto dos accionistas em atraso da Companhia Nacional de Mercenaria e Construções

## A saber:

10 acções, Antonio Pereira de Carvalho 70 %, 1:40\$; 50 acções, Carlos Frankel 30 %, 3:00\$; 25 acções, Dr. Eduardo Mendes Lima 40 %, 2:50\$; 10 ditos, Emmanuel de Almeida 30 %, 600\$; 10 ditos, Eugenio Fontinha 70 %, 1:40\$; 10 ditos, Francisco Rodrigues Formoso 40 %, 800\$; 10 ditos, Francisco de Souza Barreto 40 %, 800\$; 10 ditos, Felipe Nery Pinheiro 40 %, 800\$; 10 ditos, João Francisco Pestana 20 %, 400\$; 10 ditos, João Drummond Junior 70 %, 1:40\$; 5 ditos, Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho 70 %, 700\$; 10 ditos, Manoel Ayres de Oliveira 20 %, 400\$; 5 ditos, commendador Manoel Paulo M. Barreto 20 %, 200\$; 5 ditos, Manoel Francisco Castro Nascimento 40 %, 800\$; 50 ditos, Pinto & Mariz 20 %, 3:00\$; 5 ditos, Valerio Correa Netto Filho 40 %, 400\$. Total, 255 ditos. Pela Companhia Nacional de Mercenaria e Construções, de Janeiro, 8 de março de 1893.—Dr. Fernando Mendes de Almeida, director-presidente

Em virtude do despacho acta na transcrita, mandou passar o presente edital pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas acima relacionados, para sciencia de que no prazo de um mez a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer a Companhia Nacional de Mercenaria e Construções as entradas em atraso, visto não o terem feito por occasião das chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo a mesma declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas, e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891 e da petição acima transcrita. E para constar e chegar á noticia dos mesmos accionistas mandou passar o presente e mais quatro de igual teor que serão publicados dez vezes durante um mez, no *Diário Official, Jornal da Commercio* e filhas de maior circulação desta capital (sede da dita companhia) e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios, que depois do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão que trará a juizo para consar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 4 de abril de 1893. E eu, Henrique José Lazary, escrevão, o subcrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. (.)

## CAMARA COMMERCIAL

Com o prazo de 30 dias de cotação dos credores de Corrêa Dantas, Filho & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no prédio da rua da Constituição n. 17, no dia 12 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de ratificarem a quitação dada aos fellidos, sob pena de revella.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, processando-se neste juizo e cartório do escrevão que este subcrevi, a Balencia de Corrêa Dantas, Filho & Comp., pelo-membros da dita firma lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. Salvador Moniz, juiz na Camara Commercial — Dizem Antonio Joaquim Corrêa Dantas e Antonio Joaquim Corrêa Dantas Filhos, socios solitarios e unicos representantes da firma Corrêa Dantas, Filho & Comp., nosantos da sua fallencia, a qual foi julgada casuall e corre pelo cartório do escrevão Sr. Corte Real, que tendo os supplicantes obtido quitação de quasi a totalidade dos credores da referida firma, como provam com os dous documentos authenticos, que ora juntam, vem pedir os supplicantes a V. Ex. que junta esta aos autos respectivos se convoquem os credores para ratificarem a mesma quitação, sob pena de revella, e de ser a mesma julgada por sentença deste juizo, e de passar-se aos supplicantes as respectivas cartas de rehabilitação, de conformidade com o art. 370 do Código do Commercio em vigor e de logo pôr de art. 156 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890; nos termos acima. Peto deferimento. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1893.—*Antonio Joaquim Corrêa Dantas*. — *Antonio Joaquim Corrêa Dantas Filho*. Tem uma estampilha de 200 réis inutilizada: despacho. Nos autos Rio, 5 de maio de 1893. — *Salvador Moniz*. E sendo juntos aos autos a dita petição e documentos nella referidos, foram feitos conclusos e nellos proferi o despacho do teor seguinte: Convém-se os credores por edital com o prazo de 30 dias para ratificarem a quitação constante do documento n. 429 com a pena de revella. Rio, 9 de maio de 1893. — *Salvador Moniz*. Em cumprimento do despacho, mandou passar o presente edital com o prazo de 30 dias de convocação dos credores de Corrêa Dantas,

Filho & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no prédio da rua da Constituição n. 17, no dia 12 de junho proximo futuro á 1 hora da tarde afim de ratificarem a quitação dada aos membros da firma fallida, sob pena revella, e de proceder-se na forma requerida. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1893. E eu, Francisco do Borja de Almeida Corte Real escrevão, o subcrevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

## CAMARA COMMERCIAL

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas abaixo descritos da Companhia Industrial de Calçado para, dentro do mesmo prazo, effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por conta e risco.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber a-a que o presente edital virem que por parte da Companhia Industrial de Calçado foi dirigido a este juizo a petição do teor seguinte: — Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—A Companhia Industrial de Calçado, representada pelo seu presidente, vem requerer a V. Ex. a intimação dos subscritores de acções que não realisaram parte das suas entradas, a despeito de convidalos pela imprensa por varias vezes para o fazerem, afim de ser por sentença declaradas em commisso as acções dos retardatarios, tudo nos termos da legislação em vigor; e para que assim se faça a companhia supplicante requer a publicação de editaes pela imprensa durante os dias determinados em lei—Peto deferimento. — E. R. M. — Rio, 25 de abril de 1893.—O advogado, *Patro Anjo de Moura Caripi*. Está uma estampilha de 200 inutilizada. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 27 de abril de 1893.—*Silva Mafra*.—Despacho: D. A. Notifique-se. — Rio, 27 de abril de 1893.—*Montenegro*. Distribuição. D. a Corte Real em 27 de abril de 1893. — *J. Conde de*.—Réplica. Exm. Sr.—A supplicante requer a V. Ex. se digno de mandar que o escrevão no passar os editaes elimine da relação os nomes de Henrique Ribeiro Gonçalves Braga, Jorge Conceição e Rodolpho das Chagas Andrade, visto terem salvado seus compromissos, fazendo suas entradas; outrossim, requer para que o capital já pago pelos accionistas remissa reverta em beneficio do fundo social da companhia, caso não haja compradores das acções. — E. R. M. Despacho: Elimine-se. Rio, 28 de abril de 1893.—*Montenegro*.—Da relação dos accionistas em atraso constam o seguinte: Antonio Augusto de Carvalho, devedor da 3.ª a 6.ª prestações de 10 % de 50 acções, 50 e 60 de 75 ditos, 60 de 280 ditos e 90 e 100 de 114 ditos, 12 na importância de 35:500:000; Antonio Teixeira Rodrigues, 90 e 100 prestações de 10 % de 150 ditos, 3:00\$00; Antonio de Paula Mello Barreto, 60 prestações de 10 acções e 90 e 100 de 15 ditos, 10 e 12 prestações de 50 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Antonio de Almeida, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 prestações de 151 ditos, 300:00\$; Banco Terrapleno e Vaporatil de Minas, 90 e 100 prestações de 27 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco do Credito Real do Brasil, 90 e 100 prestações de 10 ditos, 10 e 12 prestações de 10 ditos, 10 e 12 de 15 acções, 300:00\$; Banco de Minas, 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capponchi, 60 prestações de 25 ditos e 90 e 100 de 33 ditos e mais meia dita, 1:300\$; Banco do Credito Publico, 90 e 100 prestações de 37 ditos, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliador, 90 e 100 presta

Machado de Moura, 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> prestações de 10% do 30 ditas, 600\$; Guimarães Montinho & Comp., 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> prestações de 10% do 30 ditas, 600\$; José Pastorino, 6<sup>a</sup> de 25 ditas, 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> de 37 ditas, menos meia dita no total de 1:200\$; José Pedro Alves, 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> prestações de 15 ditas, 300\$; João Baptista de Carvalho, 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> prestações de oito ditas e mais meia dita, 200\$; Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, 6<sup>a</sup> prestação de 50 ditas, 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> de 75 ditas, 2:500\$; J. Sardinha de Araujo Guimarães, 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> de 38 ditas e mais meia dita, 80 \$; Manoel Cardoso da Silva 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> prestações de 188 ações e mais 1/2 ação, 3:300\$000; Pinto, Braga Alves & Comp. 6<sup>a</sup> de 50 ações, 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> de 75, lot 12:500\$000; Dr. Miguel Archanjo da Silva, 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> prestações de 150 ações, 3:000\$000. Da mesma rel. ção constam as ações de Antonio Augusto de Carvalho, que se acham caucionadas em diversos estabelecimentos. Em cumprimento do despacho proferido na petição neste transcripta, se passou o presente edital, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados da Companhia Industrial de Calçado para, dentro do prazo de 3 dias, que serão contados da data da publicação deste, effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas ações vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e um delles affixado no logar publico do costume p lo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1893. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Caciano Pinto de Miranda Montenegro*. (

## PARTE COMMERCIAL

Rio, 10

### Cambio

O British Bank adoptou a taxa official de 11 5/8 d. sobre Londres, e o Brazilianische Bank e o London & River Plate Bank affixaram a de 11 1/2 d.; não constou negocio realizado a taxa mais baixa.

O mercado mostrou pouca animação, com transações menos que regulares em letras bancarias a 11 5/8 d. contra banqueiros e a 11 11/16 d. contra caixa matriz, em papel repassado a 11 11/16 d. e em papel particular a 11 13/16 e 11 3/4 d.

Hontem houve venda de cerca de 40.000 saccas de café, aqui e em Santos, mas os cambias resultantes destas transações não produziram effeito aqui.

A ultima hora houve pouca firmeza; os bancos saavam a 11 5/8 d., ou contra banqueiros ou contra caixa matriz, e cotava-se o papel particular a 11 11/16 e 11 3/4 d., havendo letras á primeira e dinheiro á ultima taxa.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$. 11 1/2 a 11 5/8 d., a 90 d/v.  
Pariz, por franco 829 a 829 rs. a 90 d/v.  
Hamburgo, por marco..... 1\$013 a 1\$024 rs. a 90 d/v.  
Italia, por lira... 820 a 840 rs. a 3 d/v.  
Portugal..... 386 % a 3 d/v.  
Nova York, por dollar..... 4\$320 a 4\$395, á vista.

### Cotações Officiaes

#### Apolices

Apolices geracs de 1:000\$, 5 %.. 1:001\$000  
Ditas idem, idem..... 1:005\$000  
Ditas miudas, idem..... ao par  
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %..... 1:077\$000  
Ditas miudas, idem..... 1:070\$000  
Ditas idem, idem..... 1:075\$000  
Ditas do estado de Minas, 5 %.. 1:002\$000

### Bancos

Banco da Republica, 1<sup>a</sup> serie... 140\$000

### Companhias

Comp. Jardim Botânico..... 169\$000  
Dita Brazil Industrial..... 225\$000  
Dita Melhoramentos no Brazil.. 30\$000  
Dita Alfios Fluminense..... 400\$000

### Sociedades

Bancaria Agricola..... 50\$000

### Debentures

Debs. do Banco Vição..... 17\$000  
Ditas Geral Estradas de Ferro, e 20..... 2\$000

### Letras

Letras do Banco de Credito Real do Brazil, 6 %..... 53\$000  
Ditas idem idem..... 51\$500

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1893. — *J. Claudio da Silva*, syndico da Camara dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

### E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 10 de maio de 1893 nas estações de S. Diego, Central e Maritima

Desde 1<sup>o</sup> de mez

|                     |         |                  |
|---------------------|---------|------------------|
| Café.....           | 261.207 | 1.472.531 kilos. |
| Carvão vegetal..... | 48.950  | 60.210 >         |
| Fumo.....           | 11.380  | 54.660 >         |
| Queijos.....        | 10.300  | 108.630 >        |
| Toucinho.....       | 16.700  | 129.830 >        |
| Diversas.....       | 12.800  | 129.920 >        |

## SOCIEDADES ANONYMAS

### União Industrial dos Estados do Brazil

ACTA DA SESSÃO ORDINARIA DA ASSEMBLEA GERAL DE 24 DE ABRIL DE 1893, EM CONTINUAÇÃO A QUE TEVE LOGAR A 15 DO MESMO MEZ

Aos 24 de abril de 1893, á 1 hora da tarde, presentes no salão do Banco de Credito Movei, a rua Primeiro de Março n. 72, accionistas representando 15.323 3/4 ações, conforme o livro de pr-senças, o presidente da assemblea Dr. João José do Monte declarou installada a assemblea geral ordinaria em continuação á sessão que teve logar no dia 15, para se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, na forma da lei e do annuncio mandado publicar pela mesa; e, em seguida procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior.

O Sr. Dr. José Maria Teixeira impugnou a redacção, taxando-a de omisa acerca de alguns pontos de que tratou, e mandou á mesa a seguinte emenda:

«Houve omissão do ponto em que disse que a Itararé fica pertencendo só a 1/5 quando pertencia a 2/5 accionistas da União.

Houve omissão do ponto em que se refero á affirmação do Sr. conselheiro Bandeira, da existencia da caução de 3.792:000\$ do Banco Pariz e Rio e da existencia da verba—effeitos a liquidar—de 3.400.000\$ dados ás incorporadores.

Houve omissão na parte em que me referi largamente ao emprestimo feito em debentures e outros muitos que seria longo enumerar.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1893. — Dr. José Maria Teixeira, accionista. »

Contestar. m o que havia dito aquelle Sr. accionista, os Srs. conselheiro Bandeira de Mello e Dr. Valladares, 1<sup>o</sup> secretario, assegurando este que se cingira com escrupulo, senão aos proprios termos, ao sentido das observações do Sr. Dr. José Maria Teixeira, contidas nas notas que de seus discursos S. S. ministrou-lhe á seu pedido.

Postas em votação, primeiro a acta e depois a emenda, foi approvada aquella e rejeitada esta.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal, foram recebidas 19 cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

### Membros do conselho fiscal

João Pedro Caminha, 2.948 votos.  
Conselheiro João Capistrano Bandeira do Mello, 2.937.  
General Francisco Gomes de Souza, 2.852.

### Supplentes

Barão de Araujo Ferraz, 2.952.  
Commendador Antonio José Alves Coelho, 2.952.

Desembargador Abel Graça, 2.851, seguindo-se alguns outros menos votados.

O Sr. presidente proclamou membros do conselho fiscal e seus supplentes, durante o corrente anno social, os que acabavam de ser eleitos.

E por não haver mais nada a tratar, levantou a sessão, de que se lavrou este acta. — *João José do Monte*. — Dr. Francisco de Paula Valladares, 1<sup>o</sup> secretario. — *Joaquim Gomes Cardia*.

## ANNUNCIOS

### Banco da Republica do Brazil

#### EMIÇÃO EM OURO

Faço publico que as notas do valor de 100\$, 50\$, 30\$ e 10\$, emitidas em substituição ás do Banco Emissor de Pernambuco, dilaceradas de diversos bancos a que se referem os editaes de 24 de julho, 15 de setembro, 21 de novembro e 5 de dezembro de 1891, são assignadas:

As de 100\$ de ns. 75.001 a 75.500 e de 10\$ de ns. 78.681 a 79.000, pelo Sr. I. Pimentel, director do banco; as de 100\$ de ns. 72.001 a 73.000 e 76.001 a 77.000, pelo Sr. F. R. Paz; as de ns. 73.001 a 75.000, 75.501 a 76.000 e 77.501 a 81.000, pelo Sr. C. da Estrella; as de ns. 77.001 a 77.500, pelo Sr. J. C. Bandeira de Mello; as de 50\$ de ns. 13.001 a 14.000 e 18.501 a 19.000, pelo Sr. J. C. Bandeira de Mello; as de ns. 14.001 a 16.000, 17.001 a 18.500 e 20.001 a 20.500, pelo Sr. C. da Estrella; as de ns. 16.001 a 17.000, pelo Sr. F. R. Paz; as de ns. 19.001 a 20.000, pelo Sr. V. S. Luiz Maranhão; as de 3\$ de ns. 58.669 a 59.668, pelo Sr. Barão de Quatrim; as de 10\$ de ns. 79.001 a 80.000, 83.001 a 84.000, 85.001 a 87.000, 88.001 a 89.000 e 91.001 a 90.901, pelo Sr. J. C. Bandeira de Mello; as de ns. 80.001 a 83.000, pelo Sr. C. da Estrella; as de ns. 84.001 a 85.000, pelo Sr. Pereira da Silva; as de ns. 87.001 a 88.000 e 89.001 a 90.000, pelo Sr. F. R. Paz, membros do conselho fiscal.

#### EMIÇÃO EM APOLICES

As de 200\$ de ns. 70.501 a 71.000, pelo Sr. Francisco Rangel Pestana; as de 10\$ de ns. 85.713 a 86.000, pelo Sr. José de Paiva Magalhães Calvet, directores do banco; as de 50\$ de ns. 79.001 a 80.500, pelo Sr. J. C. Bandeira de Mello; as de 10\$ de ns. 86.001 a 88.000 e 90.501 a 91.227, pelo Sr. F. R. Paz; as de ns. 83.001 a 91.500, pelo Sr. C. da Estrella, membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1893. — *M. P. de Souza Diniz*. (

### Americana-Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo

Pela terceira vez, em continuação á convocação de 15 de abril, são convidados os Srs. mutuarios desta companhia, para á assemblea geral annual, na conformidade do art. 24 dos estatutos respectivos, a qual deverá se realizar com qualquer numero, no dia 22 do corrente, ás 12 horas do dia, no escriptorio da mesma companhia á rua do General Camara n. 35 1<sup>o</sup> andar.

Capital Federal, 10 de maio de 1893. — O director-secretario, A. A. Loureiro. (

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893.